



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Piauí

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano IX / N. 04

Caderno Judicial

Disponibilização: 12/01/2017

Presidente

HILTON JOSE GOMES DE QUEIROZ

Vice-Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Corregedor Regional

JOÃO BATISTA GOMES MOREIRA

Desembargadores

| | |
|--------------------------|--------------------------|
| Jirair Aram Meguerian | Mônica Sifuentes |
| Olindo Menezes | Kássio Marques |
| Mário César Ribeiro | Néviton Guedes |
| Cândido Ribeiro | Novély Vilanova |
| Carlos Moreira Alves | Ney Bello |
| José Amílcar Machado | Marcos Augusto de Sousa |
| Daniel Paes Ribeiro | João Luiz de Souza |
| Souza Prudente | Gilda Sigmaringa Seixas |
| Maria do Carmo Cardoso | Jamil de Jesus Oliveira |
| Neuza Alves | Hercules Fajoses |
| Francisco de Assis Betti | Carlos Pires Brandão |
| Ângela Catão | Francisco Neves da Cunha |

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

| Unidade | Pág. |
|---|-------------|
| 1ª Vara Criminal e Improbidade Administrativa e JEF Criminal - SJPI | 3 |
| 3ª Vara Criminal e Improbidade Administrativa e JEF Criminal - SJPI | 12 |
| 7ª Vara JEF Cível - SJPI | 21 |
| Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPI / SSJ de Corrente | 24 |
| Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPI / SSJ de Floriano | 69 |
| Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPI / SSJ de Picos | 92 |
| Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPI / SSJ de São Raimundo Nonato | 124 |

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Piauí

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano IX / N. 04

Caderno Judicial

Disponibilização: 12/01/2017

1ª Vara Criminal e Improbidade Administrativa e JEF Criminal - SJPI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ-1ª VARA FEDERAL

| | | |
|---------------|---|-------------------------------------|
| Juiz Titular | : | DR. FRANCISCO HÉLIO CAMELO FERREIRA |
| Juiz Substit. | : | DR. LEONARDO TAVARES SARAIVA |
| Dir. Secret. | : | GARDÊNIA BARBOSA REIS CAVALCANTE |

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JANEIRO DE 2017

| | | |
|---------------|---|-------------------------------------|
| Atos do Exmo. | : | DR. FRANCISCO HÉLIO CAMELO FERREIRA |
|---------------|---|-------------------------------------|

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2756-30.2009.4.01.4000
2009.40.00.002802-7 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

| | | |
|----------|---|---|
| AUTOR | : | MINISTERIO PUBLICO FEDERAL |
| PROCUR | : | - WELLINGTON LUIS DE SOUSA BONFIM |
| REU | : | JOSE AILTON BARBOSA MARTINS |
| ADVOGADO | : | PI00006431 - SHARDENHA MARIA CARVALHO VASCONCELOS |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Com tais considerações, impõe-se JULGAR PROCEDENTE o pedido inicial para CONDENAR José Aílton Barbosa Martins, já qualificado, pela prática do crime previsto no art. 157, §2º, I e II do Código Penal, referente ao roubo da motocicleta de Gilmar Borges de Carvalho, assim como pela prática do crime previsto no art. 157, §2º, I, II e V, do Código Penal, referente ao roubo de patrimônio da agência dos Correios, na cidade de Paes Landim, neste Estado. Passo à DOSIMETRIA DA PENA (CPB, arts. 59 e 68) pela prática do crime previsto no art. 157, §2º, I e II, do Código Penal, referente ao roubo da motocicleta de Gilmar Borges de Carvalho. Na primeira fase, analisando as circunstâncias judiciais (CP, art. 59), a culpabilidade do réu é adequada ao tipo, uma vez que não agiu com dolo que ultrapasse os limites da norma penal; registra antecedentes, pois existe sentença com trânsito em julgado contra sua pessoa; poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social, razão pela qual deixo de valorá-la; inexistem nos autos elementos suficientes à aferição da personalidade do agente, razão porque deixo de valorá-la; o motivo do delito se constituiu pela intenção de praticar outro crime, mostrando-se também desfavorável; as circunstâncias do crime encontram-se relatadas nos autos, nada tendo a se valorar; não houve consequências de ordem patrimonial, tendo em vista que a vítima conseguiu reaver o objeto subtraído; a vítima em nenhum momento colaborou à prática do delito, razão pela qual nada se tem a valorar. Dessa forma, fixo a pena base em 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Ausentes circunstâncias atenuantes e agravantes. Não se encontram presentes causas de diminuição da pena. Por sua vez, presente uma causa de aumento de pena, prevista no art. 157, §2º, I e II (violência ou ameaça exercida com o emprego de armas de fogo e concurso de duas pessoas), à luz da posição jurisprudencial dominante, aumento a pena anteriormente dosada em 1/3 (um terço), passando a dosá-la em 07 (sete) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, a qual torno definitiva, ante a ausência de outras causas de aumento. Considerando as mesmas circunstâncias, fixo a pena de multa em 204 (duzentos e quatro) dias-multa, cujo valor unitário, em razão da situação econômica do sentenciado, arbitro em 1/10 (um décimo) salário mínimo, vigente à época do fato, a ser paga em até 10 (dez) dias a contar do trânsito em julgado desta sentença. Passo à DOSIMETRIA DA PENA (CPB, arts. 59 e 68) pela prática do crime previsto no art. 157, §2º, I, II e V, do Código Penal, referente ao roubo de patrimônio da agência dos Correios, na cidade de Paes Landim, neste Estado. Na primeira fase, analisando as circunstâncias judiciais (CP, art. 59), a culpabilidade do réu é reprovável, uma vez que proferiu ameaças contra as vítimas em grau superior ao mínimo necessário para a consumação do roubo; registra antecedentes, pois existe sentença com trânsito em julgado contra sua pessoa; poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social, razão pela qual deixo de valorá-la; inexistem nos autos elementos suficientes à aferição da personalidade do agente, razão porque deixo de valorá-la; o motivo do delito se constituiu pela intenção de obtenção de lucro fácil, o qual já é punido pela própria

tipicidade e previsão do delito, de acordo com a objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio; as circunstâncias do crime encontram-se relatadas nos autos, nada tendo a se valorar; as consequências de ordem patrimonial são desfavoráveis, tendo em vista que apenas parte da quantia subtraída foi encontrada; a vítima em nenhum momento colaborou à prática do delito, razão pela qual nada se tem a valorar. Dessa forma, fixo a pena base em 06 (seis) anos e 03 (três) meses de reclusão. Ausentes circunstâncias atenuantes e agravantes. Não se encontram presentes causas de diminuição da pena. Por sua vez, presente uma causa de aumento de pena, prevista no art. 157, §2º, I, II e V (violência ou ameaça exercida com o emprego de armas de fogo, concurso de duas pessoas e os agentes restringiram a liberdade das vítimas), à luz da posição jurisprudencial dominante, aumento a pena anteriormente dosada em 2/5 (dois quintos), passando a dosá-la em **8 (oito) anos e 9 (nove) meses de reclusão, a qual torno definitiva**, ante a ausência de outras causas de aumento. Considerando as mesmas circunstâncias, fixo a pena de multa em 287 (duzentos e oitenta e sete) dias-multa, cujo valor unitário, em razão da situação econômica do sentenciado, arbitro em 1/10 (um décimo) salário mínimo, vigente à época do fato, a ser paga em até 10 (dez) dias a contar do trânsito em julgado desta sentença. **Fica o réu definitivamente condenado à pena privativa de liberdade de 16 (dezesesseis) anos e 01 (um) mês de reclusão, nos termos do art. 69 do Código Penal.** O réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime fechado (CP, art. 33, §1º). **Nego ao réu o direito de recorrer em liberdade**, em razão da decretação da custódia preventiva, cujos motivos ensejadores ainda persistem. **Com o trânsito em julgado desta sentença:** a) providencie-se o lançamento do nome do condenado no Livro Rol dos Culpados e as anotações e comunicações de interesse estatístico; b) oficie-se ao TRE/PI a fim de registrar a suspensão dos direitos políticos (art. 15, III, da Constituição da República de 1988); Custa pelo condenado. PROMOVA a Secretaria o cadastro desta ação penal no SINIC e a inserção do mandado de prisão de fl. 390 no e-CVD. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 23832-71.2013.4.01.4000

23832-71.2013.4.01.4000 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | MINISTERIO PUBLICO FEDERAL |
| PROCUR | : | - TRANVANVAN DA SILVA FEITOSA |
| REU | : | ADALGISO SOARES TEIXEIRA |
| ADVOGADO | : | PI00005304 - GENESIO DA COSTA NUNES |
| ADVOGADO | : | PI00002933 - FABRICIO PAZ IBIAPINA |
| ADVOGADO | : | PI00002033 - EUSEBIO DE TARSO V S DE HOLANDA |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Com tais considerações, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para CONDENAR Adalgiso Soares Teixeira pela prática do crime de falsidade ideológica (CP, art. 299). Passo à DOSIMETRIA DA PENA (CPB, arts. 59 e 68). Na primeira fase, analisando as circunstâncias judiciais (CP, art. 59), tenho que a culpabilidade do réu é adequada ao tipo, uma vez que não agiu com dolo que ultrapasse os limites da norma penal; não registra antecedentes diante da ausência de informações quanto a anteriores condenações definitivas (fls. 350/351); inexistem nos autos elementos suficientes à aferição da conduta social e da personalidade do agente, razão porque deixo de valorá-las; motivo, circunstâncias e consequências do crime normais à espécie, nada tendo a se valorar. Dessa forma, fixo a pena base em 01 (um) ano de reclusão, que torno definitiva ante a ausência de outras circunstâncias a considerar. A pena será cumprida, desde o início, em regime aberto e em Casa de Albergado ou estabelecimento equivalente. Considerando as mesmas circunstâncias, fixo a pena de multa em 10 (dez) dias-multa, cujo valor unitário, em razão da situação econômica do sentenciado, arbitro em 1/2 (meio) salário mínimo vigente à época do fato, a ser paga em até 10 (dez) dias a contar do trânsito em julgado desta sentença. Com fundamento no artigo 44 do Código Penal, CONVERTO a pena privativa de liberdade aplicada em restritiva de direito, na modalidade de prestação pecuniária equivalente a 12 (doze) salários mínimos - valor vigente à época da execução -, que deverá ser paga integralmente, ou em até 12 (doze) parcelas mensais, em até 10 (dez) dias a contar do trânsito em julgado desta sentença. As formas e locais de cumprimento da pena restritiva acima fixada serão estabelecidas em Audiência Admonitória, a ser oportunamente designada pelo Juiz da execução, em conformidade com as aptidões e condições financeiras do condenado, devendo-se observar, quanto à duração, o disposto no art. 46, §§ 3º e 4º, e no art. 55, ambos do Código Penal. As penas restritivas de direitos serão convertidas em privativas de liberdade se ocorrer o descumprimento injustificado das condições impostas (CP, art. 44, p. 4º). Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, uma vez que permaneceram solto durante o processo, sendo primários e possuidores de bons antecedentes, não existindo qualquer motivo que justifique a

decretação de sua custódia preventiva. Com o trânsito em julgado desta sentença: a) providencie-se o lançamento do nome do condenado no Livro Rol dos Culpados e as anotações e comunicações de interesse estatístico; b) oficie-se ao TRE/PI a fim de registrar a suspensão dos direitos políticos (art. 15, III, da Constituição da República de 1988); Custas pelo condenado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 2844-20.1999.4.01.4000
1999.40.00.002844-9 EXECUÇÃO DA PENA

| | | |
|----------|---|--|
| REQTE | : | MINISTERIO PUBLICO FEDERAL |
| PROCUR | : | - TRANVANVAN DA SILVA FEITOSA |
| REQDO | : | JONAS DOS SANTOS ARAUJO |
| SITUAÇÃO | : | EXTINTA A PENA |
| REQDO | : | FRANCISCO RODRIGUES NETO |
| REQDO | : | GILDINEY SALES DE SOUSA |
| SITUAÇÃO | : | EXTINTA A PENA |
| ADVOGADO | : | PI0000192B - FRANKLIN ALEXSANDRO MENDES SIQUEIRA |
| ADVOGADO | : | PI00007079 - RAIMUNDO LULA BRANDAO NETO |
| ADVOGADO | : | PI00003621 - ANDREIA DE ARAUJO SILVA |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, nos termos do artigo 107, IV, primeira parte, e artigo 109, II, do Código Penal, impõe-se DECLARAR extinta a punibilidade de FRANCISCO RODRIGUES NETO, outrora qualificado, relativamente à prática dos delitos outrora mencionados. Providencie a Secretaria o recolhimento do mandado de prisão expedido em desfavor do réu supracitado, conforme anteriormente determinado pelo despacho de fl. 380. Sem custas. Oportunamente arquivem-se, com baixa nos registros. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Numeração única: 5064-15.2004.4.01.4000
2004.40.00.005066-8 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

| | | |
|----------|---|---|
| AUTOR | : | MINISTERIO PUBLICO FEDERAL |
| REU | : | ALEXANDRE CELESTINO DE OLIVEIRA |
| REU | : | SALETE TERESINHA GORGEN |
| REU | : | JOSE ANTONIO GORGEN |
| ADVOGADO | : | RS00062204 - RICARDO XAVIER DA CRUZ |
| ADVOGADO | : | GO00021923 - FREDERICO MOREIRA DE BORBA |
| ADVOGADO | : | PR00070642 - CARLOS EDUARDO GOMES |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(SENTENÇA FL. 786/786-V) (...) Nestas condições, nos termos dos artigos 107, IV, primeira parte e 109, III, IV e V do Código Penal, impõe-se DECLARAR extinta a punibilidade dos denunciados ANTONIO GORGEN, SALETE TERESINHA GORGEN e ALEXANDRE CELESTINO DE OLIVEIRA, relativamente à prática dos delitos previstos nos artigos 149, caput, 203, § 1º e 207, § 1º, de mencionado estatuto legal. Sem custas. Oportunamente arquivem-se, com baixa nos registros. Providencie a Secretaria informar à 1ª Vara da Comarca de Balsas/MA acerca da presente sentença, com vistas a demonstrar a desnecessidade atual de cumprir o ato outrora deprecado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

(SENTENÇA FL. 789) Considerando que a sentença prolatada, em seu dispositivo, fez constar, erroneamente, o nome do réu apenas como ANTONIO GORGEN, RETIFICO de ofício o erro material existente, apenas para corrigir o referido equívoco, alterando o dispositivo do aludido decisum, que passa a dispor: "(...) Nestas condições, nos termos dos artigos 107, IV, primeira parte e 109, III, IV e V do Código Penal, impõe-se DECLARAR extinta a punibilidade dos denunciados JOSÉ ANTONIO GORGEN, SALETE TERESINHA GORGEN e ALEXANDRE CELESTINO DE OLIVEIRA, relativamente à prática dos delitos previstos nos artigos 149, caput, 203, §1º e 207, §1º, de mencionado estatuto legal(...)" Mantidas as demais disposições. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o MPF.

Numeração única: 9080-94.2013.4.01.4000
9080-94.2013.4.01.4000 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

| | | |
|--------|---|--|
| AUTOR | : | MINISTERIO PUBLICO FEDERAL |
| PROCUR | : | - LEONARDO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA |
| REU | : | HEMERSON SOARES DOS SANTOS |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Diante disso, considerando que a prescrição da pretensão punitiva pode ser reconhecida em qualquer fase do processo, com fulcro nos artigos 107, IV, primeira parte, 109, V e 115, todos do Código Penal, impõe-se declarar extinta a punibilidade do sentenciado HEMERSON SOARES DOS SANTOS, em relação ao delito tipificado no artigo 312, § 1º, do Código Penal. Providencie a Secretaria a restituição dos bens apreendidos à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme descrição no auto de fl. 14. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquite-se.

Numeração única: 16872-36.2012.4.01.4000

16872-36.2012.4.01.4000 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

| | | |
|----------|---|---|
| AUTOR | : | MINISTERIO PUBLICO FEDERAL |
| PROCUR | : | - CARLOS WAGNER BARBOSA GUIMARAES |
| REU | : | JOSE ALEXANDRE BACELAR DE CARVALHO SOBRINHO |
| ADVOGADO | : | PI00002040 - VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO |
| ADVOGADO | : | PI00005949 - DIEGO LUIZ SANTOS FORTES DE CARVALHO |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Com tais considerações, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para CONDENAR JOSÉ ALEXANDRE BACELAR DE CARVALHO SOBRINHO pela prática do crime previsto no art. 1º, inciso I do Decreto-Lei n. 201/67. Passo à DOSIMETRIA DA PENA (CPB, arts. 59 e 68). Atento aos delineamentos traçados pelo art. 59 do CP, verifico que a culpabilidade do réu é adequada ao tipo, uma vez que não agiu com dolo que ultrapasse os limites da norma penal; não registra antecedentes diante da ausência de informações quanto a anteriores condenações definitivas; a conduta social é desajustada, tendo em conta que a certidão de fl. 920 evidencia o baixo grau de responsabilidade funcional do réu, o qual tem 03 (três) ações de improbidade ajuizadas contra si; inexistem nos autos elementos suficientes à aferição da personalidade do agente, razão porque deixo de valorá-la; motivo do crime normal à espécie, nada tendo a se valorar; as circunstâncias do crime são particularmente graves e repugnantes, tendo em vista que os recursos públicos desviados se destinavam à implementação de política pública voltada à área da saúde de Nossa Senhora dos Remédios, município que, como outros tantos do interior do Estado do Piauí, vive assolado por problemas sociais; conseqüências do crime normais à espécie, nada tendo a se valorar; com relação ao comportamento da vítima, resta consignar que a União e a população do município não contribuíram para a prática do delito. Dessa forma, fixo a pena base em 03 (três) anos de reclusão, que torno definitiva, uma vez que ausentes circunstâncias atenuantes e agravantes, bem como causas de aumento e diminuição da pena. Determino que a pena privativa de liberdade ora cominada seja cumprida inicialmente em regime aberto, tendo em vista a análise das circunstâncias judiciais acima procedida e a teor do disposto no artigo 33, caput, primeira parte, e §§ 2º, alínea c, e 3º, do Código Penal. Com fundamento nos arts. 44 e 46 do Código Penal, CONVERTO a pena privativa de liberdade aplicada em restritiva de direito, na modalidade de prestação pecuniária consistente na doação de cestas básicas a entidade social/beneficente, a teor do art. 43, I e art.45, §§ 1º e 2º do CP. Por fim, com base no §2º do art. 44 do CPB, fixo, também, em substituição à pena privativa de liberdade imposta, pena de prestação de multa em 80 (oitenta) dias-multa, cujo valor unitário, em razão da situação econômica do sentenciado, arbitro em 1/2 (meio) salário mínimo, vigente à época do fato, a ser paga em até 10 (dez) dias a contar do trânsito em julgado desta sentença. As formas e locais de cumprimento da pena restritiva acima fixada serão estabelecidas em Audiência Admonitória, a ser oportunamente designada pelo Juiz da execução, em conformidade com as aptidões e condições financeiras do condenado, devendo-se observar, quanto à duração, o disposto no art. 46, §§ 3º e 4º, e no art. 55, ambos do Código Penal. As penas restritivas de direitos serão convertidas em privativas de liberdade se ocorrer o descumprimento injustificado das condições impostas (CP, art. 44, p. 4º). Quanto à sanção de perda da função e de inabilitação, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, destaco que, inobstante o entendimento de alguns Tribunais Pátrios no sentido de que se trata de um efeito automático da condenação, recentemente o Supremo Tribunal Federal decidiu que "A perda de cargo ou a inabilitação para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação 'não é automático, nem depende tão só desses elementos objetivos; ao motivar a imposição da perda de cargo, função ou mandato, o juiz deve levar em consideração o alcance do dano causado, a natureza do fato, as condições pessoais do agente, o grau de sua culpa, etc., para concluir sobre a necessidade da medida no caso concreto". (AP 441, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 08/03/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-111 DIVULG 06-06-2012 PUBLIC 08-06-2012). Vale mencionar que a decisão supra fundamentou-se em entendimento no sentido de que o art. 1º, §2º, do Decreto-Lei n. 201/67, continua vigente, mesmo diante da previsão contida no art. 92, do Código Penal, em face do princípio da

especialidade. Todavia, deverá ser aplicado o parágrafo único do citado art. 92 – tendo em vista que o Decreto-Lei é omissivo a este respeito –, que dispõe que “os efeitos de que trata este artigo não são automáticos, devendo ser motivadamente declarados na sentença”. Nesse contexto, em que pese o art. 92 não ter revogado o Decreto-Lei, penso que a disciplina nele contida, em especial o inciso I, pode ser útil à análise do caso em tela, notadamente no que se refere à previsão contida na alínea “a” deste dispositivo, que dispõe que a perda do cargo, função pública ou mandato eletivo somente será aplicada quando a pena privativa de liberdade for igual ou superior a um ano, nos crimes praticados com abuso de poder ou violação de dever para com a Administração Pública. Não se trata de aplicar o art. 92, do Código Penal, ao caso em análise, porque, como já explicitado, o art. 1º, §2º, do Decreto-lei, ainda é vigente. Cuida-se, tão somente, de considerá-lo como elemento norteador. Assim, considerando a pena total aplicada, a lesividade do fato e a existência de dano ao erário, **DECRETO a inabilitação do réu** para o exercício de qualquer cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, pelo prazo de 05 (cinco) anos (art. 1º, §2º, do Decreto-Lei n. 201/67), a qual deverá vigorar após o trânsito em julgado do *decisum* e enquanto perdurarem seus efeitos. **DECRETO, ainda, a perda do cargo de vice-prefeito** do Município de Nossa Senhora dos Remédios¹. **Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade**, uma vez que permaneceu solto durante o processo, sendo primário e possuidor de bons antecedentes, não existindo qualquer motivo que justifique a decretação de sua custódia preventiva. **Com o trânsito em julgado desta sentença:** a) providencie-se o lançamento do nome do(s) condenado(s) no Livro Rol dos Culpados e as anotações e comunicações de interesse estatístico; b) oficie-se ao TRE/PI a fim de registrar a suspensão dos direitos políticos (art. 15, III, da Constituição da República de 1988); c) oficie-se aos órgãos competentes para registrar a inabilitação dos réus, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, tudo sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público; Custas pelo condenado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Numeração única: 23338-75.2014.4.01.4000

23338-75.2014.4.01.4000 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

| | | |
|--------|---|----------------------------|
| AUTOR | : | MINISTERIO PUBLICO FEDERAL |
| PROCUR | : | - ADRIANA COSTA BROCKES |
| REU | : | OSMAR PEREIRA SOARES |
| REU | : | JOSE ERASMO DA SILVA |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Com efeito, em decorrência do princípio *mors omnia solvit*, prevê a lei como primeira causa de extinção da punibilidade a morte do agente, a qual se fez provada pela certidão de óbito acostada aos autos (fl. 509). Ante tal circunstância, impõe-se decretar a extinção da punibilidade de OSMAR PEREIRA SOARES, nos termos do artigo 107, I, do Código Penal c/c o artigo 62 do Código de Processo Penal. Por outro lado, dê-se seguimento ao feito em relação ao denunciado José Erasmo da Silva. Publique-se e Registre-se a presente sentença. Cumpra-se.

¹ Informação obtida no sítio eletrônico da Associação Piauiense de Municípios.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ-1ª VARA FEDERAL

| | | |
|---------------|---|-------------------------------------|
| Juiz Titular | : | DR. FRANCISCO HÉLIO CAMELO FERREIRA |
| Juiz Substit. | : | DR. LEONARDO TAVARES SARAIVA |
| Dir. Secret. | : | GARDÊNIA BARBOSA REIS CAVALCANTE |

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JANEIRO DE 2017

| | | |
|---------------|---|-------------------------------------|
| Atos do Exmo. | : | DR. FRANCISCO HÉLIO CAMELO FERREIRA |
|---------------|---|-------------------------------------|

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 20530-34.2013.4.01.4000
20530-34.2013.4.01.4000 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | MINISTERIO PUBLICO FEDERAL |
| PROCUR | : | - MARCO TULIO LUSTOSA CAMINHA |
| REU | : | RAIMUNDO LINDOMAR DE OLIVEIRA |
| ADVOGADO | : | PI00003839 - MARCOS ANDRE LIMA RAMOS |
| ADVOGADO | : | PI00007757 - FRANCISCO LUCIÊ VIANA FILHO |
| ADVOGADO | : | PI00003906 - ERICO MALTA PACHECO |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Com tais considerações, impõe-se JULGAR IMPROCEDENTE o pedido inicial para ABSOLVER RAIMUNDO LINDOMAR DE OLIVEIRA da acusação de prática do crime previsto no art. 183 da Lei n. 9.472/97 (art. 386, V, Código de Processo Penal). Oficie-se ao Núcleo Judiciário - NUCJU desta Seção Judiciária para que regularize o registro do presente processo para efeito de expedição da Certidão de Distribuição para Fins Gerais Cíveis e Criminais (fl. 279). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 4016-06.2013.4.01.4000
4016-06.2013.4.01.4000 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | MINISTERIO PUBLICO FEDERAL |
| PROCUR | : | - TRANVANVAN DA SILVA FEITOSA |
| REU | : | ROSILENE CIPRIANA RIBEIRO |
| ADVOGADO | : | PI00009173 - RONALDO MOTA GOMES |
| ADVOGADO | : | PI00010959 - LUANNA GOMES PORTELA |
| ADVOGADO | : | PI00004703 - MARVIO MARCONI DE SEQUEIRA NUNES |
| ADVOGADO | : | PI00009941 - MAYARA DE SOUSA SANTOS DOUDENENT MOUSINHO |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Com tais considerações, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para CONDENAR Rosilene Cipriana Ribeiro pela prática do crime previsto no art. 1º, inciso I do Decreto-Lei n. 201/67. Passo à DOSIMETRIA DA PENA (CPB, arts. 59 e 68). Atento aos delineamentos traçados pelo art. 59 do CP, verifico que a culpabilidade do réu é adequada ao tipo, uma vez que não agiu com dolo que ultrapasse os limites da norma penal; não registra antecedentes diante da ausência de informações quanto a anteriores condenações definitivas; a conduta social é desajustada, tendo em conta que a certidão de fl. 519 evidencia o baixo grau de responsabilidade funcional do réu, o qual tem 03 (três) ações de improbidade ajuizadas contra si; inexistem nos autos elementos suficientes à aferição da personalidade do agente, razão porque deixo de valorá-la; motivo do crime normal à espécie, nada tendo a se valorar; as circunstâncias do crime são particularmente graves e repugnantes, tendo em vista que os recursos públicos desviados se destinavam à educação de Campo Alegre do Fidalgo, município que, como outros tantos do interior do Estado do Piauí, vive assolado por problemas sociais; consequências do crime normais à espécie, nada tendo a se valorar; com relação ao comportamento da vítima, resta consignar que a União e a população do município não contribuíram para a prática do delito. Dessa forma, fixo a pena base em 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão, que

torno definitiva, uma vez que ausentes circunstâncias atenuantes e agravantes, bem como causas de aumento e diminuição da pena. Determino que a pena privativa de liberdade ora cominada seja cumprida inicialmente em regime semiaberto, tendo em vista a análise das circunstâncias judiciais acima procedida e a teor do disposto no artigo 33, caput, primeira parte, e §§ 2º, alínea b, e 3º, do Código Penal. Quanto à sanção de perda da função e de inabilitação, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, destaco que, inobstante o entendimento de alguns Tribunais Pátrios no sentido de que se trata de um efeito automático da condenação, recentemente o Supremo Tribunal Federal decidiu que "A perda de cargo ou a inabilitação para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação 'não é automático, nem depende tão só desses elementos objetivos; ao motivar a imposição da perda de cargo, função ou mandato, o juiz deve levar em consideração o alcance do dano causado, a natureza do fato, as condições pessoais do agente, o grau de sua culpa, etc., para concluir sobre a necessidade da medida no caso concreto". (AP 441, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 08/03/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJE-111 DIVULG 06-06-2012 PUBLIC 08-06-2012). Vale mencionar que a decisão supra fundamentou-se em entendimento no sentido de que o art. 1º, §2º, do Decreto-Lei n. 201/67, continua vigente, mesmo diante da previsão contida no art. 92, do Código Penal, em face do princípio da especialidade. Todavia, deverá ser aplicado o parágrafo único do citado art. 92 - tendo em vista que o Decreto-Lei é omissivo a este respeito -, que dispõe que "os efeitos de que trata este artigo não são automáticos, devendo ser motivadamente declarados na sentença". Nesse contexto, em que pese o art. 92 não ter revogado o Decreto-Lei, penso que a disciplina nele contida, em especial o inciso I, pode ser útil à análise do caso em tela, notadamente no que se refere à previsão contida na alínea "a" deste dispositivo, que dispõe que a perda do cargo, função pública ou mandato eletivo somente será aplicada quando a pena privativa de liberdade for igual ou superior a um ano, nos crimes praticados com abuso de poder ou violação de dever para com a Administração Pública. Não se trata de aplicar o art. 92, do Código Penal, ao caso em análise, porque, como já explicitado, o art. 1º, §2º, do Decreto-lei, ainda é vigente. Cuida-se, tão somente, de considerá-lo como elemento norteador. Assim, considerando a pena total aplicada, a lesividade do fato e a existência de dano ao erário, **DECRETO a inabilitação da ré** para o exercício de qualquer cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, pelo prazo de 05 (cinco) anos (art. 1º, §2º, do Decreto-Lei n. 201/67), a qual deverá vigorar após o trânsito em julgado do *decisum* e enquanto perdurarem seus efeitos. **Inaplicável, contudo, a sanção de perda da função pública**, tendo em vista que o réu não mais ocupa o cargo de Prefeito Municipal. **Concedo à ré o direito de recorrer em liberdade**, uma vez que permaneceu solta durante o processo, sendo primária e possuidora de bons antecedentes, não existindo qualquer motivo que justifique a decretação de sua custódia preventiva. **Com o trânsito em julgado desta sentença:** a) providencie-se o lançamento do nome do(s) condenado(s) no Livro Rol dos Culpados e as anotações e comunicações de interesse estatístico; b) oficie-se ao TRE/PI a fim de registrar a suspensão dos direitos políticos (art. 15, III, da Constituição da República de 1988); c) oficie-se aos órgãos competentes para registrar a inabilitação dos réus, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, tudo sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público; Custas pela condenada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Numeração única: 6252-28.2013.4.01.4000

6252-28.2013.4.01.4000 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

| | | |
|----------|---|---|
| AUTOR | : | MINISTERIO PUBLICO FEDERAL |
| PROCUR | : | - MARCO TULIO LUSTOSA CAMINHA |
| REU | : | AUGUSTO CESAR ALVES MAIA |
| ADVOGADO | : | PI00002040 - VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Com tais considerações, impõe-se julgar improcedente o pedido e ABSOLVER AUGUSTO CÉSAR ALVES MAIA da imputação da prática do crime previsto no art. 89 da Lei n. 8.666/93, relativamente aos recursos alusivos ao convênio n. 800084/2003, repassados pelo FNDE ao Município de Matias Olímpio/PI (CPP, art. 397, III). Sem custas. Oportunamente arquivem-se, com baixa nos registros, procedendo-se às devidas comunicações. P.R.I.

Numeração única: 13606-12.2010.4.01.4000

13606-12.2010.4.01.4000 ACAO PENAL

| | | |
|-------|---|-----------------------------|
| AUTOR | : | MINISTERIO PUBLICO FEDERAL |
| REU | : | JANAINA DO NASCIMENTO ALVES |
| REU | : | BERNARDO CASTRO |

| | | |
|-----|---|--------------------------|
| REU | : | PASTORA MARIA DOS SANTOS |
|-----|---|--------------------------|

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Destarte, mostra-se imperioso o acolhimento da manifestação do Ministério Público Federal e, assim, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DE PASTORA MARIA DOS SANTOS, relativamente ao crime previsto no artigo 171, § 3º, do Código Penal. Sem custas e nem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Numeração única: 496-09.2011.4.01.4000

496-09.2011.4.01.4000 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

| | | |
|--------|---|-----------------------------------|
| AUTOR | : | MINISTERIO PUBLICO FEDERAL |
| PROCUR | : | - CARLOS WAGNER BARBOSA GUIMARAES |
| REU | : | ISAIAS ARAUJO DE CARVALHO |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante tais considerações, impõe-se DECLARAR extinta a punibilidade de ISAIAS ARAUJO DE CARVALHO, relativamente à prática do delito previsto no artigo 183 da Lei nº 9.472/97. Sem custas. Oportunamente arquivem-se, com baixa nos registros. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 32994-56.2014.4.01.4000

32994-56.2014.4.01.4000 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

| | | |
|--------|---|-----------------------------------|
| AUTOR | : | MINISTERIO PUBLICO FEDERAL |
| PROCUR | : | - CARLOS WAGNER BARBOSA GUIMARAES |
| REU | : | FRANCIANE LIMA VIANA |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, nos termos do artigo 107, IV, do Código Penal e artigo 109, V, do mesmo diploma legal, impõe-se declarar extinta a punibilidade de FRANCIANE LIMA VIANA, relativamente à prática do crime previsto no artigo 171, § 3º, do Código Penal. Sem custas. Oportunamente arquivem-se, com baixa nos registros. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 8038-15.2010.4.01.4000

8038-15.2010.4.01.4000 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

| | | |
|--------|---|--|
| AUTOR | : | MINISTERIO PUBLICO FEDERAL |
| PROCUR | : | - WELLINGTON LUIS DE SOUSA BONFIM |
| REU | : | FRANCISCA DAS CHAGAS NOGUEIRA DA SILVA |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Com tais considerações, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial para ABSOLVER FRANCISCA DAS CHAGAS NOGUEIRA DA SILVA, da acusação veiculada neste processo, na forma do art. 386, V, do CPP pátrio. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Piauí

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano IX / N. 04

Caderno Judicial

Disponibilização: 12/01/2017

3ª Vara Criminal e Improbidade Administrativa e JEF Criminal - SJPI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ-3ª VARA FEDERAL

| | |
|--------------|---|
| Juiz Titular | : DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO |
| Dir. Secret. | : MARTHA MARIA DE SOUSA MARTINS ALMEIDA ROCHA |

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JANEIRO DE 2017

| | |
|---------------|-------------------------------|
| Atos do Exmo. | : DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO |
|---------------|-------------------------------|

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 11501-86.2015.4.01.4000
11501-86.2015.4.01.4000 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

| | |
|----------|--|
| AUTOR | : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL |
| PROCUR | : - MARCO AURELIO ADAO |
| REU | : HELIO SEGNINI |
| REU | : VALMIR ANTONIO ROMANI |
| REU | : CESAR LUIZ BANDIN |
| ADVOGADO | : PI0000056B - JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO |
| ADVOGADO | : SP00343426 - RICARDO NACARINI |
| ADVOGADO | : SP00114166 - MARIA ELIZABETH QUEIJO |
| ADVOGADO | : PI00006128 - THIAGO SANTOS CASTELO BRANCO |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Após, o MM. Juiz Federal redesignou a oitiva da testemunha JOÃO RODRIGUES JULIO para o dia 21/02/2017, às 11h30min, neste Juízo. Os presentes ficam intimados em audiência. Vista dos autos ao MPF.

Numeração única: 25433-20.2010.4.01.4000
25433-20.2010.4.01.4000 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

| | |
|----------|--|
| AUTOR | : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL |
| PROCUR | : - LEONARDO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA |
| REU | : RUBENS EVANGELISTA CARVALHO GUIMARES |
| SITUAÇÃO | : REU - SURSIS EM ANDAMENTO - PROCESSUAL |
| DEF. PUB | : - ANDRE AMORIM DE AGUIAR |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Designo para o dia 20/02/2017, às 11h30min, a realização de audiência para esclarecimentos acerca do descumprimento do acusado da condição de prestação de serviço à comunidade, conforme requerido pelo MPF à fl. 209, sob pena de revogação do benéfico do sursis e regular prosseguimento do feito, nos termos do art. 89, § 4º da Lei nº 9.099/95. Intimações necessárias.

Numeração única: 2677-46.2012.4.01.4000
2677-46.2012.4.01.4000 PENA RESTRITIVA DE DIREITO

| | |
|----------|--|
| REQTE | : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL |
| PROCUR | : - LEONARDO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA |
| REQDO | : MANOEL FRANCISCO COSTA DE ABREU |
| ADVOGADO | : PI00009852 - GERALDO DA COSTA ARAUJO FILHO |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Tendo em vista a manifestação ministerial de fl. 277, designo o dia 06/02/2017, às 12:00h, pra a realização de nova audiência admonitória, oportunidade na qual será apreciada a pena de multa e custas. À contadoria pra atuação dos cálculos de fls. 257/259. Intimações necessárias.

Numeração única: 22512-83.2013.4.01.4000

22512-83.2013.4.01.4000 PENA RESTRITIVA DE DIREITO

| | | |
|----------|---|---------------------------------------|
| REQTE | : | MINISTERIO PUBLICO FEDERAL |
| PROCUR | : | - KELSTON PINHEIRO LAGES |
| REQDO | : | MARIA DAS GRACAS VIANA |
| ADVOGADO | : | PI00010478 - VINICIUS CORTEZ BARROSO |
| ADVOGADO | : | PI00009088 - RONALDO ARAUJO GUALBERTO |
| ADVOGADO | : | PI00001406 - ODONIAS LEAL DA LUZ |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Trata-se de execução de sentença condenatória da apenada MARIA DAS GRAÇAS VIANA, condenada a 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime aberto, cumulado com o pagamento de 40 (quarenta) dias-multa, sendo a pena privativa de liberdade substituída por 02 (duas) penas restritivas de direitos, definidas como sendo: prestação pecuniária, no valor de R\$ 880,00, correspondente a 1 (um) salário mínimo, a ser pago em favor de entidade pública ou privada com destinação social; e limitação de fim de semana, a ser pormenorizada pelo Juízo da Execução. Altere-se a classe processual para 16300. Designo o dia 07/02/2017, às 11h30min, pra realização de audiência admonitória, ocasião em que será definida a forma de cumprimento das penas estabelecidas. Intimações necessárias.

Numeração única: 5358-23.2011.4.01.4000

5358-23.2011.4.01.4000 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | MINISTERIO PUBLICO FEDERAL |
| PROCUR | : | - CARLOS WAGNER BARBOSA GUIMARAES |
| REU | : | SEVERINO PARNAIBA DE OLIVEIRA |
| REU | : | GIRLANIO PEREIRA CHAVES |
| REU | : | ZAQUEU CASTRO DE SAMPAIO |
| REU | : | JOSE PINTO |
| REU | : | GUERINO WALTER MINERVINO |
| ADVOGADO | : | CE00016174 - ROMERO SOUSA MARQUES |
| ADVOGADO | : | DF00027051 - FLAVIO DE SOUZA CARNEIRO |
| ADVOGADO | : | PI00002687 - MARCIO VENICIUS SILVA MELO |
| ADVOGADO | : | PI00006323 - JOSE DO EGITO FAGUNDES DOS SANTOS |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Considerando o disposto no art. 3º do Provimento nº 13 do CJF e a Resolução nº 105/2010 do CNJ, designo o dia 10/02/2017, às 12h30min, para interrogatório do acusado SEVERINO PARNAIBA DE OLIVEIRA (CP nº 2063/2016 - fl.579, distribuída sob o nº 5030504-42.2016.4.04.7000), que serão ouvidos pelo sistema de videoconferência com a 3ª Vara Federal de Curitiba-PR, a ser presidida por este Juízo. Promovam-se as comunicações respectivas, preferencialmente por meio eletrônico/malote digital. Providencie-se, junto ao Setor de Informática, a abertura do link na data e horário acima descritos. Intimações necessárias. Cientifique-se o MPF.

Numeração única: 4627-42.2002.4.01.4000

2002.40.00.004628-7 CRIMES DE RESPONSABILIDADE DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | MINISTERIO PUBLICO FEDERAL |
| PROCUR | : | - CARLOS WAGNER BARBOSA GUIMARAES |
| REU | : | ADOLFO MUNIZ NETO |
| REU | : | FRANCA SANTANA DA SILVA |
| REU | : | AURILENE RODRIGUES UCHOA WANDERLEY |
| REU | : | SILVANA DA SILVA BARBOSA LEAL |
| REU | : | MARIA JOSE DE CASTRO PEREIRA |
| REU | : | ANTONIO CARLOS FURTADO MARINHO |
| REU | : | WASHINGTON DA SILVA BARBOSA LEAL |
| REU | : | YONARA SALES LUSTOSA DE CARVALHO |
| SITUAÇÃO | : | EXTINTA A PUNIBILIDADE |
| REU | : | MARIA DO ROSARIO DA LUZ PINHO |
| REU | : | RAIMUNDO PEREIRA NETO |
| ADVOGADO | : | PI00002411 - JOSE AUGUSTO PAZ XIMENES FURTADO |
| ADVOGADO | : | PI00002420 - DECIO CAVALCANTE BASTOS LUSTOSA |
| ADVOGADO | : | PI00008754 - DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA |
| ADVOGADO | : | PI00005115 - JORGE JOSE CURY NETO |
| DEF. PUB | : | - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO |

| | | |
|----------|---|---|
| ADVOGADO | : | PI00004794 - FRANCISCO KENNEDY VANDERLEI OLIVEIRA |
| ADVOGADO | : | PI00001973 - MARCOS PATRICIO NOGUEIRA |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

O MM. Juiz Federal redesignou o presente ato para o dia 10/02/2017, às 12 horas, neste Juízo. Os presentes ficam intimados em audiência. Publique-se. Vista dos autos ao MPF e a DPU.

Numeração única: 22579-48.2013.4.01.4000
22579-48.2013.4.01.4000 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | MINISTERIO PUBLICO FEDERAL |
| PROCUR | : | - MARCO AURELIO ADAO |
| REU | : | KILSON RAULINO RAMOS |
| REU | : | WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR |
| REU | : | HILDA ALVES DA SILVA RODRIGUES |
| REU | : | AURISTELA DE JESUS MORAES DA SILVA |
| REU | : | CARMELITA TORRES DE LACERDA SILVA |
| REU | : | WASHINGTON MARQUES LEANDRO |
| REU | : | VANDA SANTOS DOS REIS |
| ADVOGADO | : | PI00007404 - ADRIANA NUBIA DA COSTA CARVALHO |
| ADVOGADO | : | PI00008139 - RAFAEL DE MELO RODRIGUES |
| ADVOGADO | : | DF00123456 - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO |
| ADVOGADO | : | PI00003525 - ASTROGILDO MENDES DE ASSUNCAO FILHO |
| ADVOGADO | : | PI00007514 - MARIANA COELHO GOMES NÓBREGA |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-e a defesa de VANDA SANTOS DOS REIS e EILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JÚNIOR para apresentar, em 05 (cinco) dias, o endereço completo da testemunha Francisco Nunes de Melo, a fim de possibilitar as intimações necessárias, sob pena de desistência tácita da respectiva oitiva. Com a apresentação do endereço, cumpra-se o despacho de fl. 585.

Numeração única: 652-36.2007.4.01.4000
2007.40.00.000652-8 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | MINISTERIO PUBLICO FEDERAL |
| PROCUR | : | PI00002681 - MARCO TULIO LUSTOSA CAMINHA |
| REU | : | MARIA EDITE ALMEIDA NORMANDO |
| REU | : | DOMINGOS SAVIO ALMEIDA NORMANDO |
| ADVOGADO | : | CE00004724 - ADALBERTO RODRIGUES RIBEIRO |
| ADVOGADO | : | PI00002619 - JOSELIO DA SILVA LIMA |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Considerando o disposto no art. 3º do Provimento nº 13 do CJF e a Resolução nº 105/2010 do CNJ, designo o dia 10/02/2017, às 11h30min, para realização de audiência para oitiva da testemunha arrolada pela defesa, Francisco Emiranir Mendonça (CP nº 882/2016 - fl.737, distribuída sob o nº 00324-48.2016.4.05.8100), pelo sistema de videoconferência com a 32ª Vara Federal da Seção Judiciária do Ceará, a ser presidida por este Juízo. Promovam-se as comunicações respectivas, preferencialmente por meio eletrônico/malote digital. Providencie-se, junto ao Setor de Informática, a abertura do link na data e horário acima descritos. Intimações necessárias. Cumpra-se.

Numeração única: 25465-15.2016.4.01.4000
25465-15.2016.4.01.4000 CARTA DE ORDEM PENAL

| | | |
|----------|---|---|
| ORDNTE | : | MINISTERIO PUBLICO FEDERAL |
| ORDNDO | : | DALBERTO ROCHA DE ANDRADE E OUTROS |
| REQDO. | : | MARIA DA CONCEICAO ANDRADE FREIRE |
| ADVOGADO | : | PI00002644 - WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO |
| ADVOGADO | : | PI00005942 - SUELLEN VIEIRA SOARES |
| ADVOGADO | : | PI00002433 - LUIS SOARES DE AMORIM |
| J. DPCTE | : | JUIZ DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A. REGIAO |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Cumpra-se. Designo o dia 06/02/2017, às 11h30min, pra a realização da audiência de qualificação e interrogatório de MARIA DA CONCEIÇÃO ANDRADE FREIRE. Intime-se a defesa e o MPF. Publique-se. Comunique-se o Juízo ordenante.

Numeração única: 11119-64.2013.4.01.4000
11119-64.2013.4.01.4000 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | MINISTERIO PUBLICO FEDERAL |
| PROCUR | : | - MARCO AURELIO ADAO |
| REU | : | ISMENIA PATRICIA LIMA SOUSA RIBEIRO |
| REU | : | ANTONIO CORDEIRO RIBEIRO DA SILVA |
| ADVOGADO | : | PE00032813 - ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUSA |
| ADVOGADO | : | PI00005788 - ROGER LOUREIRO FALCAO MENDES |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Considerando o disposto no art. 3º do Provimento nº 13 do CJF e a Resolução nº 105/2010 do CNJ, designo a oitiva da testemunha Deise Calsing (CP nº 4254/2016 - fl.220, distribuída sob o nº 5079535-22.2016.4.04.7100), para o dia 20/02/2017, às 14h, pelo sistema de videoconferência com a 7ª Vara Federal de Porto Alegre-RS, a ser presidida por este Juízo. Promovam-se as comunicações respectivas, preferencialmente por meio eletrônico/malote digital. Providencie-se, junto ao Setor de Informática, a abertura do link na data e horário acima descritos. Intimações necessárias de acordo com o ato deprecado.

Numeração única: 19009-25.2011.4.01.4000
19009-25.2011.4.01.4000 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | MINISTERIO PUBLICO FEDERAL |
| PROCUR | : | - LEONARDO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA |
| REU | : | IVAN REIS DE VASCONCELOS |
| ADVOGADO | : | MG00091005 - BARBARA A P ARAUJO MYSSIOR |
| ADVOGADO | : | MG00131861 - LAZARO SAMUEL GONCALVES GUILHERME |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Designo o dia 24/02/2017, às 14h, para realização de audiência pra interrogatório do acusado IVAN REIS DE VASCONCELOS (CP nº 3841/2016 - fl.508, distribuída sob o nº 3762-10.2016.4.01.3812), pelo sistema de videoconferência com a Subseção Judiciária de Sete Lagoas-MG, a ser presidida por este Juízo. Promovam-se as comunicações respectivas, preferencialmente por meio eletrônico/malote digital. Providencie-se, junto ao Setor de Informática, a abertura do link na data e horário acima descritos. Intimações necessárias. Cientifique-se o MPF.

Numeração única: 11373-32.2016.4.01.4000
11373-32.2016.4.01.4000 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | MINISTERIO PUBLICO FEDERAL |
| PROCUR | : | - ALEXANDRE ASSUNCAO E SILVA |
| REU | : | GEORGE ALMEIDA LOPES BEZERRA |
| ADVOGADO | : | PI00002885 - ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS |
| ADVOGADO | : | PI00012370 - GIANLUCA SANTOS DA CUNHA |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a defesa do acusado GEORGE ALMEIDA LOPES BEZERRA, para dizer se persiste o interesse na oitiva da testemunha Yáscara Pinheiro Lages Pinto, em face do exposto às fls. 418. Em caso afirmativo, deverá apresentar o endereço atualizado da referida testemunha, no prazo de 05 (cinco) dias.

Numeração única: 7236-51.2009.4.01.4000
2009.40.00.007297-3 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

| | | |
|----------|---|--------------------------------------|
| AUTOR | : | MINISTERIO PUBLICO FEDERAL |
| PROCUR | : | - WELLINGTON LUIS DE SOUSA BONFIM |
| REU | : | LOIDE MARIA CARVALHO MAGALHAES |
| REU | : | ARILTON ARAUJO ELVAS PARENTE |
| REU | : | JOSE HILTON ROCHA E SILVA |
| REU | : | JOSE SAVIO VIEIRA DE SA |
| REU | : | DIRCEU EULER LUSTOSA CAVALCANTI |
| ADVOGADO | : | PI0004812B - EDMILSON DE SA CARVALHO |

| | | |
|----------|---|---|
| ADVOGADO | : | MA00007087 - PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA |
| ADVOGADO | : | PI00002043 - PEDRO DA ROCHA PORTELA |
| ADVOGADO | : | PI00002730 - ROBINSON ELVAS ROSAL |
| ADVOGADO | : | PI00007028 - EDUARDO MOURA ROCHA E SILVA |
| ADVOGADO | : | PI00004184 - SEBASTIAO DA SILVA LUNA DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : | PI00003000 - LUCIANA MENDES BENIGNO EULALIO |
| ADVOGADO | : | PI00002789 - EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS |
| ADVOGADO | : | PI00006783 - DIRCEU EULER LUSTOSA CAVALCANTI |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Despacho de fl. 1561

Considerando a petição e atestado médico apresentados às fls. 1556/1557, redesigno pra o dia 21/02/2017, às 10h30min, a realização da audiência de interrogatório do acusado DIRCEU EULER LUSTOSA CAVALCANTI. Em face do exposto na certidão de fl. 1530, intime-se o MPF para apresentar o endereço completo e atualizado do réu ARILTON ARÁUJO ELVAS PARENTE. Mantenho os demais termos do despacho de fl. 1521. Intimações necessárias.

Despacho de fl. 1562

Tendo em vista que o réu DIRCEU EULER LUSTOSA CAVALCANTI atravessou atestado médico informando impossibilidade de comparecimento a este ato, bem como por estar atuando em causa, o MM. Juiz Federal determinou a redesignação do interrogatório do réu presente, também, para o dia 21/02/2017, às 10h30min, neste Juízo. Publique-se. Os presentes ficam intimados em audiência. Vista dos autos ao MPF.

Numeração única: 7020-90.2009.4.01.4000

2009.40.00.007081-5 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

| | | |
|----------|---|--|
| REQTE | : | UNIAO FEDERAL |
| ADVOGADO | : | PI00003215 - RICARDO RESENDE DE ARAUJO |
| PROCUR | : | PI00003353 - SERGIO EDUARDO FREIRE MIRANDA |
| REQDO | : | POSTO SAO RAIMUNDO (NERIS E SAMPAIO LTDA) |
| REQDO | : | JAILSON COELHO DE ALMEIDA |
| REQDO | : | JAILSON COELHO DE ALMEIDA E CIA LTDA |
| REQDO | : | PEDRO ALCANTARA LEITE CORTEZ |
| REQDO | : | URUCUI DERIVADO DE PETROLEO LTDA |
| REQDO | : | JOSE CLEANTO BEZERRA CAVALCANTE |
| REQDO | : | ERNANI PIRES DE CARVALHO FILHO |
| REQDO | : | FRANCISCO DONATO LINHARES DE ARAUJO FILHO |
| ADVOGADO | : | PI00000701 - CARLOS WASHINGTON CRONEMBERGER COELHO |
| ADVOGADO | : | PI00001745 - FILOMENO LUSTOSA NOGUEIRA FILHO |
| ADVOGADO | : | PI00001934 - VALBER DE ASSUNCAO MELO |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Considerando as manifestações da União e do MPF às fls.697/697-verso e 700/701, designo o dia 22/02/2017, às 10h30min, para realização de audiência para depoimento pessoal dos requeridos FRANCISCO DONATO LINHARES DE ARAUJO FILHO e FRANCISCO MACHADO DE SAMPAIO NETO, representante legal do POSTO SÃO RAIMUNDO (endereços às fls. 426 e 243, respectivamente). Intimações necessárias.

Numeração única: 32834-31.2014.4.01.4000

32834-31.2014.4.01.4000 PENA RESTRITIVA DE DIREITO

| | | |
|----------|---|--|
| REQTE | : | MINISTERIO PUBLICO FEDERAL |
| PROCUR | : | - LEONARDO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA |
| REQDO | : | CARLOS ALBERTO LEITE DA CRUZ |
| ADVOGADO | : | PI00009088 - RONALDO ARAUJO GUALBERTO |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Trata-se de execução de sentença condenatória do apenado CARLOS ALBERTO LEITE DA CRUZ, concedo a 02 (dois) anos de detenção, em regime aberto, cumulado com o pagamento de 10 (dez) dias-multa, sendo a pena privativa de liberdade substituída por 02 (duas) prestações pecuniárias no valor fixo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Designo o dia 09/02/2017, às 11h, para realização de audiência admonitória, ocasião em que será definida a forma de cumprimento das penas estabelecidas. Intimações necessárias.

Numeração única: 29207-53.2013.4.01.4000
 29207-53.2013.4.01.4000 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

| | |
|----------|--|
| REQTE | : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL |
| PROCUR | : - MARCO AURELIO ADAO |
| REQDO | : BRASIL PROJETOS ASSESSORIA E SERVICOS LTDA |
| REQDO | : KILSON RAULINO RAMOS |
| REQDO | : WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR |
| REQDO | : HILDA ALVES DA SILVA RODRIGUES |
| REQDO | : AURISTELA DE JESUS MORAES DA SILVA |
| REQDO | : CARMELITA TORRES DE LACERDA SILVA |
| REQDO | : WASHINGTON MARQUES LEANDRO |
| REQDO | : VANDA SANTOS DOS REIS |
| ADVOGADO | : PI00007404 - ADRIANA NUBIA DA COSTA CARVALHO |
| ADVOGADO | : PI00009154 - LUIS FERNANDO RAMOS RIBEIRO GONCALVES |
| ADVOGADO | : PI00010601 - FABIO FERREIRA HORTENCIO VERAS |
| ADVOGADO | : PI00003525 - ASTROGILDO MENDES DE ASSUNCAO FILHO |
| ADVOGADO | : PI00007514 - MARIANA COELHO GOMES NÓBREGA |
| ADVOGADO | : PI00012591 - GUSTAVO GONCALVES LEITAO |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Despacho de fl. 749

Designo audiência de instrução para o dia 10/02/2017, às 9h, neste Juízo, oportunidade na qual serão colhidos os depoimentos pessoais dos requeridos WASHINGTON MARQUES LEANDRO, CARMELITA TORRES DE LACERDA SILVA, WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JÚNIOR, VANDA SANTOS DOS REIS e BRASIL PROJETOS - ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA (na pessoa de seu representante legal) e das testemunhas arroladas: ALINE LIANE PORTELA E SILVA, VICTOR EULÁLIO SOUSA CAMPÊLO, CECIANA COELHO DANTAS, VALDIR LOPES DIAS FILHO (fl. 18), CONCEIÇÃO DE MARIA ABREU ALENCAR e FRANCISCO NUNES DE MELO (fl. 221). Depreque-se para a Comarca de Demerval Lobão/PI a realização da audiência visando colher o depoimento dos Requeridos AURISTELA DE JESUS MORAES DA SILVA, HILDA ALVES DA SILVA RODRIGUES, KILSON RAULINO RAMOS e das testemunhas arroladas à fl. 221. Intimações necessárias.

Despacho de fl. 753

Defiro o pedido de produção de prova testemunhal, formulado pela requerida VANDA SANTOS DOS REIS. Depreque-se à Comarca de Demerval Lobão-PI, a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 751/752. Cumpra-se o despacho de fl. 749. Intimem-se.

Numeração única: 15638-82.2013.4.01.4000

15638-82.2013.4.01.4000 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

| | |
|----------|--|
| AUTOR | : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL |
| PROCUR | : PI00000012 - ANTONIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR |
| REU | : RANIERI WAQUIM MASSARI |
| REU | : ANTONIO RIBEIRO PAIVA |
| REU | : JOSIMAR DA COSTA E SILVA |
| ADVOGADO | : PI00003254 - ROGERIO SAMPAIO MENDES |
| ADVOGADO | : PI00001740 - DJALMA DA COSTA E SILVA FILHO |
| ADVOGADO | : PI00003123 - ADRIANO BESERRA COELHO |
| ADVOGADO | : PI00006352 - CESAR AUGUSTO FONSECA GONDIM |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Tendo em vista a solicitação do Juízo Deprecado, no sentido de agendamento de videoconferência para o ato deprecado, conforme as comunicações de fls. 754/755 e 758, e considerando o disposto no art. 3º do Provimento nº 13 do CJF e a Resolução nº 105/2010 do CNJ, designo o dia 06/03/2017, às 10h30min, para o interrogatório do acusado RANIERI WAQUIM MASSARI (CP nº 3079/2016 - fl. 725 - distribuída sob o nº 2071-67.2016.4.01.4003), pelo sistema de videoconferência com a Subseção Judiciária de Floriano-PI. Promovam-se as comunicações respectivas, preferencialmente por meio eletrônico/malote digital. Providencie-se, junto ao Setor de Informática, a abertura do link na data e horário acima descritos. Intimações necessárias de acordo com o ato deprecado. Intimem-se também as partes acerca

da data da audiência designada pelo Juízo de Direito da comarca de Itaueira-PI
927/01/2017, 8h15min) - fl. 760.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ-3ª VARA FEDERAL

| | | |
|--------------|---|---|
| Juiz Titular | : | DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO |
| Dir. Secret. | : | MARTHA MARIA DE SOUSA MARTINS ALMEIDA ROCHA |

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JANEIRO DE 2017

| | | |
|---------------|---|-----------------------------|
| Atos do Exmo. | : | DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO |
|---------------|---|-----------------------------|

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 15572-97.2016.4.01.4000
15572-97.2016.4.01.4000 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | MINISTERIO PUBLICO FEDERAL |
| PROCUR | : | - LEONARDO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA |
| REU | : | ELTON SOARES DA SILVA |
| ADVOGADO | : | PI00004798 - KLEBER MENDES PESSOA |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto: mantenho o recebimento da denúncia ao tempo em que rejeito a absolvição sumária; designo o dia 08.02.2017 (quarta-feira), às 09:40, pra a realização de audiência para o interrogatório do réu (endereço constante da folha 43) (acusação e defesa não arrolaram testemunhas). Intimem-se. Cientifique-se o MPF.

Numeração única: 24867-61.2016.4.01.4000
24867-61.2016.4.01.4000 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

| | | |
|----------|---|-------------------------------------|
| AUTOR | : | MINISTERIO PUBLICO FEDERAL |
| PROCUR | : | - ALEXANDRE ASSUNCAO E SILVA |
| REU | : | JOSE BARROS SOBRINHO |
| ADVOGADO | : | PI00011197 - DANIELLA SALES E SILVA |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, deixo de absolver sumariamente o réu JOSÉ BARROS SOBRINHO e designo o dia 24 de fevereiro de 2017, às 10h15min, para inquirição das testemunhas apresentadas pela defesa (fls. 239/240) e interrogatório do acusado. Intime-se o réu por publicação e pessoalmente. Intime-se o MPF.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Piauí

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano IX / N. 04

Caderno Judicial

Disponibilização: 12/01/2017

7ª Vara JEF Cível - SJPI

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
 7ª VARA JEF

Juiz(a) Federal : AGLIBERTO GOMES MACHADO
 Diretor do Foro
 Diretor(a) da : EDVALDO RODRIGUES DA SILVA
 Secretaria
 Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.GERALDO MAGELA E SILVA MENESES
 Juiz(a) Subst. : DR.EMANUEL JOSÉ MATIAS GUERRA

Expediente do dia 11 de janeiro de 2017

Atos do(a) : DR.EMANUEL JOSÉ MATIAS GUERRA
 Exmo(a)

Audiências do Juiz Substituto

Dia 02/02/2017 (manhã)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

02/02/2017 08:20:00

0013831-90.2014.4.01.4000

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

Audiência: CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Autor: FRANCISCO IDEGLAN OLIVEIRA ARAUJO

Advogado: MARCO ANDRE VAZ DE ARAUJO

Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Litisconsorte: TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A.

Advogada: PATRÍCIA MARTINS DA ROCHA BARROS

02/02/2017 08:30:00

0019251-76.2014.4.01.4000

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

Audiência: CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Autor: MARIA DO SOCORRO SANTOS MODESTO

Advogado: ITALO ANTONIO COELHO MELO

Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Litisconsorte: PAGSEGURO INTERNET LTDA

Advogada: ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ

02/02/2017 08:40:00

0006427-51.2015.4.01.4000

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

Audiência: CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Autor: ROSANGELA SOARES DE CARVALHO

Advogado: MAURICIO CEDENIR DE LIMA

Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Litisconsorte: RENOVA COMPANHIA SECURIZADORA DE
 CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.

Advogada: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA
 ALEXANDRE RIBEIRO FUENTE CANAL

02/02/2017 08:50:00

0012753-90.2016.4.01.4000

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

Audiência: CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Autor: CHISTEANE COSTA SILVA

Advogado: JOSE GILSON AMORIM RIBEIRO

Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

02/02/2017 09:00:00

0015335-63.2016.4.01.4000

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

Audiência: CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Autor: ALDIR SILVA SOUSA

Advogado: ROMULO DE SOUSA MENDES

Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

02/02/2017 09:10:00

0012657-75.2016.4.01.4000

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

Audiência: CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Autor: CARLOS ALBERTO MOURA FERNANDES

Advogado: FAGNER PIRES DE SOUSA

Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

02/02/2017 09:20:00

0022149-28.2015.4.01.4000

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

Audiência: CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Autor: HELIANE ALVES DOS REIS SILVA

Advogado: JONNAS RAMIRO ARAUJO SOARES

Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

02/02/2017 09:30:00

0015495-88.2016.4.01.4000

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

Audiência: CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Autor: MARIA DAS DORES FERREIRA MARINHO

Advogado: GENESIO DA COSTA NUNES

Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

**OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER
ACOMPANHADA DE TESTEMUNHAS.**

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Piauí

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano IX / N. 04

Caderno Judicial

Disponibilização: 12/01/2017

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPI / SSJ de Corrente

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORRENTE-VARA ÚNICA DE CORRENTE

| | | |
|--------------|---|------------------------------------|
| Juiz Titular | : | DR. JAMYL DE JESUS SILVA |
| Dir. Secret. | : | MARCOS NAPOLEÃO DO RÊGO PAIVA DIAS |

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JANEIRO DE 2017

| | | |
|---------------|---|--------------------------|
| Atos do Exmo. | : | DR. JAMYL DE JESUS SILVA |
|---------------|---|--------------------------|

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1868-02.2016.4.01.4005
1868-02.2016.4.01.4005 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | MINISTERIO PUBLICO FEDERAL |
| PROCUR | : | - TRANVANVAN DA SILVA FEITOSA |
| REU | : | EUVALDO CARLOS ROCHA DA CUNHA |
| ADVOGADO | : | PI00007345 - CARLA ISABELLE GOMES FERREIRA |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...) Pelos fundamentos acima, ABSOLVO O RÉU DA IMPUTAÇÃO CONTIDA NA DENÚNCIA, nos termos do art. 386, VII do CPP. (...).

Numeração única: 280-57.2016.4.01.4005
280-57.2016.4.01.4005 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | MINISTERIO PUBLICO FEDERAL |
| PROCUR | : | - KELSTON PINHEIRO LAGES |
| REU | : | TERTULIANO JOSE CAVALCANTI LUSTOSA |
| ADVOGADO | : | PI00003028 - ARIANO MESSIAS NOGUEIRA PARANAGUA |
| ADVOGADO | : | PI00006783 - DIRCEU EULER LUSTOSA CAVALCANTI |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...) Pelos fundamentos acima, ABSOLVO RÉU da imputação contida na denúncia, nos termos do art. 386, VII, do CPP. (...)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORRENTE-VARA ÚNICA DE CORRENTE

| | | |
|--------------|---|------------------------------------|
| Juiz Titular | : | DR. JAMYL DE JESUS SILVA |
| Dir. Secret. | : | MARCOS NAPOLEÃO DO RÊGO PAIVA DIAS |

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JANEIRO DE 2017

| | | |
|---------------|---|--------------------------|
| Atos do Exmo. | : | DR. JAMYL DE JESUS SILVA |
|---------------|---|--------------------------|

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2699-50.2016.4.01.4005
2699-50.2016.4.01.4005 INQUÉRITO POLICIAL

| | | |
|--------|---|---------------------------------|
| AUTOR | : | DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL |
| INDCDO | : | INDETERMINADO |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
(...) Pelos fundamentos acima, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO e,
por consequência, determino o envio dos autos ao E. TRF 1ª Região. (...)

Numeração única: 390-56.2016.4.01.4005
390-56.2016.4.01.4005 AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE

| | | |
|-------|---|---------------------------------------|
| REQTE | : | DELEGACIA DE POLICIA DE CORRENTE - PI |
| REQDO | : | ALEXANDRE LIMA DA SILVA |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Considerando-se que o conflito de competência suscitado por este magistrado no
presente feito foi decidido pelo STJ, que reconheceu a competência do suscitado
(juízo de Direito da Comarca de Corrente PI), remetam-se os autos ao juízo
competente, dando-se baixa na distribuição.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORRENTE-VARA ÚNICA DE CORRENTE

| | | |
|--------------|---|------------------------------------|
| Juiz Titular | : | DR. JAMYL DE JESUS SILVA |
| Dir. Secret. | : | MARCOS NAPOLEÃO DO RÊGO PAIVA DIAS |

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JANEIRO DE 2017

| | | |
|---------------|---|--------------------------|
| Atos do Exmo. | : | DR. JAMYL DE JESUS SILVA |
|---------------|---|--------------------------|

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 392-26.2016.4.01.4005
392-26.2016.4.01.4005 LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

| | | |
|----------|---|---|
| REQTE | : | ALEXANDRE LIMA DA SILVA |
| ADVOGADO | : | PI00010432 - EXPEDITO BASILIO DA SILVA NETO |
| REQDO | : | INDETERMINADO |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Considerando-se que a ação penal a que se refere o presente pedido teve, nesta data, determinada a remessa ao juízo estadual, após julgamento de conflito de competência pelo STJ, remetam-se também os presentes autos, que se encontram apensados àqueles.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORRENTE-1º JEF CÍVEL E CRIMINAL

| | |
|--------------|--------------------------------------|
| Juiz Titular | : DR. JAMYL DE JESUS SILVA |
| Dir. Secret. | : MARCOS NAPOLEÃO DO RÊGO PAIVA DIAS |

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JANEIRO DE 2017

| | |
|---------------|----------------------------|
| Atos do Exmo. | : DR. JAMYL DE JESUS SILVA |
|---------------|----------------------------|

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2531-48.2016.4.01.4005
2531-48.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | |
|----------|---|
| AUTOR | : GIDEON RIBEIRO TETE |
| ADVOGADO | : PI00013279 - IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA |
| REU | : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) I - Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 18 de Janeiro de 2017 às 14:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizada pela perita Dra. Silvia Raquel Dantas Barros.

II - Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).

III - As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.

IV - O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.

V - Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação. (...)

Numeração única: 2612-94.2016.4.01.4005
2612-94.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | |
|----------|---------------------------------------|
| AUTOR | : LUZIA PEREIRA DE OLIVEIRA |
| ADVOGADO | : PI00010481 - VAMBERTO RIBEIRO ROCHA |
| REU | : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) I - Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 18 de Janeiro de 2017 às 14:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizada pela perita Dra. Silvia Raquel Dantas Barros.

II - Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).

III - As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.

IV - O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.

V - Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial

neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação. (...)

Numeração única: 2613-79.2016.4.01.4005

2613-79.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | ELISSANDRO VILANOVA DA SILVA |
| ADVOGADO | : | PI00011663 - LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) I - Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 18 de Janeiro de 2017 às 14:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizada pela perita Dra. Silvia Raquel Dantas Barros.

II - Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).

III - As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.

IV - O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.

V - Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação. (...)

Numeração única: 2626-78.2016.4.01.4005

2626-78.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | MARIA DO SOCORRO AMORIM |
| ADVOGADO | : | PI00010752 - WELKER MENDES DE OLIVEIRA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) I - Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 18 de Janeiro de 2017 às 14:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizada pela perita Dra. Silvia Raquel Dantas Barros.

II - Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).

III - As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.

IV - O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.

V - Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação. (...)

Numeração única: 2627-63.2016.4.01.4005

2627-63.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | IANNE NUNES DA SILVA |
| ADVOGADO | : | PI00010752 - WELKER MENDES DE OLIVEIRA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) I - Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 18 de Janeiro de 2017 às 14:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizada pela perita Dra. Sílvia Raquel Dantas Barros.

II - Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).

III - As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.

IV - O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.

V - Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação. (...)

Numeração única: 2640-62.2016.4.01.4005

2640-62.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|-------------------------------------|
| AUTOR | : | ARNALDO RODRIGUES DE SENA |
| ADVOGADO | : | PI00010481 - VAMBERTO RIBEIRO ROCHA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) I - Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 18 de Janeiro de 2017 às 14:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizada pela perita Dra. Sílvia Raquel Dantas Barros.

II - Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).

III - As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.

IV - O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.

V - Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação. (...)

Numeração única: 2642-32.2016.4.01.4005

2642-32.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | IRACI LIMA SILVA |
| ADVOGADO | : | PI00009610 - NARA LETICIA DE CASTRO ARAGAO |
| ADVOGADO | : | PI00001162 - RAIMUNDO AUGUSTO CARVALHO DE ARAGAO |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) I - Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 18 de Janeiro de 2017 às 14:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizada pela perita Dra. Sílvia Raquel Dantas Barros.

II - Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).

III - As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.

IV - O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.

V - Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação. (...)

Numeração única: 2645-84.2016.4.01.4005
2645-84.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | |
|----------|--|
| AUTOR | : GENIVALDO JOSE DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : PI00009610 - NARA LETICIA DE CASTRO ARAGAO |
| REU | : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) I - Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 18 de Janeiro de 2017 às 14:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizada pela perita Dra. Silvia Raquel Dantas Barros.

II - Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).

III - As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.

IV - O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.

V - Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação. (...)

Numeração única: 2655-31.2016.4.01.4005
2655-31.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | |
|----------|---|
| AUTOR | : ITELITA DIAS DO NASCIMENTO |
| ADVOGADO | : PI00013453 - HERICLYS RIBEIRO BELISARIO |
| REU | : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) I - Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 18 de Janeiro de 2017 às 14:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizada pela perita Dra. Silvia Raquel Dantas Barros.

II - Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).

III - As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.

IV - O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.

V - Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação. (...)

Numeração única: 2661-38.2016.4.01.4005
2661-38.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | |
|----------|--|
| AUTOR | : MARIA EUNICE NUNES DIAS |
| ADVOGADO | : PI00008799 - ODIMILSON ALVES PEREIRA FILHO |

| | |
|-----|---------------------------------------|
| REU | : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |
|-----|---------------------------------------|

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) I - Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 18 de Janeiro de 2017 às 14:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizada pela perita Dra. Sílvia Raquel Dantas Barros.

II - Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).

III - As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.

IV - O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.

V - Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação. (...)

Numeração única: 2866-67.2016.4.01.4005

2866-67.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | |
|----------|---------------------------------------|
| AUTOR | : JOELCI LIMA SOUSA FILHO |
| ADVOGADO | : PI00013890 - GABRIELA OLIVEIRA LIMA |
| REU | : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) I - Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 18 de Janeiro de 2017 às 14:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizada pela perita Dra. Sílvia Raquel Dantas Barros.

II - Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).

III - As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.

IV - O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.

V - Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação. (...)

Numeração única: 2874-44.2016.4.01.4005

2874-44.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | |
|----------|---------------------------------------|
| AUTOR | : ALDINEIS ALVES DE SOUSA |
| ADVOGADO | : PI00010958 - MURILO SOUSA ARRAIS |
| REU | : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) I - Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 18 de Janeiro de 2017 às 14:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizada pela perita Dra. Sílvia Raquel Dantas Barros.

II - Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).

III - As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.

IV - O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.

V - Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação. (...)

Numeração única: 2878-81.2016.4.01.4005

2878-81.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|-------------------------------------|
| AUTOR | : | JOSEMILTO DE SOUZA BORGES |
| ADVOGADO | : | PI00010958 - MURILO SOUSA ARRAIS |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) I - Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 18 de Janeiro de 2017 às 14:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizada pela perita Dra. Silvia Raquel Dantas Barros.

II - Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).

III - As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.

IV - O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.

V - Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação. (...)

Numeração única: 2880-51.2016.4.01.4005

2880-51.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|-------------------------------------|
| AUTOR | : | LAUDILINO LOURENCO LIMA |
| ADVOGADO | : | PI00010958 - MURILO SOUSA ARRAIS |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) I - Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 18 de Janeiro de 2017 às 14:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizada pela perita Dra. Silvia Raquel Dantas Barros.

II - Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).

III - As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.

IV - O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.

V - Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação. (...)

Numeração única: 2883-06.2016.4.01.4005

2883-06.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|----------------------------------|
| AUTOR | : | GELSIANE ARAUJO JORDAO |
| ADVOGADO | : | PI00010958 - MURILO SOUSA ARRAIS |

| | |
|-----|---------------------------------------|
| REU | : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |
|-----|---------------------------------------|

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) I - Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 18 de Janeiro de 2017 às 14:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizada pela perita Dra. Sílvia Raquel Dantas Barros.

II - Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).

III - As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.

IV - O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.

V - Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação. (...)

Numeração única: 2884-88.2016.4.01.4005

2884-88.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | |
|----------|---------------------------------------|
| AUTOR | : BENILDE COSTA DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : PI00010958 - MURILO SOUSA ARRAIS |
| REU | : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) I - Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 18 de Janeiro de 2017 às 14:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizada pela perita Dra. Sílvia Raquel Dantas Barros.

II - Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).

III - As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.

IV - O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.

V - Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação. (...)

Numeração única: 2886-58.2016.4.01.4005

2886-58.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | |
|----------|---|
| AUTOR | : MARITANIA BATISTA PUGAS |
| ADVOGADO | : PI00007620 - JOAO ANTONIO CRISOSTOMO DA CUNHA FILHO |
| REU | : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) I - Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 18 de Janeiro de 2017 às 14:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizada pela perita Dra. Sílvia Raquel Dantas Barros.

II - Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).

III - As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.

IV - O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.

V - Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação. (...)

Numeração única: 2889-13.2016.4.01.4005

2889-13.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|-------|---|-------------------------------------|
| AUTOR | : | ADAO GUIMARAES VOGADO |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) I - Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 18 de Janeiro de 2017 às 14:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizada pela perita Dra. Sílvia Raquel Dantas Barros.

II - Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).

III - As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.

IV - O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.

V - Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação. (...)

Numeração única: 2891-80.2016.4.01.4005

2891-80.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|-------|---|-------------------------------------|
| AUTOR | : | DICILEIA CASTRO FONSECA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) I - Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 18 de Janeiro de 2017 às 14:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizada pela perita Dra. Sílvia Raquel Dantas Barros.

II - Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).

III - As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.

IV - O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.

V - Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação. (...)

Numeração única: 596-70.2016.4.01.4005

596-70.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|---|
| AUTOR | : | JAIR DINIZ LISBOA |
| ADVOGADO | : | PI00007620 - JOAO ANTONIO CRISOSTOMO DA CUNHA FILHO |

| | |
|-----|---------------------------------------|
| REU | : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |
|-----|---------------------------------------|

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) I - Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 21 de Fevereiro de 2017 às 14:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizado pelo perito Dr. Irineu da Costa Pires Filho.

II - Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).

III - As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.

IV - O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.

V - Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação.

Numeração única: 1151-87.2016.4.01.4005

1151-87.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | |
|----------|--|
| AUTOR | : PAULO SILVEIRA DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : PI00009610 - NARA LETICIA DE CASTRO ARAGAO |
| REU | : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) I - Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 21 de Fevereiro de 2017 às 14:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizado pelo perito Dr. Irineu da Costa Pires Filho.

II - Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).

III - As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.

IV - O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.

V - Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação.

Numeração única: 2224-94.2016.4.01.4005

2224-94.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | |
|----------|---------------------------------------|
| AUTOR | : ADRIANA ASSIS DE CARVALHO |
| ADVOGADO | : PI00010481 - VAMBERTO RIBEIRO ROCHA |
| REU | : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) I - Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 21 de Fevereiro de 2017 às 14:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizado pelo perito Dr. Irineu da Costa Pires Filho.

II - Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).

III - As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.

IV - O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.

V - Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação.

Numeração única: 2240-48.2016.4.01.4005
2240-48.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | |
|----------|---|
| AUTOR | : RAIMUNDA NONATA DA CONCEICAO |
| ADVOGADO | : PI00009204 - DENICIO FEITOSA SANTOS |
| ADVOGADO | : PI00013891 - WARTON VALENTIM DA SILVA |
| REU | : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) I - Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 21 de Fevereiro de 2017 às 14:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizado pelo perito Dr. Irineu da Costa Pires Filho.

II - Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).

III - As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.

IV - O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.

V - Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação.

Numeração única: 2348-77.2016.4.01.4005
2348-77.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | |
|----------|--|
| AUTOR | : JOSINO DELFINO DE SOUSA NETO |
| ADVOGADO | : PI00007359 - MARIA IVANI PEREIRA PIAUILINO |
| REU | : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) I - Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 21 de Fevereiro de 2017 às 14:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizado pelo perito Dr. Irineu da Costa Pires Filho.

II - Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).

III - As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.

IV - O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.

V - Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação.

Numeração única: 2411-05.2016.4.01.4005
2411-05.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | |
|-------|----------------------|
| AUTOR | : ALDEMAR DOS SANTOS |
|-------|----------------------|

| | | |
|----------|---|-------------------------------------|
| ADVOGADO | : | TO00005603 - CHARLES DO LAGO COELHO |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) I - Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 21 de Fevereiro de 2017 às 14:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizado pelo perito Dr. Irineu da Costa Pires Filho.

II - Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).

III - As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.

IV - O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.

V - Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação.

Numeração única: 2513-27.2016.4.01.4005

2513-27.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|---|
| AUTOR | : | CREUSA BATISTA DA SILVA RODRIGUES |
| ADVOGADO | : | PI00011663 - LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIREIS |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) I - Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 21 de Fevereiro de 2017 às 14:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizado pelo perito Dr. Irineu da Costa Pires Filho.

II - Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).

III - As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.

IV - O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.

V - Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação.

Numeração única: 2535-85.2016.4.01.4005

2535-85.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|---|
| AUTOR | : | MARLENE MARQUES |
| ADVOGADO | : | PI00013279 - IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) I - Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 21 de Fevereiro de 2017 às 14:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizado pelo perito Dr. Irineu da Costa Pires Filho.

II - Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).

III - As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.

IV - O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.

V - Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação.

Numeração única: 2570-45.2016.4.01.4005

2570-45.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|---------------------------------------|
| AUTOR | : | ADALMIR FRANCISCO DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : | PI00014553 - JULIO CESAR MACEDO SILVA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) I - Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 21 de Fevereiro de 2017 às 14:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizado pelo perito Dr. Irineu da Costa Pires Filho.

II - Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).

III - As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.

IV - O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.

V - Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação.

Numeração única: 2572-15.2016.4.01.4005

2572-15.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|--------------------------------------|
| AUTOR | : | JOSE LUIZ FERREIRA MAGALHAES |
| ADVOGADO | : | PI00007563 - WALACE BANDEIRA LUSTOSA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) I - Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 21 de Fevereiro de 2017 às 14:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizado pelo perito Dr. Irineu da Costa Pires Filho.

II - Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).

III - As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.

IV - O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.

V - Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação.

Numeração única: 2587-81.2016.4.01.4005

2587-81.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|---|
| AUTOR | : | DARLEIDE GUARINO CALIXTO |
| ADVOGADO | : | PI00008952 - AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) I - Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 21 de Fevereiro de 2017 às 14:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizado pelo perito Dr. Irineu da Costa Pires Filho.

II - Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).

III - As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.

IV - O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.

V - Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação.

Numeração única: 2601-65.2016.4.01.4005

2601-65.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|-------------------------------------|
| AUTOR | : | DERNIVAL LUSTOSA DE CARVALHO |
| ADVOGADO | : | TO00005603 - CHARLES DO LAGO COELHO |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) I - Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 21 de Fevereiro de 2017 às 14:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizado pelo perito Dr. Irineu da Costa Pires Filho.

II - Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).

III - As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.

IV - O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.

V - Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação.

Numeração única: 2608-57.2016.4.01.4005

2608-57.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|-------------------------------------|
| AUTOR | : | AECIO RIBEIRO ALVES |
| ADVOGADO | : | PI00010481 - VAMBERTO RIBEIRO ROCHA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) I - Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 21 de Fevereiro de 2017 às 14:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizado pelo perito Dr. Irineu da Costa Pires Filho.

II - Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).

III - As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.

IV - O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.

V - Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação.

Numeração única: 2634-55.2016.4.01.4005

2634-55.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|---|
| AUTOR | : | CELESTINO MIRANDA GAMA |
| ADVOGADO | : | PI00013279 - IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) I - Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 21 de Fevereiro de 2017 às 14:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizado pelo perito Dr. Irineu da Costa Pires Filho.

II - Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).

III - As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.

IV - O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.

V - Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação.

Numeração única: 2638-92.2016.4.01.4005

2638-92.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|-------------------------------------|
| AUTOR | : | FRANCISCO PEREIRA DA TRINDADE NETO |
| ADVOGADO | : | PI00010481 - VAMBERTO RIBEIRO ROCHA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) I - Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 21 de Fevereiro de 2017 às 14:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizado pelo perito Dr. Irineu da Costa Pires Filho.

II - Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).

III - As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.

IV - O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.

V - Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação.

Numeração única: 2755-83.2016.4.01.4005

2755-83.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | |
|----------|---|
| AUTOR | : ALEX DA CUNHA BATISTA |
| ADVOGADO | : PI00007620 - JOAO ANTONIO CRISOSTOMO DA CUNHA FILHO |
| REU | : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) I - Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 21 de Fevereiro de 2017 às 14:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizado pelo perito Dr. Irineu da Costa Pires Filho.

II - Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).

III - As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.

IV - O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.

V - Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação.

Numeração única: 2769-67.2016.4.01.4005

2769-67.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | |
|----------|---|
| AUTOR | : ZILMAR FERNANDES PEREIRA |
| ADVOGADO | : PI00005785 - MILTON CARVALHO DE ARAGAO DUARTE |
| REU | : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) I - Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 21 de Fevereiro de 2017 às 14:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizado pelo perito Dr. Irineu da Costa Pires Filho.

II - Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).

III - As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.

IV - O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.

V - Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação.

Numeração única: 2893-50.2016.4.01.4005

2893-50.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | |
|----------|--|
| AUTOR | : EDSON PEREIRA DA TRINDADE |
| ADVOGADO | : PI00009610 - NARA LETICIA DE CASTRO ARAGAO |
| REU | : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) I - Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 21 de Fevereiro de 2017 às 14:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizado pelo perito Dr. Irineu da Costa Pires Filho.

II - Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).

III - As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.

IV - O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.

V - Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação.

Numeração única: 2894-35.2016.4.01.4005

2894-35.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|---|
| AUTOR | : | JHENNIFER BISPO DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : | PI00005785 - MILTON CARVALHO DE ARAGAO DUARTE |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) I - Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 21 de Fevereiro de 2017 às 14:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizado pelo perito Dr. Irineu da Costa Pires Filho.

II - Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).

III - As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.

IV - O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.

V - Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação.

Numeração única: 2899-57.2016.4.01.4005

2899-57.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|---|
| AUTOR | : | SOLENI RIBEIRO DE SOUSA |
| ADVOGADO | : | PI00005785 - MILTON CARVALHO DE ARAGAO DUARTE |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) I - Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 21 de Fevereiro de 2017 às 14:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizado pelo perito Dr. Irineu da Costa Pires Filho.

II - Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).

III - As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.

IV - O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.

V - Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação.

Numeração única: 2900-42.2016.4.01.4005

2900-42.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|---|
| AUTOR | : | JOEL ALEXANDRE DA SILVA |
| ADVOGADO | : | PI00005785 - MILTON CARVALHO DE ARAGAO DUARTE |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) I - Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 21 de Fevereiro de 2017 às 14:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizado pelo perito Dr. Irineu da Costa Pires Filho.

II - Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).

III - As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.

IV - O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.

V - Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação.

Numeração única: 2729-85.2016.4.01.4005

2729-85.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|---|
| AUTOR | : | ARTUR ALVES LOUZEIRO |
| ADVOGADO | : | PI00007620 - JOAO ANTONIO CRISOSTOMO DA CUNHA FILHO |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) I - Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 21 de Fevereiro de 2017 às 14:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizado pelo perito Dr. Irineu da Costa Pires Filho.

II - Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).

III - As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.

IV - O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.

V - Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação.

VI - Submeta-se, também, a parte autora a exame socioeconômico, a encargo da Assistente Social Iracema Lobato de Carvalho Cavalcante Lemos, que deverá apresentar parecer social conclusivo no prazo de 20 (vinte) dias.

VII - Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).

VIII - O(A) Assistente Social deverá responder os quesitos do Juízo.

Numeração única: 2771-37.2016.4.01.4005

2771-37.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|---|
| AUTOR | : | GUSTAVO PEREIRA DO NASCIMENTO |
| ADVOGADO | : | PI00005785 - MILTON CARVALHO DE ARAGAO DUARTE |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) I - Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 21 de Fevereiro de 2017 às 14:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizado pelo perito Dr. Irineu da Costa Pires Filho.

II - Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).

III - As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.

IV - O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.

V - Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação.

VI - Submeta-se, também, a parte autora a exame socioeconômico, a encargo da Assistente Social Iracema Lobato de Carvalho Cavalcante Lemos, que deverá apresentar parecer social conclusivo no prazo de 20 (vinte) dias.

VII - Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).

VIII - O(A) Assistente Social deverá responder os quesitos do Juízo.

Numeração única: 2902-12.2016.4.01.4005

2902-12.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|-------------------------------------|
| AUTOR | : | JANAINA RODRIGUES DE SOUZA |
| ADVOGADO | : | PI00008097 - ERASMO RUFO DOS SANTOS |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) I - Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 21 de Fevereiro de 2017 às 14:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizado pelo perito Dr. Irineu da Costa Pires Filho.

II - Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).

III - As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.

IV - O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.

V - Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação.

VI - Submeta-se, também, a parte autora a exame socioeconômico, a encargo da Assistente Social Iracema Lobato de Carvalho Cavalcante Lemos, que deverá apresentar parecer social conclusivo no prazo de 20 (vinte) dias.

VII - Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).

VIII - O(A) Assistente Social deverá responder os quesitos do Juízo.

Numeração única: 2820-78.2016.4.01.4005

2820-78.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|---|
| AUTOR | : | TALIANA BARROS DA CUNHA |
| ADVOGADO | : | PI00007620 - JOAO ANTONIO CRISOSTOMO DA CUNHA FILHO |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) I - Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 21 de Fevereiro de 2017 às 14:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizado pelo perito Dr. Irineu da Costa Pires Filho.

II - Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).

III - As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.

IV - O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.

V - Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação.

VI - Submeta-se, também, a parte autora a exame socioeconômico, a encargo da Assistente Social Solene Rocha Alves, que deverá apresentar parecer social conclusivo no prazo de 20 (vinte) dias.

VII - Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).

VIII - O(A) Assistente Social deverá responder os quesitos do Juízo.

Numeração única: 2196-29.2016.4.01.4005

2196-29.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|-------------------------------------|
| AUTOR | : | JURACY PEREIRA DIAS |
| ADVOGADO | : | PI00008124 - LOURIVAN DE ARAUJO |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) I - Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 18 de Janeiro de 2017 às 08:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizada pela perita Dra. Sílvia Raquel Dantas Barros.

II - Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).

III - As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.

IV - O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.

V - Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação. (...)

Numeração única: 2246-55.2016.4.01.4005

2246-55.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|-------------------------------------|
| AUTOR | : | CELIO ROBERTO PEREIRA DA SILVA |
| ADVOGADO | : | PI00008124 - LOURIVAN DE ARAUJO |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) I - Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 18 de Janeiro de 2017 às 08:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizada pela perita Dra. Sílvia Raquel Dantas Barros.

II - Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).

III - As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.

IV - O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.

V - Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação. (...)

Numeração única: 2322-79.2016.4.01.4005

2322-79.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|-------|---|---------------------------------------|
| AUTOR | : | JOSILENE OLIVEIRA DA SILVA CAVALCANTE |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) I - Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 18 de Janeiro de 2017 às 08:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizada pela perita Dra. Silvia Raquel Dantas Barros.

II - Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).

III - As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.

IV - O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.

V - Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação. (...)

Numeração única: 2339-18.2016.4.01.4005

2339-18.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | ADEMAR RIBEIRO DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : | PI00010752 - WELKER MENDES DE OLIVEIRA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) I - Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 18 de Janeiro de 2017 às 08:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizada pela perita Dra. Silvia Raquel Dantas Barros.

II - Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).

III - As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.

IV - O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.

V - Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação. (...)

Numeração única: 2350-47.2016.4.01.4005

2350-47.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | JOAQUIM RODRIGUES DE OLIVEIRA |
| ADVOGADO | : | PI00007359 - MARIA IVANI PEREIRA PIAUILINO |

| | |
|-----|---------------------------------------|
| REU | : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |
|-----|---------------------------------------|

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) I - Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 18 de Janeiro de 2017 às 08:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizada pela perita Dra. Sílvia Raquel Dantas Barros.

II - Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).

III - As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.

IV - O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.

V - Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação. (...)

Numeração única: 2366-98.2016.4.01.4005

2366-98.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | |
|----------|---|
| AUTOR | : ALESSANDRA BATISTA DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : PI00013279 - IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA |
| REU | : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) I - Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 18 de Janeiro de 2017 às 08:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizada pela perita Dra. Sílvia Raquel Dantas Barros.

II - Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).

III - As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.

IV - O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.

V - Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação. (...)

Numeração única: 2405-95.2016.4.01.4005

2405-95.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | |
|----------|--|
| AUTOR | : NILZA FIGUEIREDO DO LAGO |
| ADVOGADO | : PI00010752 - WELKER MENDES DE OLIVEIRA |
| REU | : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) I - Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 18 de Janeiro de 2017 às 08:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizada pela perita Dra. Sílvia Raquel Dantas Barros.

II - Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).

III - As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.

IV - O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.

V - Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação. (...)

Numeração única: 2414-57.2016.4.01.4005

2414-57.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|-------------------------------------|
| AUTOR | : | MARIA DA CONCEICAO CARVALHO PEREIRA |
| ADVOGADO | : | TO00005603 - CHARLES DO LAGO COELHO |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) I - Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 18 de Janeiro de 2017 às 08:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizada pela perita Dra. Silvia Raquel Dantas Barros.

II - Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).

III - As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.

IV - O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.

V - Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação. (...)

Numeração única: 2563-53.2016.4.01.4005

2563-53.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|-------|---|-------------------------------------|
| AUTOR | : | GEOVALDO LIRA RIBEIRO |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) I - Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 18 de Janeiro de 2017 às 08:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizada pela perita Dra. Silvia Raquel Dantas Barros.

II - Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).

III - As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.

IV - O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.

V - Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação. (...)

Numeração única: 2592-06.2016.4.01.4005

2592-06.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|---|
| AUTOR | : | IVANILDO NUNES RIBEIRO |
| ADVOGADO | : | PI00013279 - IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) I - Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 18 de Janeiro de 2017 às 08:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizada pela perita Dra. Sílvia Raquel Dantas Barros.

II - Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).

III - As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.

IV - O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.

V - Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação. (...)

Numeração única: 2618-04.2016.4.01.4005

2618-04.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|---|
| AUTOR | : | JOANA FERREIRA DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : | PI00011663 - LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRE |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) I - Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 18 de Janeiro de 2017 às 08:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizada pela perita Dra. Sílvia Raquel Dantas Barros.

II - Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).

III - As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.

IV - O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.

V - Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação. (...)

Numeração única: 2630-18.2016.4.01.4005

2630-18.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|---------------------------------------|
| AUTOR | : | ALDENI ERMELINO CELCO |
| ADVOGADO | : | PI00010738 - IZANEI PROSPERO DA SILVA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) I - Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 18 de Janeiro de 2017 às 08:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizada pela perita Dra. Sílvia Raquel Dantas Barros.

II - Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).

III - As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.

IV - O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.

V - Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação. (...)

Numeração única: 2714-19.2016.4.01.4005
2714-19.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | |
|----------|---|
| AUTOR | : LUZINATO ALVES MENDES |
| ADVOGADO | : PI00007620 - JOAO ANTONIO CRISOSTOMO DA CUNHA FILHO |
| REU | : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) I - Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 18 de Janeiro de 2017 às 08:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizada pela perita Dra. Silvia Raquel Dantas Barros.

II - Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).

III - As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.

IV - O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.

V - Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação. (...)

Numeração única: 2720-26.2016.4.01.4005
2720-26.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | |
|----------|---------------------------------------|
| AUTOR | : RAIMUNDO BATISTA DE SOUSA |
| ADVOGADO | : PI00010958 - MURILO SOUSA ARRAIS |
| REU | : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) I - Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 18 de Janeiro de 2017 às 08:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizada pela perita Dra. Silvia Raquel Dantas Barros.

II - Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).

III - As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.

IV - O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.

V - Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação. (...)

Numeração única: 2722-93.2016.4.01.4005
2722-93.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | |
|-------|-----------------------|
| AUTOR | : ANTONIO COSTA RAMOS |
|-------|-----------------------|

| | | |
|----------|---|-------------------------------------|
| ADVOGADO | : | PI00010958 - MURILO SOUSA ARRAIS |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) I - Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 18 de Janeiro de 2017 às 08:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizada pela perita Dra. Sílvia Raquel Dantas Barros.

II - Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).

III - As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.

IV - O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.

V - Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação. (...)

Numeração única: 2724-63.2016.4.01.4005

2724-63.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|-------------------------------------|
| AUTOR | : | ADILTON CAETANO DA COSTA |
| ADVOGADO | : | PI00010958 - MURILO SOUSA ARRAIS |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) I - Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 18 de Janeiro de 2017 às 08:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizada pela perita Dra. Sílvia Raquel Dantas Barros.

II - Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).

III - As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.

IV - O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.

V - Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação. (...)

Numeração única: 2766-15.2016.4.01.4005

2766-15.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|---|
| AUTOR | : | JOSE ALCEU DE SOUZA |
| ADVOGADO | : | PI00005785 - MILTON CARVALHO DE ARAGAO DUARTE |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) I - Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 18 de Janeiro de 2017 às 08:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizada pela perita Dra. Sílvia Raquel Dantas Barros.

II - Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).

III - As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.

IV - O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.

V - Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação. (...)

Numeração única: 2862-30.2016.4.01.4005

2862-30.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|---|
| AUTOR | : | JARDERIO PEREIRA DIAS |
| ADVOGADO | : | PI00011663 - LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRE |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) I - Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 18 de Janeiro de 2017 às 08:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizada pela perita Dra. Silvia Raquel Dantas Barros.

II - Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).

III - As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.

IV - O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.

V - Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação. (...)

Numeração única: 2140-93.2016.4.01.4005

2140-93.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | DORALICE ALVES DE CARVALHO |
| ADVOGADO | : | PI00008799 - ODIMILSON ALVES PEREIRA FILHO |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) De ordem do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Corrente - PI, conforme previsão do art.162, §4º do Código de Processo Civil, nos termos da Portaria n.001/2014/SECAV/Subseção de Corrente, e a Resolução PRESI/COGER/COJEF Nº 14 de 11/06/2014, determino:

Abrir vista ao INSS para tomar conhecimento da presente ação, ciente de que deverá apresentar resposta até a data da audiência, que será uma (conciliação, instrução e julgamento na mesma data). Assim fica designada a audiência para o dia 28 de Março de 2017 às 14:40 h, cientes as partes de que se não houver acordo a instrução e o julgamento ocorrerão na mesma data, com início uma hora após a tentativa de conciliação.

Considerando-se que é da parte ré a obrigação de apresentar documentos de que dispõe e que são, a princípio, imprescindíveis ao julgamento do feito (Lei n. 10.259/01, art.11), deverá o INSS, no mesmo prazo de resposta, promover a juntada das consultas ao PLENUS, CNIS, INFBEN, dentre outros.

Intime-se também a parte autora para comparecer a audiência acima designada, devidamente acompanhada de suas testemunhas. (...)

Numeração única: 2665-75.2016.4.01.4005

2665-75.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|-------|---|-------------------------|
| AUTOR | : | NATALIA AMORIM DE SOUSA |
|-------|---|-------------------------|

| | | |
|----------|---|--|
| ADVOGADO | : | PI00008799 - ODIMILSON ALVES PEREIRA FILHO |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) De ordem do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Corrente - PI, conforme previsão do art.162, §4º do Código de Processo Civil, nos termos da Portaria n.001/2014/SECAV/Subseção de Corrente, e a Resolução PRESI/COGER/COJEF Nº 14 de 11/06/2014, determino:

Abrir vista ao INSS para tomar conhecimento da presente ação, ciente de que deverá apresentar resposta até a data da audiência, que será uma (conciliação, instrução e julgamento na mesma data). Assim fica designada a audiência para o dia 28 de Março de 2017 às 14:30 h, cientes as partes de que se não houver acordo a instrução e o julgamento ocorrerão na mesma data, com início uma hora após a tentativa de conciliação.

Considerando-se que é da parte ré a obrigação de apresentar documentos de que dispõe e que são, a princípio, imprescindíveis ao julgamento do feito (Lei n. 10.259/01, art.11), deverá o INSS, no mesmo prazo de resposta, promover a juntada das consultas ao PLENUS, CNIS, INFBN, dentre outros.

Intime-se também a parte autora para comparecer a audiência acima designada, devidamente acompanhada de suas testemunhas. (...)

Numeração única: 2664-90.2016.4.01.4005

2664-90.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | RAIMUNDA NONATA LIMA DE SOUSA |
| ADVOGADO | : | PI00008799 - ODIMILSON ALVES PEREIRA FILHO |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) De ordem do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Corrente - PI, conforme previsão do art.162, §4º do Código de Processo Civil, nos termos da Portaria n.001/2014/SECAV/Subseção de Corrente, e a Resolução PRESI/COGER/COJEF Nº 14 de 11/06/2014, determino:

Abrir vista ao INSS para tomar conhecimento da presente ação, ciente de que deverá apresentar resposta até a data da audiência, que será uma (conciliação, instrução e julgamento na mesma data). Assim fica designada a audiência para o dia 28 de Março de 2017 às 14:25 h, cientes as partes de que se não houver acordo a instrução e o julgamento ocorrerão na mesma data, com início uma hora após a tentativa de conciliação.

Considerando-se que é da parte ré a obrigação de apresentar documentos de que dispõe e que são, a princípio, imprescindíveis ao julgamento do feito (Lei n. 10.259/01, art.11), deverá o INSS, no mesmo prazo de resposta, promover a juntada das consultas ao PLENUS, CNIS, INFBN, dentre outros.

Intime-se também a parte autora para comparecer a audiência acima designada, devidamente acompanhada de suas testemunhas.

Numeração única: 2660-53.2016.4.01.4005

2660-53.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | GUILHERMINO CARVALHO PINTO |
| ADVOGADO | : | PI00008799 - ODIMILSON ALVES PEREIRA FILHO |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) De ordem do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Corrente - PI, conforme previsão do art.162, §4º do Código de Processo Civil, nos termos da Portaria n.001/2014/SECAV/Subseção de Corrente, e a Resolução PRESI/COGER/COJEF Nº 14 de 11/06/2014, determino:

Abrir vista ao INSS para tomar conhecimento da presente ação, ciente de que deverá apresentar resposta até a data da audiência, que será uma (conciliação, instrução e julgamento na mesma data). Assim fica designada a audiência para o dia 28 de Março de 2017 às 14:20 h, cientes as partes de que se não houver acordo a instrução e o julgamento ocorrerão na mesma data, com início uma hora após a tentativa de conciliação.

Considerando-se que é da parte ré a obrigação de apresentar documentos de que dispõe e que são, a princípio, imprescindíveis ao julgamento do feito (Lei n.

10.259/01, art.11), deverá o INSS, no mesmo prazo de resposta, promover a juntada das consultas ao PLENUS, CNIS, INFBEN, dentre outros.

Intime-se também a parte autora para comparecer a audiência acima designada, devidamente acompanhada de suas testemunhas.(....)

Numeração única: 2141-78.2016.4.01.4005

2141-78.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | SOLENI ALVES MARTINS |
| ADVOGADO | : | PI00008799 - ODIMILSON ALVES PEREIRA FILHO |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) De ordem do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Corrente - PI, conforme previsão do art.162, §4º do Código de Processo Civil, nos termos da Portaria n.001/2014/SECAV/Subseção de Corrente, e a Resolução PRESI/COGER/COJEF Nº 14 de 11/06/2014, determino:

Abrir vista ao INSS para tomar conhecimento da presente ação, ciente de que deverá apresentar resposta até a data da audiência, que será uma (conciliação, instrução e julgamento na mesma data). Assim fica designada a audiência para o dia 28 de Março de 2017 às 14:15 h, cientes as partes de que se não houver acordo a instrução e o julgamento ocorrerão na mesma data, com início uma hora após a tentativa de conciliação.

Considerando-se que é da parte ré a obrigação de apresentar documentos de que dispõe e que são, a princípio, imprescindíveis ao julgamento do feito (Lei n. 10.259/01, art.11), deverá o INSS, no mesmo prazo de resposta, promover a juntada das consultas ao PLENUS, CNIS, INFBEN, dentre outros.

Intime-se também a parte autora para comparecer a audiência acima designada, devidamente acompanhada de suas testemunhas.(....)

Numeração única: 2663-08.2016.4.01.4005

2663-08.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | ORDELANA FONSECA DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : | PI00008799 - ODIMILSON ALVES PEREIRA FILHO |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) De ordem do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Corrente - PI, conforme previsão do art.162, §4º do Código de Processo Civil, nos termos da Portaria n.001/2014/SECAV/Subseção de Corrente, e a Resolução PRESI/COGER/COJEF Nº 14 de 11/06/2014, determino:

Abrir vista ao INSS para tomar conhecimento da presente ação, ciente de que deverá apresentar resposta até a data da audiência, que será uma (conciliação, instrução e julgamento na mesma data). Assim fica designada a audiência para o dia 28 de Março de 2017 às 14:10 h, cientes as partes de que se não houver acordo a instrução e o julgamento ocorrerão na mesma data, com início uma hora após a tentativa de conciliação.

Considerando-se que é da parte ré a obrigação de apresentar documentos de que dispõe e que são, a princípio, imprescindíveis ao julgamento do feito (Lei n. 10.259/01, art.11), deverá o INSS, no mesmo prazo de resposta, promover a juntada das consultas ao PLENUS, CNIS, INFBEN, dentre outros.

Intime-se também a parte autora para comparecer a audiência acima designada, devidamente acompanhada de suas testemunhas.(....)

Numeração única: 2843-24.2016.4.01.4005

2843-24.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | RAQUEL MARIA DA SILVA DEMLEITNER |
| ADVOGADO | : | PI00008799 - ODIMILSON ALVES PEREIRA FILHO |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) De ordem do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Corrente - PI, conforme previsão do art.162, §4º do Código de Processo Civil, nos termos da

Portaria n.001/2014/SECAV/Subseção de Corrente, e a Resolução PRESI/COGER/COJEF Nº 14 de 11/06/2014, determino:

Abrir vista ao INSS para tomar conhecimento da presente ação, ciente de que deverá apresentar resposta até a data da audiência, que será uma (conciliação, instrução e julgamento na mesma data). Assim fica designada a audiência para o dia 28 de Março de 2017 às 14:05 h, cientes as partes de que se não houver acordo a instrução e o julgamento ocorrerão na mesma data, com início uma hora após a tentativa de conciliação.

Considerando-se que é da parte ré a obrigação de apresentar documentos de que dispõe e que são, a princípio, imprescindíveis ao julgamento do feito (Lei n. 10.259/01, art.11), deverá o INSS, no mesmo prazo de resposta, promover a juntada das consultas ao PLENUS, CNIS, INFEN, dentre outros.

Intime-se também a parte autora para comparecer a audiência acima designada, devidamente acompanhada de suas testemunhas.(....)

Numeração única: 2841-54.2016.4.01.4005

2841-54.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | |
|----------|--|
| AUTOR | : ONILSA RODRIGUES DA SILVA |
| ADVOGADO | : PI00008799 - ODIMILSON ALVES PEREIRA FILHO |
| REU | : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) De ordem do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Corrente - PI, conforme previsão do art.162, §4º do Código de Processo Civil, nos termos da Portaria n.001/2014/SECAV/Subseção de Corrente, e a Resolução PRESI/COGER/COJEF Nº 14 de 11/06/2014, determino:

Abrir vista ao INSS para tomar conhecimento da presente ação, ciente de que deverá apresentar resposta até a data da audiência, que será uma (conciliação, instrução e julgamento na mesma data). Assim fica designada a audiência para o dia 28 de Março de 2017 às 14:00 h, cientes as partes de que se não houver acordo a instrução e o julgamento ocorrerão na mesma data, com início uma hora após a tentativa de conciliação.

Considerando-se que é da parte ré a obrigação de apresentar documentos de que dispõe e que são, a princípio, imprescindíveis ao julgamento do feito (Lei n. 10.259/01, art.11), deverá o INSS, no mesmo prazo de resposta, promover a juntada das consultas ao PLENUS, CNIS, INFEN, dentre outros.

Intime-se também a parte autora para comparecer a audiência acima designada, devidamente acompanhada de suas testemunhas.(....)

Numeração única: 2176-38.2016.4.01.4005

2176-38.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | |
|----------|---------------------------------------|
| AUTOR | : MARIA DOMINGAS COSTA DA PENHA |
| ADVOGADO | : PI00008097 - ERASMO RUFO DOS SANTOS |
| REU | : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) De ordem do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Corrente - PI, conforme previsão do art.162, §4º do Código de Processo Civil, nos termos da Portaria n.001/2014/SECAV/Subseção de Corrente, e a Resolução PRESI/COGER/COJEF Nº 14 de 11/06/2014, determino:

Abrir vista ao INSS para tomar conhecimento da presente ação, ciente de que deverá apresentar resposta até a data da audiência, que será uma (conciliação, instrução e julgamento na mesma data). Assim fica designada a audiência para o dia 28 de Março de 2017 às 13:55 h, cientes as partes de que se não houver acordo a instrução e o julgamento ocorrerão na mesma data, com início uma hora após a tentativa de conciliação.

Considerando-se que é da parte ré a obrigação de apresentar documentos de que dispõe e que são, a princípio, imprescindíveis ao julgamento do feito (Lei n. 10.259/01, art.11), deverá o INSS, no mesmo prazo de resposta, promover a juntada das consultas ao PLENUS, CNIS, INFEN, dentre outros.

Intime-se também a parte autora para comparecer a audiência acima designada, devidamente acompanhada de suas testemunhas.(....)

Numeração única: 2380-82.2016.4.01.4005

2380-82.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|-------------------------------------|
| AUTOR | : | KATIELE RODRIGUES REIS |
| ADVOGADO | : | PI00008097 - ERASMO RUFO DOS SANTOS |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) De ordem do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Corrente - PI, conforme previsão do art.162, §4º do Código de Processo Civil, nos termos da Portaria n.001/2014/SECAV/Subseção de Corrente, e a Resolução PRESI/COGER/COJEF Nº 14 de 11/06/2014, determino:

Abrir vista ao INSS para tomar conhecimento da presente ação, ciente de que deverá apresentar resposta até a data da audiência, que será uma (conciliação, instrução e julgamento na mesma data). Assim fica designada a audiência para o dia 28 de Março de 2017 às 13:50 h, cientes as partes de que se não houver acordo a instrução e o julgamento ocorrerão na mesma data, com início uma hora após a tentativa de conciliação.

Considerando-se que é da parte ré a obrigação de apresentar documentos de que dispõe e que são, a princípio, imprescindíveis ao julgamento do feito (Lei n. 10.259/01, art.11), deverá o INSS, no mesmo prazo de resposta, promover a juntada das consultas ao PLENUS, CNIS, INFEN, dentre outros.

Intime-se também a parte autora para comparecer a audiência acima designada, devidamente acompanhada de suas testemunhas.(....)

Numeração única: 2528-93.2016.4.01.4005

2528-93.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|-------------------------------------|
| AUTOR | : | CELIA MARIA DIAS MORAIS |
| ADVOGADO | : | PI00008097 - ERASMO RUFO DOS SANTOS |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) De ordem do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Corrente - PI, conforme previsão do art.162, §4º do Código de Processo Civil, nos termos da Portaria n.001/2014/SECAV/Subseção de Corrente, e a Resolução PRESI/COGER/COJEF Nº 14 de 11/06/2014, determino:

Abrir vista ao INSS para tomar conhecimento da presente ação, ciente de que deverá apresentar resposta até a data da audiência, que será uma (conciliação, instrução e julgamento na mesma data). Assim fica designada a audiência para o dia 28 de Março de 2017 às 13:45 h, cientes as partes de que se não houver acordo a instrução e o julgamento ocorrerão na mesma data, com início uma hora após a tentativa de conciliação.

Considerando-se que é da parte ré a obrigação de apresentar documentos de que dispõe e que são, a princípio, imprescindíveis ao julgamento do feito (Lei n. 10.259/01, art.11), deverá o INSS, no mesmo prazo de resposta, promover a juntada das consultas ao PLENUS, CNIS, INFEN, dentre outros.

Intime-se também a parte autora para comparecer a audiência acima designada, devidamente acompanhada de suas testemunhas.(....)

Numeração única: 2158-17.2016.4.01.4005

2158-17.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|-------------------------------------|
| AUTOR | : | GILBERTO MATIAS DE OLIVEIRA LACERDA |
| ADVOGADO | : | PI00008097 - ERASMO RUFO DOS SANTOS |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) De ordem do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Corrente - PI, conforme previsão do art.162, §4º do Código de Processo Civil, nos termos da Portaria n.001/2014/SECAV/Subseção de Corrente, e a Resolução PRESI/COGER/COJEF Nº 14 de 11/06/2014, determino:

Abrir vista ao INSS para tomar conhecimento da presente ação, ciente de que deverá apresentar resposta até a data da audiência, que será uma (conciliação, instrução e julgamento na mesma data). Assim fica designada a audiência para o dia 28 de Março de 2017 às 13:40 h, cientes as partes de que se não houver acordo a instrução e o julgamento ocorrerão na mesma data, com início uma hora após a tentativa de conciliação.

Considerando-se que é da parte ré a obrigação de apresentar documentos de que dispõe e que são, a princípio, imprescindíveis ao julgamento do feito (Lei n.

10.259/01, art.11), deverá o INSS, no mesmo prazo de resposta, promover a juntada das consultas ao PLENUS, CNIS, INFBEN, dentre outros.

Intime-se também a parte autora para comparecer a audiência acima designada, devidamente acompanhada de suas testemunhas.(....)

Numeração única: 2571-30.2016.4.01.4005

2571-30.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|--------------------------------------|
| AUTOR | : | JACIARA DE ASSIS DOS REIS SOUSA |
| ADVOGADO | : | PI00007563 - WALACE BANDEIRA LUSTOSA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) De ordem do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Corrente - PI, conforme previsão do art.162, §4º do Código de Processo Civil, nos termos da Portaria n.001/2014/SECAV/Subseção de Corrente, e a Resolução PRESI/COGER/COJEF Nº 14 de 11/06/2014, determino:

Abrir vista ao INSS para tomar conhecimento da presente ação, ciente de que deverá apresentar resposta até a data da audiência, que será uma (conciliação, instrução e julgamento na mesma data). Assim fica designada a audiência para o dia 28 de Março de 2017 às 13:35 h, cientes as partes de que se não houver acordo a instrução e o julgamento ocorrerão na mesma data, com início uma hora após a tentativa de conciliação.

Considerando-se que é da parte ré a obrigação de apresentar documentos de que dispõe e que são, a princípio, imprescindíveis ao julgamento do feito (Lei n. 10.259/01, art.11), deverá o INSS, no mesmo prazo de resposta, promover a juntada das consultas ao PLENUS, CNIS, INFBEN, dentre outros.

Intime-se também a parte autora para comparecer a audiência acima designada, devidamente acompanhada de suas testemunhas.(....)

Numeração única: 2109-73.2016.4.01.4005

2109-73.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|--------------------------------------|
| AUTOR | : | ROSANIA PEREIRA DE OLIVEIRA CORADO |
| ADVOGADO | : | PI00007563 - WALACE BANDEIRA LUSTOSA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) De ordem do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Corrente - PI, conforme previsão do art.162, §4º do Código de Processo Civil, nos termos da Portaria n.001/2014/SECAV/Subseção de Corrente, e a Resolução PRESI/COGER/COJEF Nº 14 de 11/06/2014, determino:

Abrir vista ao INSS para tomar conhecimento da presente ação, ciente de que deverá apresentar resposta até a data da audiência, que será uma (conciliação, instrução e julgamento na mesma data). Assim fica designada a audiência para o dia 28 de Março de 2017 às 13:30 h, cientes as partes de que se não houver acordo a instrução e o julgamento ocorrerão na mesma data, com início uma hora após a tentativa de conciliação.

Considerando-se que é da parte ré a obrigação de apresentar documentos de que dispõe e que são, a princípio, imprescindíveis ao julgamento do feito (Lei n. 10.259/01, art.11), deverá o INSS, no mesmo prazo de resposta, promover a juntada das consultas ao PLENUS, CNIS, INFBEN, dentre outros.

Intime-se também a parte autora para comparecer a audiência acima designada, devidamente acompanhada de suas testemunhas.(....)

Numeração única: 2387-74.2016.4.01.4005

2387-74.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|--------------------------------------|
| AUTOR | : | CACIMIRA BARREIRA REIS LUSTOSA |
| ADVOGADO | : | PI00007563 - WALACE BANDEIRA LUSTOSA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) De ordem do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Corrente - PI, conforme previsão do art.162, §4º do Código de Processo Civil, nos termos da

Portaria n.001/2014/SECAV/Subseção de Corrente, e a Resolução PRESI/COGER/COJEF Nº 14 de 11/06/2014, determino:

Abrir vista ao INSS para tomar conhecimento da presente ação, ciente de que deverá apresentar resposta até a data da audiência, que será uma (conciliação, instrução e julgamento na mesma data). Assim fica designada a audiência para o dia 28 de Março de 2017 às 13:25 h, cientes as partes de que se não houver acordo a instrução e o julgamento ocorrerão na mesma data, com início uma hora após a tentativa de conciliação.

Considerando-se que é da parte ré a obrigação de apresentar documentos de que dispõe e que são, a princípio, imprescindíveis ao julgamento do feito (Lei n. 10.259/01, art.11), deverá o INSS, no mesmo prazo de resposta, promover a juntada das consultas ao PLENUS, CNIS, INFEN, dentre outros.

Intime-se também a parte autora para comparecer a audiência acima designada, devidamente acompanhada de suas testemunhas.(....)

Numeração única: 1895-82.2016.4.01.4005

1895-82.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | |
|----------|--|
| AUTOR | : ADELINO FRANCISCO MESSIAS FILHO |
| ADVOGADO | : PI00007563 - WALACE BANDEIRA LUSTOSA |
| REU | : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) De ordem do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Corrente - PI, conforme previsão do art.162, §4º do Código de Processo Civil, nos termos da Portaria n.001/2014/SECAV/Subseção de Corrente, e a Resolução PRESI/COGER/COJEF Nº 14 de 11/06/2014, determino:

Abrir vista ao INSS para tomar conhecimento da presente ação, ciente de que deverá apresentar resposta até a data da audiência, que será uma (conciliação, instrução e julgamento na mesma data). Assim fica designada a audiência para o dia 28 de Março de 2017 às 13:20 h, cientes as partes de que se não houver acordo a instrução e o julgamento ocorrerão na mesma data, com início uma hora após a tentativa de conciliação.

Considerando-se que é da parte ré a obrigação de apresentar documentos de que dispõe e que são, a princípio, imprescindíveis ao julgamento do feito (Lei n. 10.259/01, art.11), deverá o INSS, no mesmo prazo de resposta, promover a juntada das consultas ao PLENUS, CNIS, INFEN, dentre outros.

Intime-se também a parte autora para comparecer a audiência acima designada, devidamente acompanhada de suas testemunhas.(....)

Numeração única: 2584-29.2016.4.01.4005

2584-29.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | |
|----------|--|
| AUTOR | : ERONEIDE TAVARES DE OLIVEIRA |
| ADVOGADO | : PI00007563 - WALACE BANDEIRA LUSTOSA |
| REU | : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) De ordem do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Corrente - PI, conforme previsão do art.162, §4º do Código de Processo Civil, nos termos da Portaria n.001/2014/SECAV/Subseção de Corrente, e a Resolução PRESI/COGER/COJEF Nº 14 de 11/06/2014, determino:

Abrir vista ao INSS para tomar conhecimento da presente ação, ciente de que deverá apresentar resposta até a data da audiência, que será uma (conciliação, instrução e julgamento na mesma data). Assim fica designada a audiência para o dia 28 de Março de 2017 às 13:15 h, cientes as partes de que se não houver acordo a instrução e o julgamento ocorrerão na mesma data, com início uma hora após a tentativa de conciliação.

Considerando-se que é da parte ré a obrigação de apresentar documentos de que dispõe e que são, a princípio, imprescindíveis ao julgamento do feito (Lei n. 10.259/01, art.11), deverá o INSS, no mesmo prazo de resposta, promover a juntada das consultas ao PLENUS, CNIS, INFEN, dentre outros.

Intime-se também a parte autora para comparecer a audiência acima designada, devidamente acompanhada de suas testemunhas.(....)

Numeração única: 2237-93.2016.4.01.4005

2237-93.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|--------------------------------------|
| AUTOR | : | VIVIANE ALVES BATISTA |
| ADVOGADO | : | PI00007563 - WALACE BANDEIRA LUSTOSA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) De ordem do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Corrente - PI, conforme previsão do art.162, §4º do Código de Processo Civil, nos termos da Portaria n.001/2014/SECAV/Subseção de Corrente, e a Resolução PRESI/COGER/COJEF Nº 14 de 11/06/2014, determino:

Abrir vista ao INSS para tomar conhecimento da presente ação, ciente de que deverá apresentar resposta até a data da audiência, que será uma (conciliação, instrução e julgamento na mesma data). Assim fica designada a audiência para o dia 28 de Março de 2017 às 13:10 h, cientes as partes de que se não houver acordo a instrução e o julgamento ocorrerão na mesma data, com início uma hora após a tentativa de conciliação.

Considerando-se que é da parte ré a obrigação de apresentar documentos de que dispõe e que são, a princípio, imprescindíveis ao julgamento do feito (Lei n. 10.259/01, art.11), deverá o INSS, no mesmo prazo de resposta, promover a juntada das consultas ao PLENUS, CNIS, INFEN, dentre outros.

Intime-se também a parte autora para comparecer a audiência acima designada, devidamente acompanhada de suas testemunhas.(....)

Numeração única: 2573-97.2016.4.01.4005

2573-97.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|--------------------------------------|
| AUTOR | : | TAIANE RIBEIRO DE CARVALHO |
| ADVOGADO | : | PI00007563 - WALACE BANDEIRA LUSTOSA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) De ordem do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Corrente - PI, conforme previsão do art.162, §4º do Código de Processo Civil, nos termos da Portaria n.001/2014/SECAV/Subseção de Corrente, e a Resolução PRESI/COGER/COJEF Nº 14 de 11/06/2014, determino:

Abrir vista ao INSS para tomar conhecimento da presente ação, ciente de que deverá apresentar resposta até a data da audiência, que será uma (conciliação, instrução e julgamento na mesma data). Assim fica designada a audiência para o dia 28 de Março de 2017 às 13:05 h, cientes as partes de que se não houver acordo a instrução e o julgamento ocorrerão na mesma data, com início uma hora após a tentativa de conciliação.

Considerando-se que é da parte ré a obrigação de apresentar documentos de que dispõe e que são, a princípio, imprescindíveis ao julgamento do feito (Lei n. 10.259/01, art.11), deverá o INSS, no mesmo prazo de resposta, promover a juntada das consultas ao PLENUS, CNIS, INFEN, dentre outros.

Intime-se também a parte autora para comparecer a audiência acima designada, devidamente acompanhada de suas testemunhas.(....)

Numeração única: 2539-25.2016.4.01.4005

2539-25.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|--------------------------------------|
| AUTOR | : | JUSSARA CASSIA DOS REIS SOUSA |
| ADVOGADO | : | PI00007563 - WALACE BANDEIRA LUSTOSA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) De ordem do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Corrente - PI, conforme previsão do art.162, §4º do Código de Processo Civil, nos termos da Portaria n.001/2014/SECAV/Subseção de Corrente, e a Resolução PRESI/COGER/COJEF Nº 14 de 11/06/2014, determino:

Abrir vista ao INSS para tomar conhecimento da presente ação, ciente de que deverá apresentar resposta até a data da audiência, que será uma (conciliação, instrução e julgamento na mesma data). Assim fica designada a audiência para o dia 28 de Março de 2017 às 13:00 h, cientes as partes de que se não houver acordo a instrução e o julgamento ocorrerão na mesma data, com início uma hora após a tentativa de conciliação.

Considerando-se que é da parte ré a obrigação de apresentar documentos de que dispõe e que são, a princípio, imprescindíveis ao julgamento do feito (Lei n.

10.259/01, art.11), deverá o INSS, no mesmo prazo de resposta, promover a juntada das consultas ao PLENUS, CNIS, INFBEN, dentre outros.

Intime-se também a parte autora para comparecer a audiência acima designada, devidamente acompanhada de suas testemunhas.(....)

Numeração única: 2628-48.2016.4.01.4005

2628-48.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|-------------------------------------|
| AUTOR | : | MARIENE ALVES DO NASCIMENTO |
| ADVOGADO | : | PI00013369 - ADIA SOUZA DA SILVA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) De ordem do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Corrente - PI, conforme previsão do art.162, §4º do Código de Processo Civil, nos termos da Portaria n.001/2014/SECAV/Subseção de Corrente, e a Resolução PRESI/COGER/COJEF Nº 14 de 11/06/2014, determino:

Abrir vista ao INSS para tomar conhecimento da presente ação, ciente de que deverá apresentar resposta até a data da audiência, que será uma (conciliação, instrução e julgamento na mesma data). Assim fica designada a audiência para o dia 29 de Março de 2017 às 14:40 h, cientes as partes de que se não houver acordo a instrução e o julgamento ocorrerão na mesma data, com início uma hora após a tentativa de conciliação.

Considerando-se que é da parte ré a obrigação de apresentar documentos de que dispõe e que são, a princípio, imprescindíveis ao julgamento do feito (Lei n. 10.259/01, art.11), deverá o INSS, no mesmo prazo de resposta, promover a juntada das consultas ao PLENUS, CNIS, INFBEN, dentre outros.

Intime-se também a parte autora para comparecer a audiência acima designada, devidamente acompanhada de suas testemunhas.(....)

Numeração única: 2756-68.2016.4.01.4005

2756-68.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | ELZIMAR LOPES PEREIRA |
| ADVOGADO | : | PI00010234 - TERMONILTON BARROS MEDEIROS |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) De ordem do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Corrente - PI, conforme previsão do art.162, §4º do Código de Processo Civil, nos termos da Portaria n.001/2014/SECAV/Subseção de Corrente, e a Resolução PRESI/COGER/COJEF Nº 14 de 11/06/2014, determino:

Abrir vista ao INSS para tomar conhecimento da presente ação, ciente de que deverá apresentar resposta até a data da audiência, que será uma (conciliação, instrução e julgamento na mesma data). Assim fica designada a audiência para o dia 29 de Março de 2017 às 14:30 h, cientes as partes de que se não houver acordo a instrução e o julgamento ocorrerão na mesma data, com início uma hora após a tentativa de conciliação.

Considerando-se que é da parte ré a obrigação de apresentar documentos de que dispõe e que são, a princípio, imprescindíveis ao julgamento do feito (Lei n. 10.259/01, art.11), deverá o INSS, no mesmo prazo de resposta, promover a juntada das consultas ao PLENUS, CNIS, INFBEN, dentre outros.

Intime-se também a parte autora para comparecer a audiência acima designada, devidamente acompanhada de suas testemunhas.(....)

Numeração única: 2102-81.2016.4.01.4005

2102-81.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | WELDO SANTOS SOUSA |
| ADVOGADO | : | PI00010238 - JOSE FABIANO NOGUEIRA SILVA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) De ordem do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Corrente - PI, conforme previsão do art.162, §4º do Código de Processo Civil, nos termos da

Portaria n.001/2014/SECAV/Subseção de Corrente, e a Resolução PRESI/COGER/COJEF Nº 14 de 11/06/2014, determino:

Abrir vista ao INSS para tomar conhecimento da presente ação, ciente de que deverá apresentar resposta até a data da audiência, que será uma (conciliação, instrução e julgamento na mesma data). Assim fica designada a audiência para o dia 29 de Março de 2017 às 14:25 h, cientes as partes de que se não houver acordo a instrução e o julgamento ocorrerão na mesma data, com início uma hora após a tentativa de conciliação.

Considerando-se que é da parte ré a obrigação de apresentar documentos de que dispõe e que são, a princípio, imprescindíveis ao julgamento do feito (Lei n. 10.259/01, art.11), deverá o INSS, no mesmo prazo de resposta, promover a juntada das consultas ao PLENUS, CNIS, INFBN, dentre outros.

Intime-se também a parte autora para comparecer a audiência acima designada, devidamente acompanhada de suas testemunhas.(....)

Numeração única: 2586-96.2016.4.01.4005

2586-96.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|-------------------------------------|
| AUTOR | : | DANIELA RODRIGUES LOPES |
| ADVOGADO | : | PI00013890 - GABRIELA OLIVEIRA LIMA |
| ADVOGADO | : | PI00013454 - MARCIA BATISTA DIAS |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) De ordem do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Corrente - PI, conforme previsão do art.162, §4º do Código de Processo Civil, nos termos da Portaria n.001/2014/SECAV/Subseção de Corrente, e a Resolução PRESI/COGER/COJEF Nº 14 de 11/06/2014, determino:

Abrir vista ao INSS para tomar conhecimento da presente ação, ciente de que deverá apresentar resposta até a data da audiência, que será uma (conciliação, instrução e julgamento na mesma data). Assim fica designada a audiência para o dia 29 de Março de 2017 às 14:15 h, cientes as partes de que se não houver acordo a instrução e o julgamento ocorrerão na mesma data, com início uma hora após a tentativa de conciliação.

Considerando-se que é da parte ré a obrigação de apresentar documentos de que dispõe e que são, a princípio, imprescindíveis ao julgamento do feito (Lei n. 10.259/01, art.11), deverá o INSS, no mesmo prazo de resposta, promover a juntada das consultas ao PLENUS, CNIS, INFBN, dentre outros.

Intime-se também a parte autora para comparecer a audiência acima designada, devidamente acompanhada de suas testemunhas.(....)

Numeração única: 2346-10.2016.4.01.4005

2346-10.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|-------------------------------------|
| AUTOR | : | DOMECIANO DA SILVA DIAS |
| ADVOGADO | : | PI00013890 - GABRIELA OLIVEIRA LIMA |
| ADVOGADO | : | PI00013454 - MARCIA BATISTA DIAS |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) De ordem do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Corrente - PI, conforme previsão do art.162, §4º do Código de Processo Civil, nos termos da Portaria n.001/2014/SECAV/Subseção de Corrente, e a Resolução PRESI/COGER/COJEF Nº 14 de 11/06/2014, determino:

Abrir vista ao INSS para tomar conhecimento da presente ação, ciente de que deverá apresentar resposta até a data da audiência, que será uma (conciliação, instrução e julgamento na mesma data). Assim fica designada a audiência para o dia 29 de Março de 2017 às 14:10 h, cientes as partes de que se não houver acordo a instrução e o julgamento ocorrerão na mesma data, com início uma hora após a tentativa de conciliação.

Considerando-se que é da parte ré a obrigação de apresentar documentos de que dispõe e que são, a princípio, imprescindíveis ao julgamento do feito (Lei n. 10.259/01, art.11), deverá o INSS, no mesmo prazo de resposta, promover a juntada das consultas ao PLENUS, CNIS, INFBN, dentre outros.

Intime-se também a parte autora para comparecer a audiência acima designada, devidamente acompanhada de suas testemunhas.(....)

Numeração única: 2417-12.2016.4.01.4005

2417-12.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|-------------------------------------|
| AUTOR | : | CLAUDENICE RODRIGUES DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : | PI00013890 - GABRIELA OLIVEIRA LIMA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) De ordem do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Corrente - PI, conforme previsão do art.162, §4º do Código de Processo Civil, nos termos da Portaria n.001/2014/SECAV/Subseção de Corrente, e a Resolução PRESI/COGER/COJEF Nº 14 de 11/06/2014, determino:

Abrir vista ao INSS para tomar conhecimento da presente ação, ciente de que deverá apresentar resposta até a data da audiência, que será uma (conciliação, instrução e julgamento na mesma data). Assim fica designada a audiência para o dia 29 de Março de 2017 às 14:05 h, cientes as partes de que se não houver acordo a instrução e o julgamento ocorrerão na mesma data, com início uma hora após a tentativa de conciliação.

Considerando-se que é da parte ré a obrigação de apresentar documentos de que dispõe e que são, a princípio, imprescindíveis ao julgamento do feito (Lei n. 10.259/01, art.11), deverá o INSS, no mesmo prazo de resposta, promover a juntada das consultas ao PLENUS, CNIS, INFEN, dentre outros.

Intime-se também a parte autora para comparecer a audiência acima designada, devidamente acompanhada de suas testemunhas.(....)

Numeração única: 2345-25.2016.4.01.4005

2345-25.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|-------------------------------------|
| AUTOR | : | CASSILANDIA CASTRO SANTOS |
| ADVOGADO | : | PI00013890 - GABRIELA OLIVEIRA LIMA |
| ADVOGADO | : | PI00013454 - MARCIA BATISTA DIAS |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) De ordem do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Corrente - PI, conforme previsão do art.162, §4º do Código de Processo Civil, nos termos da Portaria n.001/2014/SECAV/Subseção de Corrente, e a Resolução PRESI/COGER/COJEF Nº 14 de 11/06/2014, determino:

Abrir vista ao INSS para tomar conhecimento da presente ação, ciente de que deverá apresentar resposta até a data da audiência, que será uma (conciliação, instrução e julgamento na mesma data). Assim fica designada a audiência para o dia 29 de Março de 2017 às 14:00 h, cientes as partes de que se não houver acordo a instrução e o julgamento ocorrerão na mesma data, com início uma hora após a tentativa de conciliação.

Considerando-se que é da parte ré a obrigação de apresentar documentos de que dispõe e que são, a princípio, imprescindíveis ao julgamento do feito (Lei n. 10.259/01, art.11), deverá o INSS, no mesmo prazo de resposta, promover a juntada das consultas ao PLENUS, CNIS, INFEN, dentre outros.

Intime-se também a parte autora para comparecer a audiência acima designada, devidamente acompanhada de suas testemunhas.(....)

Numeração única: 2344-40.2016.4.01.4005

2344-40.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|-------------------------------------|
| AUTOR | : | CRISTIANE BARBOSA DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : | PI00013890 - GABRIELA OLIVEIRA LIMA |
| ADVOGADO | : | PI00013454 - MARCIA BATISTA DIAS |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) De ordem do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Corrente - PI, conforme previsão do art.162, §4º do Código de Processo Civil, nos termos da Portaria n.001/2014/SECAV/Subseção de Corrente, e a Resolução PRESI/COGER/COJEF Nº 14 de 11/06/2014, determino:

Abrir vista ao INSS para tomar conhecimento da presente ação, ciente de que deverá apresentar resposta até a data da audiência, que será uma (conciliação, instrução e julgamento na mesma data). Assim fica designada a audiência para o dia

29 de Março de 2017 às 13:55 h, cientes as partes de que se não houver acordo a instrução e o julgamento ocorrerão na mesma data, com início uma hora após a tentativa de conciliação.

Considerando-se que é da parte ré a obrigação de apresentar documentos de que dispõe e que são, a princípio, imprescindíveis ao julgamento do feito (Lei n. 10.259/01, art.11), deverá o INSS, no mesmo prazo de resposta, promover a juntada das consultas ao PLENUS, CNIS, INFBEN, dentre outros.

Intime-se também a parte autora para comparecer a audiência acima designada, devidamente acompanhada de suas testemunhas.(.....)

Numeração única: 2585-14.2016.4.01.4005

2585-14.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|-------------------------------------|
| AUTOR | : | CHEILA BATISTA DA SILVA |
| ADVOGADO | : | PI00013890 - GABRIELA OLIVEIRA LIMA |
| ADVOGADO | : | PI00013454 - MARCIA BATISTA DIAS |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) De ordem do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Corrente - PI, conforme previsão do art.162, §4º do Código de Processo Civil, nos termos da Portaria n.001/2014/SECAV/Subseção de Corrente, e a Resolução PRES/COGER/COJEF Nº 14 de 11/06/2014, determino:

Abrir vista ao INSS para tomar conhecimento da presente ação, ciente de que deverá apresentar resposta até a data da audiência, que será uma (conciliação, instrução e julgamento na mesma data). Assim fica designada a audiência para o dia 29 de Março de 2017 às 13:50 h, cientes as partes de que se não houver acordo a instrução e o julgamento ocorrerão na mesma data, com início uma hora após a tentativa de conciliação.

Considerando-se que é da parte ré a obrigação de apresentar documentos de que dispõe e que são, a princípio, imprescindíveis ao julgamento do feito (Lei n. 10.259/01, art.11), deverá o INSS, no mesmo prazo de resposta, promover a juntada das consultas ao PLENUS, CNIS, INFBEN, dentre outros.

Intime-se também a parte autora para comparecer a audiência acima designada, devidamente acompanhada de suas testemunhas.(.....)

Numeração única: 2653-61.2016.4.01.4005

2653-61.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | AVELINA SOARES DA PAZ |
| ADVOGADO | : | PI00014061 - ARIOSVALDO EUFRASINO DOS SANTOS FILHO |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) De ordem do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Corrente - PI, conforme previsão do art.162, §4º do Código de Processo Civil, nos termos da Portaria n.001/2014/SECAV/Subseção de Corrente, e a Resolução PRES/COGER/COJEF Nº 14 de 11/06/2014, determino:

Abrir vista ao INSS para tomar conhecimento da presente ação, ciente de que deverá apresentar resposta até a data da audiência, que será uma (conciliação, instrução e julgamento na mesma data). Assim fica designada a audiência para o dia 29 de Março de 2017 às 13:45 h, cientes as partes de que se não houver acordo a instrução e o julgamento ocorrerão na mesma data, com início uma hora após a tentativa de conciliação.

Considerando-se que é da parte ré a obrigação de apresentar documentos de que dispõe e que são, a princípio, imprescindíveis ao julgamento do feito (Lei n. 10.259/01, art.11), deverá o INSS, no mesmo prazo de resposta, promover a juntada das consultas ao PLENUS, CNIS, INFBEN, dentre outros.

Intime-se também a parte autora para comparecer a audiência acima designada, devidamente acompanhada de suas testemunhas.(.....)

Numeração única: 2594-73.2016.4.01.4005

2594-73.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | MARIA RAIMUNDA DAS VIRGENS |
| ADVOGADO | : | PI00014061 - ARIOSVALDO EUFRASINO DOS SANTOS |

| | |
|-----|---------------------------------------|
| | FILHO |
| REU | : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) De ordem do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Corrente - PI, conforme previsão do art.162, §4º do Código de Processo Civil, nos termos da Portaria n.001/2014/SECAV/Subseção de Corrente, e a Resolução PRESI/COGER/COJEF Nº 14 de 11/06/2014, determino:

Abrir vista ao INSS para tomar conhecimento da presente ação, ciente de que deverá apresentar resposta até a data da audiência, que será uma (conciliação, instrução e julgamento na mesma data). Assim fica designada a audiência para o dia 29 de Março de 2017 às 13:40 h, cientes as partes de que se não houver acordo a instrução e o julgamento ocorrerão na mesma data, com início uma hora após a tentativa de conciliação.

Considerando-se que é da parte ré a obrigação de apresentar documentos de que dispõe e que são, a princípio, imprescindíveis ao julgamento do feito (Lei n. 10.259/01, art.11), deverá o INSS, no mesmo prazo de resposta, promover a juntada das consultas ao PLENUS, CNIS, INFBEN, dentre outros.

Intime-se também a parte autora para comparecer a audiência acima designada, devidamente acompanhada de suas testemunhas.(....)

Numeração única: 2777-44.2016.4.01.4005

2777-44.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | |
|----------|--|
| AUTOR | : JOANA PINHEIRO MARIANO |
| ADVOGADO | : PI00014061 - ARIOSVALDO EUFRASINO DOS SANTOS FILHO |
| REU | : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) De ordem do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Corrente - PI, conforme previsão do art.162, §4º do Código de Processo Civil, nos termos da Portaria n.001/2014/SECAV/Subseção de Corrente, e a Resolução PRESI/COGER/COJEF Nº 14 de 11/06/2014, determino:

Abrir vista ao INSS para tomar conhecimento da presente ação, ciente de que deverá apresentar resposta até a data da audiência, que será uma (conciliação, instrução e julgamento na mesma data). Assim fica designada a audiência para o dia 29 de Março de 2017 às 13:35 h, cientes as partes de que se não houver acordo a instrução e o julgamento ocorrerão na mesma data, com início uma hora após a tentativa de conciliação.

Considerando-se que é da parte ré a obrigação de apresentar documentos de que dispõe e que são, a princípio, imprescindíveis ao julgamento do feito (Lei n. 10.259/01, art.11), deverá o INSS, no mesmo prazo de resposta, promover a juntada das consultas ao PLENUS, CNIS, INFBEN, dentre outros.

Intime-se também a parte autora para comparecer a audiência acima designada, devidamente acompanhada de suas testemunhas.(....)

Numeração única: 2717-71.2016.4.01.4005

2717-71.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | |
|----------|--|
| AUTOR | : JOSIVANIA SANTANA BARBOSA |
| ADVOGADO | : PI00009304 - GLADSTONE ALMEIDA PEDROSA |
| REU | : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) De ordem do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Corrente - PI, conforme previsão do art.162, §4º do Código de Processo Civil, nos termos da Portaria n.001/2014/SECAV/Subseção de Corrente, e a Resolução PRESI/COGER/COJEF Nº 14 de 11/06/2014, determino:

Abrir vista ao INSS para tomar conhecimento da presente ação, ciente de que deverá apresentar resposta até a data da audiência, que será uma (conciliação, instrução e julgamento na mesma data). Assim fica designada a audiência para o dia 29 de Março de 2017 às 13:30 h, cientes as partes de que se não houver acordo a instrução e o julgamento ocorrerão na mesma data, com início uma hora após a tentativa de conciliação.

Considerando-se que é da parte ré a obrigação de apresentar documentos de que dispõe e que são, a princípio, imprescindíveis ao julgamento do feito (Lei n.

10.259/01, art.11), deverá o INSS, no mesmo prazo de resposta, promover a juntada das consultas ao PLENUS, CNIS, INFBEN, dentre outros.

Intime-se também a parte autora para comparecer a audiência acima designada, devidamente acompanhada de suas testemunhas.(....)

Numeração única: 2719-41.2016.4.01.4005

2719-41.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | ARTHUR ARRAIS DE MOURA E OUTRO |
| ADVOGADO | : | PI00009304 - GLADSTONE ALMEIDA PEDROSA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) De ordem do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Corrente - PI, conforme previsão do art.162, §4º do Código de Processo Civil, nos termos da Portaria n.001/2014/SECAV/Subseção de Corrente, e a Resolução PRESI/COGER/COJEF Nº 14 de 11/06/2014, determino:

Abrir vista ao INSS para tomar conhecimento da presente ação, ciente de que deverá apresentar resposta até a data da audiência, que será uma (conciliação, instrução e julgamento na mesma data). Assim fica designada a audiência para o dia 29 de Março de 2017 às 13:25 h, cientes as partes de que se não houver acordo a instrução e o julgamento ocorrerão na mesma data, com início uma hora após a tentativa de conciliação.

Considerando-se que é da parte ré a obrigação de apresentar documentos de que dispõe e que são, a princípio, imprescindíveis ao julgamento do feito (Lei n. 10.259/01, art.11), deverá o INSS, no mesmo prazo de resposta, promover a juntada das consultas ao PLENUS, CNIS, INFBEN, dentre outros.

Intime-se também a parte autora para comparecer a audiência acima designada, devidamente acompanhada de suas testemunhas.(....)

Numeração única: 1981-53.2016.4.01.4005

1981-53.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|---|
| AUTOR | : | ALEXANDRA DE SA LIMA |
| ADVOGADO | : | PI00012455 - FELIPE SOARES DIAS FREITAS |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) De ordem do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Corrente - PI, conforme previsão do art.162, §4º do Código de Processo Civil, nos termos da Portaria n.001/2014/SECAV/Subseção de Corrente, e a Resolução PRESI/COGER/COJEF Nº 14 de 11/06/2014, determino:

Abrir vista ao INSS para tomar conhecimento da presente ação, ciente de que deverá apresentar resposta até a data da audiência, que será uma (conciliação, instrução e julgamento na mesma data). Assim fica designada a audiência para o dia 29 de Março de 2017 às 13:20 h, cientes as partes de que se não houver acordo a instrução e o julgamento ocorrerão na mesma data, com início uma hora após a tentativa de conciliação.

Considerando-se que é da parte ré a obrigação de apresentar documentos de que dispõe e que são, a princípio, imprescindíveis ao julgamento do feito (Lei n. 10.259/01, art.11), deverá o INSS, no mesmo prazo de resposta, promover a juntada das consultas ao PLENUS, CNIS, INFBEN, dentre outros.

Intime-se também a parte autora para comparecer a audiência acima designada, devidamente acompanhada de suas testemunhas.(....)

Numeração única: 1942-56.2016.4.01.4005

1942-56.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|---|
| AUTOR | : | JOSE ODIAS BISPO DE SOUSA FILHO |
| ADVOGADO | : | PI00006253 - MARIO FHABRYCIO DA CUNHA BARBOSA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) De ordem do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Corrente - PI, conforme previsão do art.162, §4º do Código de Processo Civil, nos termos da

Portaria n.001/2014/SECAV/Subseção de Corrente, e a Resolução PRESI/COGER/COJEF Nº 14 de 11/06/2014, determino:

Abrir vista ao INSS para tomar conhecimento da presente ação, ciente de que deverá apresentar resposta até a data da audiência, que será uma (conciliação, instrução e julgamento na mesma data). Assim fica designada a audiência para o dia 29 de Março de 2017 às 13:15 h, cientes as partes de que se não houver acordo a instrução e o julgamento ocorrerão na mesma data, com início uma hora após a tentativa de conciliação.

Considerando-se que é da parte ré a obrigação de apresentar documentos de que dispõe e que são, a princípio, imprescindíveis ao julgamento do feito (Lei n. 10.259/01, art.11), deverá o INSS, no mesmo prazo de resposta, promover a juntada das consultas ao PLENUS, CNIS, INFBEN, dentre outros.

Intime-se também a parte autora para comparecer a audiência acima designada, devidamente acompanhada de suas testemunhas.(....)

Numeração única: 2371-23.2016.4.01.4005

2371-23.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|-------------------------------------|
| AUTOR | : | MARIA DO SOCORRO GOMES DANTAS |
| ADVOGADO | : | PI00011419 - ADRIANA CRUZ DOS REIS |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) De ordem do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Corrente - PI, conforme previsão do art.162, §4º do Código de Processo Civil, nos termos da Portaria n.001/2014/SECAV/Subseção de Corrente, e a Resolução PRESI/COGER/COJEF Nº 14 de 11/06/2014, determino:

Abrir vista ao INSS para tomar conhecimento da presente ação, ciente de que deverá apresentar resposta até a data da audiência, que será uma (conciliação, instrução e julgamento na mesma data). Assim fica designada a audiência para o dia 29 de Março de 2017 às 13:10 h, cientes as partes de que se não houver acordo a instrução e o julgamento ocorrerão na mesma data, com início uma hora após a tentativa de conciliação.

Considerando-se que é da parte ré a obrigação de apresentar documentos de que dispõe e que são, a princípio, imprescindíveis ao julgamento do feito (Lei n. 10.259/01, art.11), deverá o INSS, no mesmo prazo de resposta, promover a juntada das consultas ao PLENUS, CNIS, INFBEN, dentre outros.

Intime-se também a parte autora para comparecer a audiência acima designada, devidamente acompanhada de suas testemunhas.(....)

Numeração única: 2576-52.2016.4.01.4005

2576-52.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|-------------------------------------|
| AUTOR | : | ANTONIO PEREIRA DA SILVA |
| ADVOGADO | : | MA0010138A - ENEAS ALMEIDA FILHO |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) De ordem do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Corrente - PI, conforme previsão do art.162, §4º do Código de Processo Civil, nos termos da Portaria n.001/2014/SECAV/Subseção de Corrente, e a Resolução PRESI/COGER/COJEF Nº 14 de 11/06/2014, determino:

Abrir vista ao INSS para tomar conhecimento da presente ação, ciente de que deverá apresentar resposta até a data da audiência, que será uma (conciliação, instrução e julgamento na mesma data). Assim fica designada a audiência para o dia 29 de Março de 2017 às 13:05 h, cientes as partes de que se não houver acordo a instrução e o julgamento ocorrerão na mesma data, com início uma hora após a tentativa de conciliação.

Considerando-se que é da parte ré a obrigação de apresentar documentos de que dispõe e que são, a princípio, imprescindíveis ao julgamento do feito (Lei n. 10.259/01, art.11), deverá o INSS, no mesmo prazo de resposta, promover a juntada das consultas ao PLENUS, CNIS, INFBEN, dentre outros.

Intime-se também a parte autora para comparecer a audiência acima designada, devidamente acompanhada de suas testemunhas.(....)

Numeração única: 2575-67.2016.4.01.4005

2575-67.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|-------------------------------------|
| AUTOR | : | MARIA DA CONCEICAO DA SILVA E SOUSA |
| ADVOGADO | : | PI00006056 - ENEAS ALMEIDA FILHO |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) De ordem do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Corrente - PI, conforme previsão do art.162, §4º do Código de Processo Civil, nos termos da Portaria n.001/2014/SECAV/Subseção de Corrente, e a Resolução PRESI/COGER/COJEF Nº 14 de 11/06/2014, determino:

Abrir vista ao INSS para tomar conhecimento da presente ação, ciente de que deverá apresentar resposta até a data da audiência, que será uma (conciliação, instrução e julgamento na mesma data). Assim fica designada a audiência para o dia 29 de Março de 2017 às 13:00 h, cientes as partes de que se não houver acordo a instrução e o julgamento ocorrerão na mesma data, com início uma hora após a tentativa de conciliação.

Considerando-se que é da parte ré a obrigação de apresentar documentos de que dispõe e que são, a princípio, imprescindíveis ao julgamento do feito (Lei n. 10.259/01, art.11), deverá o INSS, no mesmo prazo de resposta, promover a juntada das consultas ao PLENUS, CNIS, INFBEN, dentre outros.

Intime-se também a parte autora para comparecer a audiência acima designada, devidamente acompanhada de suas testemunhas.(....)

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Piauí

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano IX / N. 04

Caderno Judicial

Disponibilização: 12/01/2017

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPI / SSJ de Floriano



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FLORIANO

Processo N° 0002059-87.2015.4.01.4003 - VARA ÚNICA DE FLORIANO

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. BRUNNO CHRISTIANO CARVALHO CARDOSO, Juiz Federal da Vara Única da Subseção Judiciária de Floriano/PI, 1ª Região,

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **CITA J. P. CONSTRUIR LTDA-ME, CNPJ N° 03.050.673/0001-44**, de todos os atos e termos da Execução Fiscal n° **2059-87.2015.4.01.4003**, Classe 3100, proposta pelo(a) **UNIÃO FEDERAL**, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito de R\$ 146.896,80 (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), constante da(s) CDA(s) de n°(s) 40.421.455-0, 40.421.456-8, 46.043.203-6, 46.043.204-4, 46.293.831-0, 46.293.832-8, atualizável à data do pagamento, com juros, correção e encargos legais, ou garantir a citada execução, sob pena de penhora ou arresto.

SEDE DO JUÍZO: Subseção Judiciária de Floriano/PI, Vara Única, situada na Rua Fernando Drummond 881, Centro, Floriano/PI, CEP: 64.800-970.

Floriano/ PI, 07 de dezembro de 2016.

BRUNNO CHRISTIANO CARVALHO CARDOSO
 JUIZ FEDERAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FLORIANO

Processo N° 0002074-56.2015.4.01.4003 - VARA ÚNICA DE FLORIANO

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. BRUNNO CHRISTIANO CARVALHO CARDOSO, Juiz Federal da Vara Única da Subseção Judiciária de Floriano/PI, 1ª Região,

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **CITA PÃO DE MEL SUPERMERCARDO LTDA, CNPJ N° 05.524.934/0001-46**, de todos os atos e termos da Execução Fiscal n° **2074-56.2015.4.01.4003**, Classe 3100, proposta pelo(a) **UNIÃO FEDERAL**, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito de R\$ 58.855,37 (cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos), constante da(s) CDA(s) de n°(s) 45.371.326-2, 45.371.327-0, 46.044.369-0, 46.044.370-4, 46.295.585-0, 46.295.586-9, atualizável à data do pagamento, com juros, correção e encargos legais, ou garantir a citada execução, sob pena de penhora ou arresto.

SEDE DO JUÍZO: Subseção Judiciária de Floriano/PI, Vara Única, situada na rua Fernando Drummond 881, Centro, Floriano/PI, CEP: 64.800-970.

Floriano/ PI, 07 de dezembro de 2016.

BRUNNO CHRISTIANO CARVALHO CARDOSO
 JUIZ FEDERAL TITULAR



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FLORIANO

Processo N° 0002290-51.2014.4.01.4003 - VARA ÚNICA DE FLORIANO

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. BRUNNO CHRISTIANO CARVALHO CARDOSO, Juiz Federal da Vara Única da Subseção Judiciária de Floriano/PI, 1ª Região,

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **CITA JANETE RIBEIRO PRIMO, CPF N° 795.945.812-04**, de todos os atos e termos da Execução Fiscal n° **2290-51.2014.4.01.4003**, Classe 3100, proposta pelo(a) **UNIÃO FEDERAL**, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito de R\$ 5.732,13 (cinco mil, setecentos e trinta e dois reais e treze centavos), constante da(s) CDA(s) de n°(s) 32 6 14 002361-85, atualizável à data do pagamento, com juros, correção e encargos legais, ou garantir a citada execução, sob pena de penhora ou arresto.

SEDE DO JUÍZO: Subseção Judiciária de Floriano/PI, Vara Única, situada na rua Fernando Drummond 881, Centro, Floriano/PI, CEP: 64.800-970.

Floriano/ PI, 07 de dezembro de 2016.

BRUNNO CHRISTIANO CARVALHO CARDOSO
 JUIZ FEDERAL TITULAR



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FLORIANO

Processo N° 0002127-37.2015.4.01.4003 - VARA ÚNICA DE FLORIANO

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. BRUNNO CHRISTIANO CARVALHO CARDOSO, Juiz Federal da Vara Única da Subseção Judiciária de Floriano/PI, 1ª Região,

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **CITA JOSÉ DE SOUSA, CPF N° 957.396.883-53**, de todos os atos e termos da Execução Fiscal n° **2127-37.2015.4.01.4003**, Classe 3100, proposta pelo(a) **UNIÃO FEDERAL**, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito de R\$ 58.681,22 (cinquenta e oito mil, seiscentos e oitenta e um reais e vinte e dois centavos), constante da(s) CDA(s) de n°(s) 32 6 15 002711-01, atualizável à data do pagamento, com juros, correção e encargos legais, ou garantir a citada execução, sob pena de penhora ou arresto.

SEDE DO JUÍZO: Subseção Judiciária de Floriano/PI, Vara Única, situada na rua Fernando Drummond 881, Centro, Floriano/PI, CEP: 64.800-970.

Floriano/ PI, 14 de dezembro de 2016.

BRUNNO CHRISTIANO CARVALHO CARDOSO
 JUIZ FEDERAL TITULAR



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FLORIANO

Processo N° 0002042-51.2015.4.01.4003 - VARA ÚNICA DE FLORIANO

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. **BRUNNO CHRISTIANO CARVALHO CARDOSO**, Juiz Federal da Vara Única da Subseção Judiciária de Floriano/PI, 1ª Região,

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **CITA M J RENTAL LTDA-ME, CNPJ N° 12.983.253/0001-01**, de todos os atos e termos da Execução Fiscal n° **2042-51.2015.4.01.4003**, Classe 3100, proposta pelo(a) **UNIÃO FEDERAL**, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito de R\$ 53.869,70 (cinquenta e três mil, oitocentos e sessenta e nove reais e setenta centavos), constante da(s) CDA(s) de n°(s) 40.013.525-6, 40.013.526-4, 40.068.251-6, 40.142.363-8, 40.142.364-6, 40.692.669-7, 40.692.670-0, atualizável à data do pagamento, com juros, correção e encargos legais, ou garantir a citada execução, sob pena de penhora ou arresto.

SEDE DO JUÍZO: Subseção Judiciária de Floriano/PI, Vara Única, situada na rua Fernando Drummond 881, Centro, Floriano/PI, CEP: 64.800-970.

Floriano/ PI, 14 de dezembro de 2016.

BRUNNO CHRISTIANO CARVALHO CARDOSO
JUIZ FEDERAL TITULAR



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FLORIANO

Processo Nº 0002073-71.2015.4.01.4003 - VARA ÚNICA DE FLORIANO

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. BRUNNO CHRISTIANO CARVALHO CARDOSO, Juiz Federal da Vara Única da Subseção Judiciária de Floriano/PI, 1ª Região,

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **CITA ASSOCIAÇÃO REGIONAL INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGROECOLOGICO SUSTENTAVEL-ARIDAS, CNPJ Nº 06.051.412/0001-37**, de todos os atos e termos da Execução Fiscal nº **2073-71.2015.4.01.4003**, Classe 3100, proposta pelo(a) **UNIÃO FEDERAL**, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito de R\$ 33.462,08 (trinta e três mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oito centavos), constante da(s) CDA(s) de nº(s) 40.473.332-8, 40.473.333-6, 40.473.334-4, atualizável à data do pagamento, com juros, correção e encargos legais, ou garantir a citada execução, sob pena de penhora ou arresto.

SEDE DO JUÍZO: Subseção Judiciária de Floriano/PI, Vara Única, situada na rua Fernando Drummond 881, Centro, Floriano/PI, CEP: 64.800-970.

Floriano/ PI, 14 de dezembro de 2016.

BRUNNO CHRISTIANO CARVALHO CARDOSO
 JUIZ FEDERAL TITULAR



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FLORIANO

Processo N° 0002130-26.2014.4.01.4003 - VARA ÚNICA DE FLORIANO

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. **BRUNNO CHRISTIANO CARVALHO CARDOSO**, Juiz Federal da Vara Única da Subseção Judiciária de Floriano/PI, 1ª Região,

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **CITA RITA DE CASSIA FELIX DE AZEVEDO, CNPJ N° 05.687.099/0001-65**, de todos os atos e termos da Execução Fiscal n° **2130-26.2014.4.01.4003**, Classe 4200, proposta pelo(a) **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o débito de R\$ 30.752,97 (trinta mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e sete centavos), constante do Contrato Cédula de Crédito Bancário/Empréstimo à Pessoa Jurídica n° 16.0638.606.0000277-96, atualizável à data do pagamento, com juros, correção e encargos legais, ou garantir a citada execução, sob pena de penhora ou arresto.

SEDE DO JUÍZO: Subseção Judiciária de Floriano/PI, Vara Única, situada na rua Fernando Drummond 881, Centro, Floriano/PI, CEP: 64.800-970.

Floriano/ PI, 14 de dezembro de 2016.

BRUNNO CHRISTIANO CARVALHO CARDOSO
JUIZ FEDERAL TITULAR



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FLORIANO

Processo Nº 0001717-81.2012.4.01.4003 - VARA ÚNICA DE FLORIANO

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. **BRUNNO CHRISTIANO CARVALHO CARDOSO**, Juiz Federal da Vara Única da Subseção Judiciária de Floriano/PI, 1ª Região,

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **CITA** a corresponsável **FABIANA DOS SANTOS BERNARDES NERI**, CPF Nº **770.267.213-72**, de todos os atos e termos da Execução Fiscal nº **1717-81.2012.4.01.4003**, Classe 3300, proposta pelo(a) **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS (IBAMA)**, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito de R\$ 24.658,80 (vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), constante da(s) CDA(s) de nº(s) 220000000470 , atualizável à data do pagamento, com juros, correção e encargos legais, ou garantir a citada execução, sob pena de penhora ou arresto.

SEDE DO JUÍZO: Subseção Judiciária de Floriano/PI, Vara Única, situada na rua Fernando Drummond 881, Centro, Floriano/PI, CEP: 64.800-970.

Floriano/ PI, 14 de dezembro de 2016.

BRUNNO CHRISTIANO CARVALHO CARDOSO
JUIZ FEDERAL TITULAR



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FLORIANO

Processo Nº 0002063-27.2015.4.01.4003 - VARA ÚNICA DE FLORIANO

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. BRUNNO CHRISTIANO CARVALHO CARDOSO, Juiz Federal da Vara Única da Subseção Judiciária de Floriano/PI, 1ª Região,

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **CITA JOSÉ BARBOSA DO NASCIMENTO-ME, CNPJ Nº 08.817.114/0001-30**, de todos os atos e termos da Execução Fiscal nº **2063-27.2015.4.01.4003**, Classe 3100, proposta pelo(a) **UNIÃO FEDERAL**, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito de R\$ 107.013,80 (cento e sete mil, treze reais e oitenta centavos), constante da(s) CDA(s) de nº(s) 41.490.864-3, 42.430.905-0, 46.045.925-2, 46.045.926-0, 46.297.533-9, 46.297.534-7, 49.300.860-8, 49.300.861-6, atualizável à data do pagamento, com juros, correção e encargos legais, ou garantir a citada execução, sob pena de penhora ou arresto.

SEDE DO JUÍZO: Subseção Judiciária de Floriano/PI, Vara Única, situada na rua Fernando Drummond 881, Centro, Floriano/PI, CEP: 64.800-970.

Floriano/ PI, 07 de dezembro de 2016.

BRUNNO CHRISTIANO CARVALHO CARDOSO
JUIZ FEDERAL TITULAR



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FLORIANO

Processo N° 0002006-09.2015.4.01.4003 - VARA ÚNICA DE FLORIANO

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. BRUNNO CHRISTIANO CARVALHO CARDOSO, Juiz Federal da Vara Única da Subseção Judiciária de Floriano/PI, 1ª Região,

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, **CITA RODMELL DO BRASIL COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ N° 06.155.437/0001-80**, de todos os atos e termos da Execução Fiscal n° **2006-09.2015.4.01.4003**, Classe 3100, proposta pelo(a) **UNIÃO FEDERAL**, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito de R\$ 21.857,95 (vinte e um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos), constante da(s) CDA(s) de n°(s) 32 4 13 000844-00, atualizável à data do pagamento, com juros, correção e encargos legais, ou garantir a citada execução, sob pena de penhora ou arresto.

SEDE DO JUÍZO: Subseção Judiciária de Floriano/PI, Vara Única, situada na rua Fernando Drummond 881, Centro, Floriano/PI, CEP: 64.800-970.

Floriano/ PI, 07 de dezembro de 2016.

BRUNNO CHRISTIANO CARVALHO CARDOSO
JUIZ FEDERAL TITULAR



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FLORIANO

Processo N° 0022075-47.2010.4.01.4000 - VARA ÚNICA DE FLORIANO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

O Dr. **BRUNNO CHRISTIANO CARVALHO CARDOSO**, Juiz Federal da Vara Única da Subseção Judiciária de Floriano/PI, 1ª Região,

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este, **INTIMA** o executado **RAIMUNDO VIEIRA VELOSO**, CPF **504.320.013-87**, por ser ignorado o seu endereço, de todos os atos e termos da execução fiscal nº **22075-47.2010.401.4000**, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a penhora online via BACENJUD efetuada em seus ativos financeiros, requerendo o que entender de direito.

SEDE DO JUÍZO: Subseção Judiciária de Floriano (PI), Rua Fernando Drummond, 881, Centro, Floriano/PI.

Floriano/ PI, 14/12/2016

BRUNNO CHRISTIANO CARVALHO CARDOSO
JUIZ FEDERAL TITULAR



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FLORIANO

Processo N° 0002349-39.2014.4.01.4003 - VARA ÚNICA DE FLORIANO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

O Dr. **BRUNNO CHRISTIANO CARVALHO CARDOSO**, Juiz Federal da Vara Única da Subseção Judiciária de Floriano/PI, 1ª Região,

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este, **INTIMA** o executado **TRANVAZTUR LTDA-ME, CNPJ 03.219.842/0001-27**, por ser ignorado o seu endereço, de todos os atos e termos da execução fiscal nº **2349-39.2014.401.4003**, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a penhora online via BACENJUD efetuada em seus ativos financeiros, requerendo o que entender de direito.

SEDE DO JUÍZO: Subseção Judiciária de Floriano (PI), Rua Fernando Drumond, 881, Centro, Floriano/PI.

Floriano/ PI, 14/12/2016.

BRUNNO CHRISTIANO CARVALHO CARDOSO
JUIZ FEDERAL TITULAR



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FLORIANO

Processo N° 0002347-69.2014.4.01.4003 - VARA ÚNICA DE FLORIANO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

O Dr. **BRUNNO CHRISTIANO CARVALHO CARDOSO**, Juiz Federal da Vara Única da Subseção Judiciária de Floriano/PI, 1ª Região,

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este, **INTIMA** o executado **JAILSON DELMONDES DE ARAÚJO, CPF 479.338.953-87**, por ser ignorado o seu endereço, de todos os atos e termos da execução fiscal n° **2347-69.2014.401.4003**, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a penhora online via BACENJUD efetuada em seus ativos financeiros, requerendo o que entender de direito.

SEDE DO JUÍZO: Subseção Judiciária de Floriano (PI), Rua Fernando Drumond, 881, Centro, Floriano/PI.

Floriano/ PI, 14/12/2016.

BRUNNO CHRISTIANO CARVALHO CARDOSO
JUIZ FEDERAL TITULAR



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FLORIANO

Processo Nº 0005581-93.2013.4.01.4003 - VARA ÚNICA DE FLORIANO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

O Dr. **BRUNNO CHRISTIANO CARVALHO CARDOSO**, Juiz Federal da Vara Única da Subseção Judiciária de Floriano/PI, 1ª Região,

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este, **INTIMA** o executado **ADELIA DA COSTA, CPF 138.932.543-15**, por ser ignorado o seu endereço, de todos os atos e termos da execução fiscal nº **5581-93.2013.401.4003**, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a penhora online via BACENJUD efetuada em seus ativos financeiros, requerendo o que entender de direito.

SEDE DO JUÍZO: Subseção Judiciária de Floriano (PI), Rua Fernando Drummond, 881, Centro, Floriano/PI.

Floriano/ PI, 14/12/2016

BRUNNO CHRISTIANO CARVALHO CARDOSO
JUIZ FEDERAL TITULAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FLORIANO-1º JEF CÍVEL E CRIMINAL

| | |
|---|--|
| Juiz Titular | : DR. BRUNNO CHRISTIANO CARVALHO CARDOSO |
| Dir. Secret. | : FLAVIO LIMA DE AGUIAR |
| EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JANEIRO DE 2017 | |
| Atos do Exmo. | : DR. BRUNNO CHRISTIANO CARVALHO CARDOSO |

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 4076-67.2013.4.01.4003
4076-67.2013.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | |
|----------|---|
| AUTOR | : DILMA CELIA ASSIS RIBEIRO CASTRO |
| ADVOGADO | : PI00007157 - CARLA BERENICE DA SILVA MOTA |
| REU | : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"...Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para o fim de refazer os cálculos, de tal modo que as parcelas vencidas objeto da condenação sejam atualizadas monetariamente e acrescidas de juros moratórios conforme o disposto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, em sua atual redação (Lei. n. 11.960/2009)..."

Numeração única: 306-32.2014.4.01.4003
306-32.2014.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | |
|----------|---|
| AUTOR | : ANTONIO PEREIRA DA SILVA |
| ADVOGADO | : PI00005042 - FRANCISCO CARLOS FEITOSA PEREIRA |
| REU | : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"...Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para o fim de refazer os cálculos, de tal modo que as parcelas vencidas objeto da condenação sejam atualizadas monetariamente e acrescidas de juros moratórios conforme o disposto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, em sua atual redação (Lei. n. 11.960/2009)..."

Numeração única: 418-98.2014.4.01.4003
418-98.2014.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | |
|----------|---|
| AUTOR | : EDIMA DE SOUZA LEITE |
| ADVOGADO | : PI00008201 - PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI |
| REU | : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"...Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para o fim de refazer os cálculos, de tal modo que as parcelas vencidas objeto da condenação sejam atualizadas monetariamente e acrescidas de juros moratórios conforme o disposto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, em sua atual redação (Lei. n. 11.960/2009)..."

Numeração única: 611-16.2014.4.01.4003
611-16.2014.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | |
|----------|---|
| AUTOR | : JOSE MARTINS GOMES |
| ADVOGADO | : PI00008716 - CARLOS AUGUSTO PEREIRA SILVA |
| REU | : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"...Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para o fim de refazer os cálculos, de tal modo que as parcelas vencidas objeto da condenação sejam atualizadas monetariamente e acrescidas de juros moratórios conforme o disposto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, em sua atual redação (Lei. n. 11.960/2009)..."

Numeração única: 874-48.2014.4.01.4003
874-48.2014.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|-------------------------------------|
| AUTOR | : | MARIA CLOTILDES MARQUES NASCIMENTO |
| ADVOGADO | : | PI00006591 - JAYRO LACERDA LIMA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"...Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para o fim de refazer os cálculos, de tal modo que as parcelas vencidas objeto da condenação sejam atualizadas monetariamente e acrescidas de juros moratórios conforme o disposto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, em sua atual redação (Lei. n. 11.960/2009)..."

Numeração única: 1189-76.2014.4.01.4003
1189-76.2014.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|---|
| AUTOR | : | SEBASTIAO RIBEIRO DA CRUZ |
| ADVOGADO | : | PI00008716 - CARLOS AUGUSTO PEREIRA SILVA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"...Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para o fim de refazer os cálculos, de tal modo que as parcelas vencidas objeto da condenação sejam atualizadas monetariamente e acrescidas de juros moratórios conforme o disposto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, em sua atual redação (Lei. n. 11.960/2009)..."

Numeração única: 1296-23.2014.4.01.4003
1296-23.2014.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | HONORATA MARIA LUSTOSA |
| ADVOGADO | : | PI00003317 - JOSE LENILTON MORAIS LINHARES |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"...Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para o fim de refazer os cálculos, de tal modo que as parcelas vencidas objeto da condenação sejam atualizadas monetariamente e acrescidas de juros moratórios conforme o disposto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, em sua atual redação (Lei. n. 11.960/2009)..."

Numeração única: 1813-28.2014.4.01.4003
1813-28.2014.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | OSELIAS CARVALHO DE SOUSA |
| ADVOGADO | : | PI00007419 - ANTONIO DO NASCIMENTO ALMEIDA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"...Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para o fim de refazer os cálculos, de tal modo que as parcelas vencidas objeto da condenação sejam atualizadas monetariamente e acrescidas de juros moratórios conforme o disposto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, em sua atual redação (Lei. n. 11.960/2009)..."

Numeração única: 411-09.2014.4.01.4003
411-09.2014.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|---|
| AUTOR | : | SIDINEY GOMES DA CUNHA |
| ADVOGADO | : | PI00008201 - PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"...Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para o fim de refazer os cálculos, de tal modo que as parcelas vencidas objeto da condenação sejam atualizadas monetariamente e acrescidas de juros moratórios conforme o disposto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, em sua atual redação (Lei. n. 11.960/2009)..."

Numeração única: 532-37.2014.4.01.4003
532-37.2014.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|---|
| AUTOR | : | FRANCISCA ANTONIA DE JESUS |
| ADVOGADO | : | MA00008392 - IVANIO SILVEIRA COELHO RIBEIRO |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"...Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para o fim de refazer os cálculos, de tal modo que as parcelas vencidas objeto da condenação sejam atualizadas monetariamente e acrescidas de juros moratórios conforme o disposto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, em sua atual redação (Lei. n. 11.960/2009)..."

Numeração única: 535-89.2014.4.01.4003
535-89.2014.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|--------------------------------------|
| AUTOR | : | ELISABETE PEREIRA DE BRITO |
| ADVOGADO | : | PI00005673 - CLAUDIA MELO DE SAMPAIO |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"...Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para o fim de refazer os cálculos, de tal modo que as parcelas vencidas objeto da condenação sejam atualizadas monetariamente e acrescidas de juros moratórios conforme o disposto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, em sua atual redação (Lei. n. 11.960/2009)..."

Numeração única: 573-04.2014.4.01.4003
573-04.2014.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|--------------------------------------|
| AUTOR | : | TERESINHA GOMES FERREIRA MACEDO |
| ADVOGADO | : | PI00006439 - JOSE ALVES FONSECA NETO |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"...Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para o fim de refazer os cálculos, de tal modo que as parcelas vencidas objeto da condenação sejam atualizadas monetariamente e acrescidas de juros moratórios conforme o disposto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, em sua atual redação (Lei. n. 11.960/2009)..."

Numeração única: 914-30.2014.4.01.4003
914-30.2014.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|---|
| AUTOR | : | MAYARA DE SA SOUSA |
| ADVOGADO | : | PI00005042 - FRANCISCO CARLOS FEITOSA PEREIRA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"...Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para o fim de refazer os cálculos, de tal modo que as parcelas vencidas objeto da condenação sejam atualizadas monetariamente e acrescidas de juros moratórios conforme o disposto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, em sua atual redação (Lei. n. 11.960/2009)..."

Numeração única: 989-69.2014.4.01.4003
989-69.2014.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|-------------------------------------|
| AUTOR | : | RAIANE OLIVEIRA CAVALCANTE |
| ADVOGADO | : | PI00006591 - JAYRO LACERDA LIMA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"...Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para o fim de refazer os cálculos, de tal modo que as parcelas vencidas objeto da condenação sejam atualizadas monetariamente e acrescidas de juros moratórios conforme o disposto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, em sua atual redação (Lei. n. 11.960/2009)..."

Numeração única: 1066-78.2014.4.01.4003

1066-78.2014.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|--------------------------------------|
| AUTOR | : | EVA MARIA PEREIRA DA SILVA |
| ADVOGADO | : | PI00006439 - JOSE ALVES FONSECA NETO |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"...Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para o fim de refazer os cálculos, de tal modo que as parcelas vencidas objeto da condenação sejam atualizadas monetariamente e acrescidas de juros moratórios conforme o disposto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, em sua atual redação (Lei. n. 11.960/2009)..."

Numeração única: 1141-20.2014.4.01.4003

1141-20.2014.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|---|
| AUTOR | : | EGNARIA RIBEIRO DE SOUSA |
| ADVOGADO | : | PI00009106 - TEREZINHA DE CASTRO FERREIRA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"...Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para o fim de refazer os cálculos, de tal modo que as parcelas vencidas objeto da condenação sejam atualizadas monetariamente e acrescidas de juros moratórios conforme o disposto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, em sua atual redação (Lei. n. 11.960/2009)..."

Numeração única: 1147-27.2014.4.01.4003

1147-27.2014.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|---|
| AUTOR | : | MARIA APARECIDA MARTINS FERREIRA |
| ADVOGADO | : | PI00005042 - FRANCISCO CARLOS FEITOSA PEREIRA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"...Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para o fim de refazer os cálculos, de tal modo que as parcelas vencidas objeto da condenação sejam atualizadas monetariamente e acrescidas de juros moratórios conforme o disposto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, em sua atual redação (Lei. n. 11.960/2009)..."

Numeração única: 5081-27.2013.4.01.4003

5081-27.2013.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|---|
| AUTOR | : | ANTONINO PAES LANDIM |
| ADVOGADO | : | PI00007157 - CARLA BERENICE DA SILVA MOTA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"...Não vejo como prosperar a impugnação do INSS, quanto à aplicação de juros após o trânsito em julgado, pois os juros de mora são ônus da parte vencida e fluem normalmente até a expedição da Requisição de Pequeno Valor, momento em que o valor é consolidado. O Supremo Tribunal Federal limitou a sua incidência somente entre a fixação do valor atualizado e o seu efetivo pagamento, como se percebe no trecho abaixo transcrito: Informativo n.º 282/STF Precatório: Não -Cabimento de Juros de Mora Não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data de expedição e a do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não-caracterização, na espécie, de

inadimplemento por parte do Poder Público. (...). RE 305.186-SP, rel. Min. Ilmar Galvão, 17.9.2002. (RE-305186) Assim, proceda a Secretaria à expedição do ofício requisitório de fls. 68/69. Intime-se..."

Numeração única: 263-95.2014.4.01.4003
263-95.2014.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|-------------------------------------|
| AUTOR | : | FRANCISCO LUCAS DE AMADEU SILVA |
| ADVOGADO | : | PI00011044 - MARCOS MATHEUS MIRANDA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"...Os embargos de declaração destinam-se a corrigir eventual contradição, elucidar obscuridade ou suprir omissão do julgado, admitindo, ainda, efeito modificativo, consoante a doutrina e a jurisprudência, quando a solução de um dos citados vícios implicar a própria modificação do provimento. No caso em apreço, aduz o embargante que há omissão na sentença, uma vez que não houve pronunciamento sobre a hipossuficiência financeira da parte autora para percepção de benefício assistencial ao portador de deficiência. Sem razão o embargante. A sentença, ao contrário do que sustenta o autor, não se mostra omissa, tendo analisado toda a documentação juntada aos autos referente ao quesito da carência financeira. Como se pode observar do excerto abaixo da sentença: "Na hipótese, observo que na exordial consta que o autor reside sozinho, devido à deficiência que impede o convívio com a atual família de seu genitor, que o representa. Contudo, por meio de extrato CNIS (fl. 94), observo que o pai do requerente verte contribuições na qualidade de contribuinte individual superiores ao salário-mínimo, o que permite supor condições para prover o sustento do filho deficiente, sem prejuízo das próprias manutenções. A vistoria realizada no local em que reside o requerente constatou que se trata de imóvel construído por programa habitacional, com tijolos e cobertura de telhas, possuindo energia elétrica, água encanada e condições regulares de saneamento básico. Destaco, por fim, que o autor não possui limitação quanto ao deslocamento ou de natureza semelhante e, conquanto demande cuidados médicos nos momentos de crise, sua doença não reclama assistência permanente de seu provedor, que vive em residência diversa e auferir renda. O benefício aqui reclamado é destinado àqueles que necessitem da assistência estatal para sobreviverem minimamente, o que não é o caso do autor, dada a situação residencial e financeira de seus familiares, conforme ressaltado." A alegação de que, por morar sozinho, o autor faz jus ao benefício não se sustenta, uma vez que há na família pessoa capaz de sustentá-lo. Não há que se falar, portanto, em omissão ou contradição no julgado, que apreciou o feito em todos os pontos levantados pelas partes. Por outro lado, se a parte autora discorda de tal conclusão, deve valer-se dos meios recursais adequados, ao invés de acusar de omissão o julgado em comento, que se afigura hígido e coerente em suas conclusões. Ante o exposto, NEGOU PROVIMENTO aos presentes embargos. Intimem-se..."

Numeração única: 1475-54.2014.4.01.4003
1475-54.2014.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|---|
| AUTOR | : | JURANDI BARBOSA DE MIRANDA |
| ADVOGADO | : | PI00006253 - MARIO FHABRYCIO DA CUNHA BARBOSA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"...Ante a nova informação da Contadoria Judicial (fls. 60/63), acolho as razões da demandada contrárias aos cálculos expostos em planilha e ofício requisitório (fls. 47/50), uma vez que necessário o abatimento de valores já pagos pela autarquia ao autor, a fim de se evitar a percepção em duplicidade. Considerando que Contadoria já apresentou os cálculos com os devidos abatimentos e em acordo com o determinado em sentença, proceda a Secretaria à expedição do ofício requisitório, observando a soma consolidada nas fls. 61/63. Intime-se..."

Numeração única: 5942-13.2013.4.01.4003
5942-13.2013.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|---|
| AUTOR | : | FRANCISCA COSTA DA ROCHA |
| ADVOGADO | : | PI00006212 - MANOEL MESSIAS CASTRO DOS SANTOS |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"...Ante a nova informação da Contadoria Judicial (fls. 60/63), acolho as razões da demandada contrárias aos cálculos expostos em planilha e ofício requisitório (fls. 42/45), uma vez que necessário o abatimento de valores já pagos pela autarquia à autora, a fim de se evitar a percepção em duplicidade. Considerando que Contadoria já apresentou os cálculos com os devidos abatimentos e em acordo com o determinado em sentença, proceda a Secretaria à expedição do ofício requisitório, observando a soma consolidada nas fls. 61/63. Intime-se..."

Numeração única: 1256-41.2014.4.01.4003

1256-41.2014.4.01.4003 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

| | | |
|----------|---|---------------------------------------|
| AUTOR | : | JOSIANE ALMEIDA RAMOS |
| ADVOGADO | : | PI00006214 - ARNALDO MESSIAS DA COSTA |
| REU | : | UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"...Os embargos de declaração destinam-se a corrigir eventual contradição, elucidar obscuridade ou suprir omissão do julgado, admitindo, ainda, efeito modificativo, consoante a doutrina e a jurisprudência, quando a solução de um dos citados vícios implicar a própria modificação do provimento. No caso em apreço, aduz o embargante que há omissão na sentença, uma vez que a autora apresentou Monografia e obteve nota aprovativa, fazendo jus à expedição de certificado. Sem razão o embargante. A sentença, ao contrário do que sustenta o autor, não se mostra omissa, tendo analisado toda a documentação juntada aos autos, não se verificando a existência de comprovação da entrega de Monografia e conseqüente nota de aprovação. Não há que se falar, portanto, em omissão ou contradição no julgado, que apreciou o feito em todos os pontos levantados pelas partes. Por outro lado, se a parte autora discorda de tal conclusão, deve valer-se dos meios recursais adequados, ao invés de acusar de omissão o julgado em comento, que se afigura hígido e coerente em suas conclusões. Ante o exposto, NEGOU PROVIMENTO aos presentes embargos. Intimem-se..."

Numeração única: 4792-94.2013.4.01.4003

4792-94.2013.4.01.4003 PETIÇÃO CRIMINAL

| | | |
|----------|---|--------------------------------------|
| AUTOR | : | MINISTERIO PUBLICO FEDERAL |
| PROCUR | : | - ANTONIO MARCOS MARTINS MANVAILER |
| REU | : | INDETERMINADO |
| ADVOGADO | : | PI00007960 - ALICE AMORIM CAVALCANTI |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"...Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal em desfavor de LAUDINATEL BARBOSA DOS SANTOS, imputando-lhe a prática do crime previsto no artigo 29 da Lei n.º 9.605/98. Compulsando os autos, observo que, apresentada proposta de transação penal, o indiciado a aceitou. Contudo, o autor do fato não comprovou o cumprimento das condições impostas. Ante tal fato, o órgão ministerial se manifestou para que a transação proposta seja recebida como denúncia. Portanto, nos termos do art. 78 da Lei nº 9.099/95, CITE-SE o acusado na forma prevista nos arts. 66 e 68 do citado diploma, devendo a Secretaria designar audiência de instrução e julgamento, providenciando as intimações necessárias. Intimem-se..."

Numeração única: 767-67.2015.4.01.4003

767-67.2015.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|-------------------------------------|
| AUTOR | : | MARIA HELENA DE OLIVEIRA SILVA |
| ADVOGADO | : | PI00009144 - KLEBER LEMOS SOUSA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"...Os embargos de declaração destinam-se a corrigir eventual contradição, elucidar obscuridade ou suprir omissão do julgado, admitindo, ainda, efeito modificativo, consoante a doutrina e a jurisprudência, quando a solução de um dos citados vícios implicar a própria modificação do provimento. No caso em apreço, aduz o embargante que há omissão na sentença, uma vez que não apreciou a impugnação

da autora ao laudo pericial, tendo alegado existência de dubiedade. Sem razão o embargante. A sentença, ao contrário do que sustenta a autora, não se mostra omissa, tendo analisado todos os pontos. Ao ser indagado sobre a alegada incapacidade do autor, o laudo foi categórico em dizer que na atualidade não existia incapacidade alguma. A menção à limitação pretérita, no quesito próprio, em nada favorece o pleito autoral, porque desacompanhada de fundamento mínimo, como bem ressaltou o texto da sentença ora profligada. O adjetivo "permanente" posto pelo perito em quesito diverso e acessório revela equívoco evidente daquele, não vinculando o Juízo. Não há que se falar, portanto, em omissão ou contradição no julgado, que apreciou o feito em todos os pontos levantados pelas partes. Por outro lado, se a parte autora discorda de tal conclusão, deve valer-se dos meios recursais adequados, ao invés de acusar de omissão o julgado em comento, que se afigura hígido e coerente em suas conclusões. Ante o exposto, NEGÓ PROVIMENTO aos presentes embargos. Intimem-se..."

Numeração única: 413-76.2014.4.01.4003
413-76.2014.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|---|
| AUTOR | : | JOSEMAR DA SILVA REIS |
| ADVOGADO | : | PI00008201 - PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"...Não vejo como prosperar a impugnação do INSS, quanto à aplicação de juros após o trânsito em julgado, pois os juros de mora são ônus da parte vencida e fluem normalmente até a expedição da Requisição de Pequeno Valor, momento em que o valor é consolidado. O Supremo Tribunal Federal limitou a sua incidência somente entre a fixação do valor atualizado e o seu efetivo pagamento, como se percebe no trecho abaixo transcrito: Informativo n.º 282/STF Precatório: Não -Cabimento de Juros de Mora Não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data de expedição e a do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não-caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público. (...). RE 305.186-SP, rel. Min. Ilmar Galvão, 17.9.2002. (RE-305186) Assim, proceda a Secretaria à expedição do ofício requisitório de fls. 72/73. Intime-se..."

Numeração única: 4951-37.2013.4.01.4003
4951-37.2013.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | ANA LUISA BATISTA DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : | PI00004492 - ALICE MARIA ARAGAO DE SOUSA FREITAS |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"...Instada a manifestar-se acerca de petição da autora sobre demora no cumprimento de sentença profligada nas fls. 57/58, a parte ré informou que tal demora foi ocasionada não por recalcitrância, mas, como se pode constatar, por erro formal da sentença que saiu com numeração não correspondente ao presente processo, e que já foi feita a concessão do benefício, conforme sentenciado, sem prejuízo para o autor. Verificando o erro formal da sentença e que não houve demora de tempo considerável quanto ao cumprimento da sentença, reputo desnecessária a aplicação da multa. Observe a Secretaria as demais disposições proferidas nos autos, até o arquivamento e devida baixa. Intime-se..."

Numeração única: 1252-33.2016.4.01.4003
1252-33.2016.4.01.4003 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | MARIA DE JESUS MESSIAS LEAL |
| ADVOGADO | : | PI00009206 - DIEGO MARADONES PIRES RIBEIRO |
| REU | : | CAIXA ECONOMICA FEDERAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"...Trata-se de ação declaratória de inexistência de negócio jurídico cumulada com indenização por danos morais, mediante a qual a parte autora pleiteia que seja determinado o cancelamento de descontos da taxa DEB CESTA em sua conta bancária. Tendo em vista documentos de fls. 18/22, juntado aos autos, nos quais constam débitos na taxa mencionada, que, segundo a autora, não contratou tal

serviço, verifico a existência da verossimilhança das alegações, a legitimar a concessão da tutela antecipada. Por outro lado, não vejo risco para a ré, que a todo tempo, acaso fique provada a regularidade de sua conduta, poderá continuar a cobrar pelo referido serviço bancário. Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela, a fim de que a ré comunique o cancelamento dos descontos na rubrica DEB CESTA na conta bancária da autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00. Designe a Secretaria audiência de conciliação, instrução e julgamento, fazendo as intimações necessárias, independentemente de despacho, em conformidade com o disposto na Portaria nº 007/2012. Intime-se. Cite-se..."

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Piauí

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano IX / N. 04

Caderno Judicial

Disponibilização: 12/01/2017

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPI / SSJ de Picos

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PICOS-JEF ADJUNTO CÍVEL E CRIMINAL

| | |
|--------------|------------------------------------|
| Juiz Titular | : DR. FLÁVIO MARCELO SÉRVIO BORGES |
| Dir. Secret. | : JOSE NILSON DOS SANTOS SILVA |

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JANEIRO DE 2017

| | |
|---------------|------------------------------------|
| Atos do Exmo. | : DR. FLÁVIO MARCELO SÉRVIO BORGES |
|---------------|------------------------------------|

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 178-47.2016.4.01.4001
178-47.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | |
|----------|---|
| AUTOR | : MARIA ANTONIA DE DEUS SILVA |
| ADVOGADO | : PI00009833 - ANIELLY MAILI BEZERRA BORGES |
| ADVOGADO | : PI00014397 - ANTONYEL MAYLON BEZERRA BORGES |
| REU | : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de fevereiro de 2017, às 09:10h. [...]

Numeração única: 6880-77.2014.4.01.4001
6880-77.2014.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | |
|----------|--|
| AUTOR | : JOSEFA BERNARDINA DE SOUSA PEREIRA |
| ADVOGADO | : PI00010121 - MARIA DO DESTERRO DE MATOS BARROS COSTA |
| REU | : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de fevereiro de 2017, às 09:10h

Numeração única: 590-46.2014.4.01.4001
590-46.2014.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | |
|----------|---------------------------------------|
| AUTOR | : ISABEL EUDOCIA DANTAS |
| ADVOGADO | : PI0009992B - VIDAL GENTIL DANTAS |
| REU | : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de fevereiro de 2017, às 09:20h. [...]

Numeração única: 3092-21.2015.4.01.4001
3092-21.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | |
|----------|---|
| AUTOR | : HELENA FRANCISCA DA LUZ SILVA |
| ADVOGADO | : PI00008657 - VANILSON VALENTIM DA SILVA |
| REU | : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de fevereiro de 2017, às 09:30h. [...]

Numeração única: 3080-07.2015.4.01.4001
3080-07.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|---------------------------------------|
| AUTOR | : | OLIVEIRO ANTONIO DA LUZ |
| ADVOGADO | : | PI00009809 - CASSIO LUZ PEREIRA |
| ADVOGADO | : | PI00008200 - MAYCON JOAO DE ABREU LUZ |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de fevereiro de 2017, às 09:40h. [...]

Numeração única: 6656-08.2015.4.01.4001
6656-08.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | FRUTUOSO JOSE DE CARVALHO |
| ADVOGADO | : | PI00004683 - VALERIA LEAL SOUSA ROCHA |
| ADVOGADO | : | PI00009124 - FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA |
| ADVOGADO | : | PI00010397 - FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de fevereiro de 2017, às 09:50h. [...]

Numeração única: 6654-38.2015.4.01.4001
6654-38.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | HELENA IVONETE DE JESUS SOUSA |
| ADVOGADO | : | PI00004683 - VALERIA LEAL SOUSA ROCHA |
| ADVOGADO | : | PI00009124 - FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA |
| ADVOGADO | : | PI00010397 - FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de fevereiro de 2017, às 10:00h. [...]

Numeração única: 6670-89.2015.4.01.4001
6670-89.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | ROSANGELA MENDES DA SILVA |
| ADVOGADO | : | PI00004683 - VALERIA LEAL SOUSA ROCHA |
| ADVOGADO | : | PI00009124 - FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA |
| ADVOGADO | : | PI00010397 - FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de fevereiro de 2017, às 10:10h. [...]

Numeração única: 6668-22.2015.4.01.4001
6668-22.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | RANILA DE AMORIM SANTOS |
| ADVOGADO | : | PI00004683 - VALERIA LEAL SOUSA ROCHA |
| ADVOGADO | : | PI00009124 - FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA |
| ADVOGADO | : | PI00010397 - FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de fevereiro de 2017, às 10:20h. [...]

Numeração única: 326-58.2016.4.01.4001
326-58.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | DERCIANA DE CARVALHO LIMA |
| ADVOGADO | : | PI00004683 - VALERIA LEAL SOUSA ROCHA |
| ADVOGADO | : | PI00009124 - FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA |
| ADVOGADO | : | PI00010397 - FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de fevereiro de 2017, às 10:30h. [...]

Numeração única: 6664-82.2015.4.01.4001
6664-82.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | GIZEANE CLARO LOPES |
| ADVOGADO | : | PI00004683 - VALERIA LEAL SOUSA ROCHA |
| ADVOGADO | : | PI00009124 - FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA |
| ADVOGADO | : | PI00010397 - FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de fevereiro de 2017, às 10:40h. [...]

Numeração única: 258-45.2015.4.01.4001
258-45.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | MARIA ALMERINDA DA COSTA |
| ADVOGADO | : | PI00009124 - FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA |
| ADVOGADO | : | PI00010397 - FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de fevereiro de 2017, às 10:50h. [...]

Numeração única: 1178-19.2015.4.01.4001
1178-19.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | RITA CATARINA DE SOUSA |
| ADVOGADO | : | PI00004683 - VALERIA LEAL SOUSA ROCHA |
| ADVOGADO | : | PI00009124 - FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA |
| ADVOGADO | : | PI00010397 - FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de fevereiro de 2017, às 11:00h. [...]

Numeração única: 1222-38.2015.4.01.4001
1222-38.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | ALDENIRA JOSEFA DE CARVALHO |
| ADVOGADO | : | PI00004683 - VALERIA LEAL SOUSA ROCHA |
| ADVOGADO | : | PI00009124 - FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA |
| ADVOGADO | : | PI00010397 - FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA |

| | | |
|-----|---|-------------------------------------|
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |
|-----|---|-------------------------------------|

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de fevereiro de 2017, às 11:10h. [...]

Numeração única: 1224-08.2015.4.01.4001
1224-08.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | HOSANA MARIA DA CONCEICAO |
| ADVOGADO | : | PI00004683 - VALERIA LEAL SOUSA ROCHA |
| ADVOGADO | : | PI00009124 - FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA |
| ADVOGADO | : | PI00010397 - FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de fevereiro de 2017, às 11:20h. [...]

Numeração única: 6772-14.2015.4.01.4001
6772-14.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|---|
| AUTOR | : | ANTONIO ADRIANO ALVES |
| ADVOGADO | : | PI00009002 - RAFAEL PINHEIRO DE ALENCAR |
| ADVOGADO | : | PI00011616 - ROBSON PIERRE DE MOURA E SILVA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de fevereiro de 2017, às 14:30h. [...]

Numeração única: 1922-14.2015.4.01.4001
1922-14.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|-------------------------------------|
| AUTOR | : | MARIA ELPIDIO DA SILVA |
| ADVOGADO | : | PI00008304 - PERICLES DIAS ARAUJO |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de fevereiro de 2017, às 14:40h. [...]

Numeração única: 1666-71.2015.4.01.4001
1666-71.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|---|
| AUTOR | : | VALDECIR DE SOUSA MOURA |
| ADVOGADO | : | PI00005009 - JOSE ALTAIR RODRIGUES NETO |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de fevereiro de 2017, às 14:50h. [...]

Numeração única: 28-03.2015.4.01.4001
28-03.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|---|
| AUTOR | : | RITA CELIA DA SILVA |
| ADVOGADO | : | PI00009649 - LEONARDO CARVALHO DE SOUSA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de fevereiro de 2017, às 15:00h. [...]

Numeração única: 304-34.2015.4.01.4001
304-34.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|-------------------------------------|
| AUTOR | : | MARIA JOSE DE LIMA SILVA |
| ADVOGADO | : | PI00006428 - DIOGO MAIA DE ALENCAR |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de fevereiro de 2017, às 15:10h. [...]

Numeração única: 2266-92.2015.4.01.4001
2266-92.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | MARIA ANATALIA DA CONCEICAO MACEDO |
| ADVOGADO | : | PI00005058 - RILDENIA MOURA LYRA BEZERRA |
| ADVOGADO | : | PI00003799 - MARIA DA PAZ BEZERRA DE MOURA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de fevereiro de 2017, às 15:20h. [...]

Numeração única: 416-03.2015.4.01.4001
416-03.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | IGOR FIGUEIREDO DA COSTA |
| ADVOGADO | : | PI00003799 - MARIA DA PAZ BEZERRA DE MOURA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de fevereiro de 2017, às 15:30h. [...]

Numeração única: 156-23.2015.4.01.4001
156-23.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | GRACIETE AURORA DA SILVA DO MONTE |
| ADVOGADO | : | PI00003799 - MARIA DA PAZ BEZERRA DE MOURA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de fevereiro de 2017, às 15:40h. [...]

Numeração única: 64-45.2015.4.01.4001
64-45.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | NEILDA JOLVINA DE JESUS LUZ |
| ADVOGADO | : | PI00003799 - MARIA DA PAZ BEZERRA DE MOURA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de fevereiro de 2017, às 15:50h. [...]

Numeração única: 1806-08.2015.4.01.4001

1806-08.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | RITA MARIA PEREIRA |
| ADVOGADO | : | PI00005058 - RILDENIA MOURA LYRA BEZERRA |
| ADVOGADO | : | PI00003799 - MARIA DA PAZ BEZERRA DE MOURA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de fevereiro de 2017, às 16:00h. [...]

Numeração única: 110-34.2015.4.01.4001
110-34.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | RITA MARIA DO NASCIMENTO |
| ADVOGADO | : | PI00003799 - MARIA DA PAZ BEZERRA DE MOURA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de fevereiro de 2017, às 16:10h. [...]

Numeração única: 1936-95.2015.4.01.4001
1936-95.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | PEDRO JOSE BORGES |
| ADVOGADO | : | PI00005058 - RILDENIA MOURA LYRA BEZERRA |
| ADVOGADO | : | PI00003799 - MARIA DA PAZ BEZERRA DE MOURA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de fevereiro de 2017, às 16:20h. [...]

Numeração única: 1644-13.2015.4.01.4001
1644-13.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | MANOEL ANDRELINO DA SILVA |
| ADVOGADO | : | PI00005058 - RILDENIA MOURA LYRA BEZERRA |
| ADVOGADO | : | PI00003799 - MARIA DA PAZ BEZERRA DE MOURA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de fevereiro de 2017, às 16:30h. [...]

Numeração única: 158-90.2015.4.01.4001
158-90.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | EDIMAR JOAQUIM CELESTINO |
| ADVOGADO | : | PI00003799 - MARIA DA PAZ BEZERRA DE MOURA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de fevereiro de 2017, às 16:40h. [...]

Numeração única: 1112-39.2015.4.01.4001
1112-39.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | MARIA DAS GRACAS DA SILVA |
| ADVOGADO | : | PI00003799 - MARIA DA PAZ BEZERRA DE MOURA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de fevereiro de 2017, às 16:50h. [...]

Numeração única: 834-38.2015.4.01.4001

834-38.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|---------------------------------------|
| AUTOR | : | CLAILSON PEREIRA DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : | PI00006763 - ALLAN MANOEL DE CARVALHO |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de fevereiro de 2017, às 09:00h. [...]

Numeração única: 4224-50.2014.4.01.4001

4224-50.2014.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | JOSE DA CRUZ SANTOS SILVA |
| ADVOGADO | : | PI00002070 - ANTONIO EDSON SALDANHA DE ALENCAR |
| ADVOGADO | : | PI00002872 - CLIDENOR LIMA SANTOS |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de fevereiro de 2017, às 09:10h. [...]

Numeração única: 1602-61.2015.4.01.4001

1602-61.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|---------------------------------------|
| AUTOR | : | MARIA ANA DE SOUSA |
| ADVOGADO | : | PI00006790 - IGO NEWTON PEREIRA ALVES |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de fevereiro de 2017, às 09:20h. [...]

Numeração única: 2308-44.2015.4.01.4001

2308-44.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|-------------------------------------|
| AUTOR | : | JOSE VELOSO DE JESUS |
| ADVOGADO | : | PI00004213 - HERVAL RIBEIRO |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de fevereiro de 2017, às 09:30h. [...]

Numeração única: 1424-49.2014.4.01.4001

1424-49.2014.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|-------------------------------------|
| AUTOR | : | CELSA GENOINA DA CONCEICAO |
| ADVOGADO | : | PI00004213 - HERVAL RIBEIRO |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de fevereiro de 2017, às 09:40h. [...]

Numeração única: 5240-73.2013.4.01.4001
5240-73.2013.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|-------------------------------------|
| AUTOR | : | JOSE ANTONIO DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : | PI00004213 - HERVAL RIBEIRO |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de fevereiro de 2017, às 09:50h. [...]

Numeração única: 6278-86.2014.4.01.4001
6278-86.2014.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|-------------------------------------|
| AUTOR | : | TACILENE JOSEFA DA CONCEICAO |
| ADVOGADO | : | PI00004213 - HERVAL RIBEIRO |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de fevereiro de 2017, às 10:00h. [...]

Numeração única: 912-32.2015.4.01.4001
912-32.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|-------------------------------------|
| AUTOR | : | MAURICESAR ANA LEAL |
| ADVOGADO | : | PI00009275 - AYLÁ BARBOSA LIMA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de fevereiro de 2017, às 10:10h. [...]

Numeração única: 1040-52.2015.4.01.4001
1040-52.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|---------------------------------------|
| AUTOR | : | MARIA JOSE DO NASCIMENTO LEMOS |
| ADVOGADO | : | PI00009410 - TALITA MARINHO DE ARAUJO |
| ADVOGADO | : | PI00009275 - AYLÁ BARBOSA LIMA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de fevereiro de 2017, às 10:20h. [...]

Numeração única: 1294-25.2015.4.01.4001
1294-25.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|-------------------------------------|
| AUTOR | : | MARIA LUSANY DE JESUS SOUSA |
| ADVOGADO | : | PI00007043 - JOSE CARMO DOS REIS |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de fevereiro de 2017, às 10:30h. [...]

Numeração única: 954-81.2015.4.01.4001

954-81.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|-------------------------------------|
| AUTOR | : | GERALDO MARREIROS DE CARVALHO FILHO |
| ADVOGADO | : | PI00007043 - JOSE CARMO DOS REIS |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de fevereiro de 2017, às 10:40h. [...]

Numeração única: 3580-44.2013.4.01.4001
3580-44.2013.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|--------------------------------------|
| AUTOR | : | FRANCISCO DE SOUSA E SILVA E OUTRO |
| ADVOGADO | : | PI00007379 - MARKUS BARBOSA NOGUEIRA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de fevereiro de 2017, às 10:50h. [...]

Numeração única: 1862-75.2014.4.01.4001
1862-75.2014.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|--------------------------------------|
| AUTOR | : | CLEUDIMAR ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS |
| ADVOGADO | : | PI00008141 - RUD ALEXANDRE DE SOUSA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de fevereiro de 2017, às 11:00h. [...]

Numeração única: 4230-23.2015.4.01.4001
4230-23.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|---|
| AUTOR | : | MARIA VALCLEIDE DA SILVA AVELINO E OUTRO |
| ADVOGADO | : | PI00004538 - SILVANDIRA DO NASCIMENTO ALENCAR BARBOSA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de fevereiro de 2017, às 11:10h. [...]

Numeração única: 3542-32.2013.4.01.4001
3542-32.2013.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|--------------------------------------|
| AUTOR | : | LIDIA MARIA DOS SANTOS LIMA E OUTROS |
| ADVOGADO | : | PI00007043 - JOSE CARMO DOS REIS |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de fevereiro de 2017, às 11:20h. [...]

Numeração única: 7130-13.2014.4.01.4001
7130-13.2014.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | SANDRA MARIA DA SILVA |
| ADVOGADO | : | CE00004224 - ROZARIA NETA BOMFIM LACERDA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de fevereiro de 2017, às 14:30h. [...]

Numeração única: 1626-89.2015.4.01.4001
1626-89.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|-------------------------------------|
| AUTOR | : | JOSE MANOEL DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : | PI00006301 - JANNICE MARIA DE JESUS |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de fevereiro de 2017, às 14:40h. [...]

Numeração única: 1618-15.2015.4.01.4001
1618-15.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|-------------------------------------|
| AUTOR | : | FABIANA FERREIRA DA SILVA |
| ADVOGADO | : | PI00010660 - ANDREIA LIMA ROCHA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de fevereiro de 2017, às 14:50h. [...]

Numeração única: 3896-86.2015.4.01.4001
3896-86.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | EDIMILSON BATISTA NUNES |
| ADVOGADO | : | PI00009410 - TALITA MARINHO DE ARAUJO |
| ADVOGADO | : | PI00009275 - AYLÁ BARBOSA LIMA |
| ADVOGADO | : | PI00009831 - ANA LUCIA DE SOUSA CARVALHO |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de fevereiro de 2017, às 15:00h. [...]

Numeração única: 2274-69.2015.4.01.4001
2274-69.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | JOSE HORLANDO SILVA E SOUSA |
| ADVOGADO | : | PI00009410 - TALITA MARINHO DE ARAUJO |
| ADVOGADO | : | PI00007646 - PHILIPPE RANGEL GOMES |
| ADVOGADO | : | PI00009275 - AYLÁ BARBOSA LIMA |
| ADVOGADO | : | PI00009831 - ANA LUCIA DE SOUSA CARVALHO |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de fevereiro de 2017, às 15:10h. [...]

Numeração única: 6378-41.2014.4.01.4001
6378-41.2014.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|---|
| AUTOR | : | NELI MARIA DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : | PI00004143 - HERCILIA MARIA LEAL BARROS |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de fevereiro de 2017, às 15:20h. [...]

Numeração única: 846-52.2015.4.01.4001
846-52.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|---|
| AUTOR | : | MARIA LAUDENICE LEMOS DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : | PI00004143 - HERCILIA MARIA LEAL BARROS |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de fevereiro de 2017, às 15:30h. [...]

Numeração única: 3432-33.2013.4.01.4001
3432-33.2013.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|---|
| AUTOR | : | DANILA MARIA DA SILVA E OUTROS |
| ADVOGADO | : | PI00005607 - ELAYNE REJANE DE SA BARROS |
| ADVOGADO | : | PI00003887 - SILVIA LOPES MARTINS |
| ADVOGADO | : | PI00006218 - MARIA DE FATIMA LACERDA DE SA BARROS |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |
| ADVOGADO | : | PI00005607 - ELAYNE REJANE DE SA BARROS |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de fevereiro de 2017, às 15:40h. [...]

Numeração única: 6924-96.2014.4.01.4001
6924-96.2014.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|---|
| AUTOR | : | JOSE PIO LOPES |
| ADVOGADO | : | PI00005607 - ELAYNE REJANE DE SA BARROS |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de fevereiro de 2017, às 15:50h. [...]

Numeração única: 270-25.2016.4.01.4001
270-25.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|---|
| AUTOR | : | MARIA CARVALHO DA SILVA MOURA |
| ADVOGADO | : | PI00005607 - ELAYNE REJANE DE SA BARROS |
| ADVOGADO | : | PI00003887 - SILVIA LOPES MARTINS |
| ADVOGADO | : | PI00006218 - MARIA DE FATIMA LACERDA DE SA BARROS |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de fevereiro de 2017, às 16:00h. [...]

Numeração única: 786-79.2015.4.01.4001
786-79.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|---|
| AUTOR | : | LUZIA DA SILVA SOUSA |
| ADVOGADO | : | PI00004156 - ALESSANDRA FERREIRA TARQUINO BEZERRA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de fevereiro de 2017, às 16:10h. [...]

Numeração única: 1192-03.2015.4.01.4001
1192-03.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|---|
| AUTOR | : | ALZENIR PEREIRA DA SILVA |
| ADVOGADO | : | PI00004156 - ALESSANDRA FERREIRA TARQUINO BEZERRA |
| ADVOGADO | : | PI00010044 - ANTONIO JOSE BEZERRA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de fevereiro de 2017, às 16:20h. [...]

Numeração única: 100-53.2016.4.01.4001
100-53.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|---|
| AUTOR | : | MARIA SILVERIA DE BRITO |
| ADVOGADO | : | PI00004156 - ALESSANDRA FERREIRA TARQUINO BEZERRA |
| ADVOGADO | : | PI00010044 - ANTONIO JOSE BEZERRA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de fevereiro de 2017, às 16:30h. [...]

Numeração única: 322-21.2016.4.01.4001
322-21.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|---|
| AUTOR | : | MARIA NETA DA SILVA |
| ADVOGADO | : | PI00004769 - ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de fevereiro de 2017, às 16:40h. [...]

Numeração única: 3784-20.2015.4.01.4001
3784-20.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|---|
| AUTOR | : | NATANIELE RODRIGUES DAMASCENO E OUTRO |
| ADVOGADO | : | PI00004769 - ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de fevereiro de 2017, às 16:50h. [...]

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2138-72.2015.4.01.4001
2138-72.2015.4.01.4001 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

| | | |
|----------|---|---|
| AUTOR | : | MARIA DO SOCORRO COSTA |
| ADVOGADO | : | PI00004538 - SILVANDIRA DO NASCIMENTO ALENCAR BARBOSA |
| REU | : | CAIXA ECONOMICA FEDERAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Corrijo o erro material constante na sentença de fls. 58: onde se lê "Autor: JOSÉ FRANCISCO BORGES E OUTRO" e "Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A", leia-se "Autora: MARIA DO SOCORRO COSTA" e "Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL", respectivamente.

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 4504-60.2010.4.01.4001
4504-60.2010.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | EVANEIDE BARBOSA DA ROCHA |
| ADVOGADO | : | PI00002070 - ANTONIO EDSON SALDANHA DE ALENCAR |
| ADVOGADO | : | PI00002872 - CLIDENOR LIMA SANTOS |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...] Esse o quadro, julgo improcedente o pedido [...]

Numeração única: 2497-90.2013.4.01.4001
2497-90.2013.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|---|
| AUTOR | : | FRANCISCA ODILIA DA CONCEICAO |
| ADVOGADO | : | PI00008897 - CHALANA AGUIAR DA SILVA NEIVA TEIXEIRA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...] Esse o quadro, julgo improcedente o pedido [...]

Numeração única: 2931-45.2014.4.01.4001
2931-45.2014.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | VALERIA RODRIGUES LEAL |
| ADVOGADO | : | PI00005058 - RILDENIA MOURA LYRA BEZERRA |
| ADVOGADO | : | PI00003799 - MARIA DA PAZ BEZERRA DE MOURA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...] Esse o quadro, julgo improcedente o pedido [...]

Numeração única: 5281-06.2014.4.01.4001
5281-06.2014.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | FRANCISCO OSEAS DE SOUSA |
| ADVOGADO | : | PI00009410 - TALITA MARINHO DE ARAUJO |
| ADVOGADO | : | PI00009275 - AYLÁ BARBOSA LIMA |
| ADVOGADO | : | PI00009831 - ANA LUCIA DE SOUSA CARVALHO |

| | | |
|----------|---|---|
| ADVOGADO | : | PI00009646 - FRANCISCA ACACIA MENDES URTIGA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...] Esse o quadro, julgo improcedente o pedido [...]

Numeração única: 7127-58.2014.4.01.4001
7127-58.2014.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | RAILA DOS SANTOS FERNANDES |
| ADVOGADO | : | PI00003799 - MARIA DA PAZ BEZERRA DE MOURA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...] Esse o quadro, julgo improcedente o pedido [...]

Numeração única: 174-44.2015.4.01.4001
174-44.2015.4.01.4001 CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF

| | | |
|----------|---|---|
| AUTOR | : | IBERNOM CORIOLANO LOPES |
| ADVOGADO | : | PI00001984 - JOSE DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA |
| REU | : | UNIAO FEDERAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...] Esse o quadro, julgo improcedente o pedido [...]

Numeração única: 188-28.2015.4.01.4001
188-28.2015.4.01.4001 CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF

| | | |
|----------|---|---|
| AUTOR | : | ANTONIO GONCALVES DE MOURA |
| ADVOGADO | : | PI00001984 - JOSE DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA |
| REU | : | UNIAO FEDERAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...] Esse o quadro, julgo improcedente o pedido [...]

Numeração única: 260-15.2015.4.01.4001
260-15.2015.4.01.4001 CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF

| | | |
|----------|---|---|
| AUTOR | : | HILDEGARDO SANTOS LEAL |
| ADVOGADO | : | PI00001984 - JOSE DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA |
| REU | : | UNIAO FEDERAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...] Esse o quadro, julgo improcedente o pedido [...]

Numeração única: 301-79.2015.4.01.4001
301-79.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|---------------------------------------|
| AUTOR | : | MARIA ELIETE COUTINHO LIMA |
| ADVOGADO | : | PI00003245 - OSVALDO MARQUES DA SILVA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...] Esse o quadro, julgo improcedente o pedido [...]

Numeração única: 1553-20.2015.4.01.4001
1553-20.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | ANTONIO FRANCISCO CAVALCANTE |
| ADVOGADO | : | PI00004568 - KAREM ALINE DE CARVALHO ISIDORO |
| ADVOGADO | : | PI00005202 - JOSE ALEXANDRE BEZERRA MAIA |

| | | |
|----------|---|--|
| ADVOGADO | : | PI00006240 - MARCIO JOSE DE CARVALHO ISIDORO |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...] Esse o quadro, julgo improcedente o pedido [...]

Numeração única: 2345-71.2015.4.01.4001
2345-71.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|---|
| AUTOR | : | RAIMUNDO FRANCISCO PEREIRA LEITE |
| ADVOGADO | : | PI00009833 - ANIELLY MAILI BEZERRA BORGES |
| ADVOGADO | : | PI00014397 - ANTONYEL MAYLON BEZERRA BORGES |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...] Esse o quadro, julgo improcedente o pedido [...]

Numeração única: 3137-25.2015.4.01.4001
3137-25.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | LUIZ LOPES DANTAS |
| ADVOGADO | : | PI00009410 - TALITA MARINHO DE ARAUJO |
| ADVOGADO | : | PI00009275 - AYLÁ BARBOSA LIMA |
| ADVOGADO | : | PI00009831 - ANA LUCIA DE SOUSA CARVALHO |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...] Esse o quadro, julgo improcedente o pedido [...]

Numeração única: 3885-57.2015.4.01.4001
3885-57.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | JOSE ADILSON DA SILVA |
| ADVOGADO | : | PI00003799 - MARIA DA PAZ BEZERRA DE MOURA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...] Esse o quadro, julgo improcedente o pedido [...]

Numeração única: 4359-28.2015.4.01.4001
4359-28.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | AGENOR JOSE ALVES |
| ADVOGADO | : | PI00007834 - MARILENE DE OLIVEIRA VERA |
| ADVOGADO | : | PI00009469 - JOSY CRISTINA NASCIMENTO CORTEZ |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...] Esse o quadro, julgo improcedente o pedido [...]

Numeração única: 4646-88.2015.4.01.4001
4646-88.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|---|
| AUTOR | : | JOSE FRANCISCO MENDES DA SILVA |
| ADVOGADO | : | PI00009833 - ANIELLY MAILI BEZERRA BORGES |
| ADVOGADO | : | PI00014397 - ANTONYEL MAYLON BEZERRA BORGES |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...] Esse o quadro, julgo improcedente o pedido [...]

Numeração única: 5751-03.2015.4.01.4001
5751-03.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | ANTONIO CARLOS DE SOUSA |
| ADVOGADO | : | PI00004683 - VALERIA LEAL SOUSA ROCHA |
| ADVOGADO | : | PI00009124 - FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA |
| ADVOGADO | : | PI00010397 - FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...] Esse o quadro, julgo improcedente o pedido [...]

Numeração única: 6184-07.2015.4.01.4001
6184-07.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | MIGUEL BENTO DA SILVA |
| ADVOGADO | : | CE00016831 - CICERA EGUINALDA GOMES LINS |
| ADVOGADO | : | CE00016991 - FRANCISCO EDGAR DA SILVA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...] Esse o quadro, julgo improcedente o pedido [...]

Numeração única: 6356-46.2015.4.01.4001
6356-46.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|---|
| AUTOR | : | NADIA ROCHA LEAL |
| ADVOGADO | : | PI00012502 - JOANA DARC VIEIRA DE MOURA |
| ADVOGADO | : | PI00001932 - EVARISTO DE BARROS ROCHA |
| ADVOGADO | : | PI00012510 - JESSICA SANTOS LEAL |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...] Esse o quadro, julgo improcedente o pedido [...]

Numeração única: 6614-56.2015.4.01.4001
6614-56.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|---|
| AUTOR | : | RITA DA SILVA SOUSA |
| ADVOGADO | : | PI00005042 - FRANCISCO CARLOS FEITOSA PEREIRA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...] Esse o quadro, julgo improcedente o pedido [...]

Numeração única: 1454-16.2016.4.01.4001
1454-16.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|---|
| AUTOR | : | MARIA PATROCINIA DE MATOS SILVA |
| ADVOGADO | : | PI00004769 - ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...] Esse o quadro, julgo improcedente o pedido [...]

Numeração única: 2629-26.2008.4.01.4001
2008.40.01.702149-1 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|-------|---|-------------------------|
| AUTOR | : | ANTONIO JOSE DOS SANTOS |
|-------|---|-------------------------|

| | | |
|----------|---|-------------------------------------|
| ADVOGADO | : | PI00005889 - GLENNYLSON LEAL SOUSA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...]extingo o processo sem resolução do mérito [...]

Numeração única: 4944-51.2013.4.01.4001
4944-51.2013.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|---|
| AUTOR | : | FRANCISCA MARIA DE JESUS LIMA |
| ADVOGADO | : | PI00004769 - ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...]extingo o processo sem resolução do mérito [...]

Numeração única: 3120-23.2014.4.01.4001
3120-23.2014.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | MARIA CICERA DA COSTA |
| ADVOGADO | : | PI00004683 - VALERIA LEAL SOUSA ROCHA |
| ADVOGADO | : | PI00009124 - FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA |
| ADVOGADO | : | PI00010397 - FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...]extingo o processo sem resolução do mérito [...]

Numeração única: 3326-37.2014.4.01.4001
3326-37.2014.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / REVISÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | CLAUDINO ALVES DE FIGUEIREDO |
| ADVOGADO | : | PI00009469 - JOSY CRISTINA NASCIMENTO CORTEZ |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...]extingo o processo sem resolução do mérito [...]

Numeração única: 7070-40.2014.4.01.4001
7070-40.2014.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | FRANCINETE MARIA DA PAZ SOUSA |
| ADVOGADO | : | PI00004568 - KAREM ALINE DE CARVALHO ISIDORO |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...]extingo o processo sem resolução do mérito [...]

Numeração única: 7090-31.2014.4.01.4001
7090-31.2014.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|--------------------------------------|
| AUTOR | : | CICERA MARIA DE JESUS |
| ADVOGADO | : | PI00007379 - MARKUS BARBOSA NOGUEIRA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...]extingo o processo sem resolução do mérito [...]

Numeração única: 3933-16.2015.4.01.4001

3933-16.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|-------------------------------------|
| AUTOR | : | JOSE SINDERLANDIO GONDIM |
| ADVOGADO | : | PI00000099 - VIDAL GENTIL DANTAS |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...].extingo o processo sem resolução do mérito [...]

Numeração única: 535-27.2016.4.01.4001
535-27.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | KELLY CRISTINA MONTEIRO DE OLIVEIRA |
| ADVOGADO | : | PI00010877 - ITALLO BRUNO FEITOSA DA SILVA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...].extingo o processo sem resolução do mérito [...]

Numeração única: 3285-02.2016.4.01.4001
3285-02.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|---|
| AUTOR | : | EDILEUZA MARIA DE SOUSA |
| ADVOGADO | : | CE00028094 - RITA CRISTINA PEREIRA DA SILVA |
| ADVOGADO | : | CE00016831 - CICERA EGUINALDA GOMES LINS |
| ADVOGADO | : | CE00016991 - FRANCISCO EDGAR DA SILVA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...].extingo o processo sem resolução do mérito [...]

Numeração única: 4706-27.2016.4.01.4001
4706-27.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|---|
| AUTOR | : | MARIA FRANCISCA DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : | PI00005607 - ELAYNE REJANE DE SA BARROS |
| ADVOGADO | : | PI00003887 - SILVIA LOPES MARTINS |
| ADVOGADO | : | PI00006218 - MARIA DE FATIMA LACERDA DE SA BARROS |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...].extingo o processo sem resolução do mérito [...]

Numeração única: 5853-88.2016.4.01.4001
5853-88.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|---|
| AUTOR | : | ROSALVA LOPES DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : | BA00036676 - BASÍLIO ACELINO DE CARVALHO NETO |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...].extingo o processo sem resolução do mérito [...]

Numeração única: 4326-38.2015.4.01.4001
4326-38.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | ISABEL BARROSO DE CARVALHO |
| ADVOGADO | : | PI00009410 - TALITA MARINHO DE ARAUJO |
| ADVOGADO | : | PI00009275 - AYLÁ BARBOSA LIMA |
| ADVOGADO | : | PI00009831 - ANA LUCIA DE SOUSA CARVALHO |

| | | |
|----------|---|---|
| ADVOGADO | : | PI00009646 - FRANCISCA ACACIA MENDES URTIGA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]Esse o quadro, extingo a demanda sem resolução do mérito, à míngua de pressuposto processual, forte no art. 485, IV, do CPC [...]

Numeração única: 6514-04.2015.4.01.4001
6514-04.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|---------------------------------------|
| AUTOR | : | JOSIANE DE JESUS SILVA |
| ADVOGADO | : | PI00010474 - RODRIGO DE LIMA LEAL |
| ADVOGADO | : | PI00011257 - MAYARA DE MOURA MARTINS |
| ADVOGADO | : | PI00011409 - FRANCISCO DAS CHAGAS LUZ |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]Esse o quadro, extingo a demanda sem resolução do mérito, à míngua de pressuposto processual, forte no art. 485, IV, do CPC [...]

Numeração única: 6600-72.2015.4.01.4001
6600-72.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|-------------------------------------|
| AUTOR | : | JOSE CARLOS DA SILVA |
| ADVOGADO | : | PI00004213 - HERVAL RIBEIRO |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]Esse o quadro, extingo a demanda sem resolução do mérito, à míngua de pressuposto processual, forte no art. 485, IV, do CPC [...]

Numeração única: 7028-54.2015.4.01.4001
7028-54.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|---|
| AUTOR | : | ANDRE FERREIRA SOARES |
| ADVOGADO | : | PI00005009 - JOSE ALTAIR RODRIGUES NETO |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]Esse o quadro, extingo a demanda sem resolução do mérito, à míngua de pressuposto processual, forte no art. 485, IV, do CPC [...]

Numeração única: 124-81.2016.4.01.4001
124-81.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | RAMON ROBSON COSTA LIMA |
| ADVOGADO | : | PI00007834 - MARILENE DE OLIVEIRA VERA |
| ADVOGADO | : | PI00009469 - JOSY CRISTINA NASCIMENTO CORTEZ |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]Esse o quadro, extingo a demanda sem resolução do mérito, à míngua de pressuposto processual, forte no art. 485, IV, do CPC [...]

Numeração única: 158-56.2016.4.01.4001
158-56.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|---|
| AUTOR | : | EDINA DO NASCIMENTO LOPES |
| ADVOGADO | : | PI00004538 - SILVANDIRA DO NASCIMENTO ALENCAR BARBOSA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 [...]Esse o quadro, extingo a demanda sem resolução do mérito, à míngua de
 pressuposto processual, forte no art. 485, IV, do CPC [...]

Numeração única: 194-98.2016.4.01.4001
 194-98.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 / JEF

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | CLAUDEJANIO FRANCISCO DA SILVA |
| ADVOGADO | : | PI00004156 - ALESSANDRA FERREIRA TARQUINO BEZERRA |
| ADVOGADO | : | PI00010044 - ANTONIO JOSE BEZERRA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 [...]Esse o quadro, extingo a demanda sem resolução do mérito, à míngua de
 pressuposto processual, forte no art. 485, IV, do CPC [...]

Numeração única: 309-22.2016.4.01.4001
 309-22.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 / JEF

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | MANOEL JOSE DE DEUS |
| ADVOGADO | : | PI00010665 - MARIA DAS GRACAS DE ALENCAR |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 [...]Esse o quadro, extingo a demanda sem resolução do mérito, à míngua de
 pressuposto processual, forte no art. 485, IV, do CPC [...]

Numeração única: 584-68.2016.4.01.4001
 584-68.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 / JEF

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | ENEVALDO PACHECO DE BARROS |
| ADVOGADO | : | PI00010314 - MAURICIO LIMA DE OLIVEIRA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 [...]Esse o quadro, extingo a demanda sem resolução do mérito, à míngua de
 pressuposto processual, forte no art. 485, IV, do CPC [...]

Numeração única: 812-43.2016.4.01.4001
 812-43.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
 / JEF

| | | |
|----------|---|--------------------------------------|
| AUTOR | : | MATEUS GOMES DA SILVA |
| ADVOGADO | : | PI00007379 - MARKUS BARBOSA NOGUEIRA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 [...]Esse o quadro, extingo a demanda sem resolução do mérito, à míngua de
 pressuposto processual, forte no art. 485, IV, do CPC [...]

Numeração única: 1002-06.2016.4.01.4001
 1002-06.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE
 BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO |
| ADVOGADO | : | PI00004180 - ZARES MARIA COELHO |
| ADVOGADO | : | PI00003800 - GARDENIA PORTELA SANTOS BEZERRA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]Esse o quadro, extingo a demanda sem resolução do mérito, à míngua de pressuposto processual, forte no art. 485, IV, do CPC [...]

Numeração única: 1186-59.2016.4.01.4001
1186-59.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | GENIVAL DE SOUSA LEAL |
| ADVOGADO | : | PI00004978 - TIAGO SAUNDERS MARTINS |
| ADVOGADO | : | PI00005420 - SUSYANNE ARAUJO DE LIMA |
| ADVOGADO | : | PI00009374 - ANDREA SAUNDERS MARTINS DE DEUS |
| ADVOGADO | : | PI00005855 - JOSE DAVID DE BRITO JUNIOR |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]Esse o quadro, extingo a demanda sem resolução do mérito, à míngua de pressuposto processual, forte no art. 485, IV, do CPC [...]

Numeração única: 1212-57.2016.4.01.4001
1212-57.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|-------------------------------------|
| AUTOR | : | FRANCINEIDE MARIA DA CONCEICAO |
| ADVOGADO | : | PI00013537 - AYRTON FEITOSA SANTANA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]Esse o quadro, extingo a demanda sem resolução do mérito, à míngua de pressuposto processual, forte no art. 485, IV, do CPC [...]

Numeração única: 1262-83.2016.4.01.4001
1262-83.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | JOANA DE SOUSA PIRES |
| ADVOGADO | : | PI00011258 - ALEXANDRE MARGOTT FIRMINO NEIVA TEIXEIRA DE SOUZA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]Esse o quadro, extingo a demanda sem resolução do mérito, à míngua de pressuposto processual, forte no art. 485, IV, do CPC [...]

Numeração única: 1290-51.2016.4.01.4001
1290-51.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | DIONES JOAO LEAL |
| ADVOGADO | : | PI00004683 - VALERIA LEAL SOUSA ROCHA |
| ADVOGADO | : | PI00009124 - FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA |
| ADVOGADO | : | PI00010397 - FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]Esse o quadro, extingo a demanda sem resolução do mérito, à míngua de pressuposto processual, forte no art. 485, IV, do CPC [...]

Numeração única: 1356-31.2016.4.01.4001
1356-31.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|-------------------------------------|
| AUTOR | : | JOSE GERALDO DA SILVA |
| ADVOGADO | : | PI00008141 - RUD ALEXANDRE DE SOUSA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]Esse o quadro, extingo a demanda sem resolução do mérito, à míngua de pressuposto processual, forte no art. 485, IV, do CPC [...]

Numeração única: 1516-56.2016.4.01.4001
1516-56.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|-------------------------------------|
| AUTOR | : | FRANCISCO DE ASSIS SILVA |
| ADVOGADO | : | PI00000099 - VIDAL GENTIL DANTAS |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]Esse o quadro, extingo a demanda sem resolução do mérito, à míngua de pressuposto processual, forte no art. 485, IV, do CPC [...]

Numeração única: 1544-24.2016.4.01.4001
1544-24.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|---|
| AUTOR | : | JOSE ALVES DA SILVA |
| ADVOGADO | : | PI00009410 - TALITA MARINHO DE ARAUJO |
| ADVOGADO | : | PI00009275 - AYLÁ BARBOSA LIMA |
| ADVOGADO | : | PI00009831 - ANA LUCIA DE SOUSA CARVALHO |
| ADVOGADO | : | PI00009646 - FRANCISCA ACACIA MENDES URTIGA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]Esse o quadro, extingo a demanda sem resolução do mérito, à míngua de pressuposto processual, forte no art. 485, IV, do CPC [...]

Numeração única: 1588-43.2016.4.01.4001
1588-43.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|-------------------------------------|
| AUTOR | : | MARIA DAS CANDEIAS DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : | PI0007043A - JOSE CARMO DOS REIS |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]Esse o quadro, extingo a demanda sem resolução do mérito, à míngua de pressuposto processual, forte no art. 485, IV, do CPC [...]

Numeração única: 1598-87.2016.4.01.4001
1598-87.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | LUIS DOS SANTOS SOBRINHO |
| ADVOGADO | : | PI00004180 - ZARES MARIA COELHO |
| ADVOGADO | : | PI00003800 - GARDENIA PORTELA SANTOS BEZERRA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]Esse o quadro, extingo a demanda sem resolução do mérito, à míngua de pressuposto processual, forte no art. 485, IV, do CPC [...]

Numeração única: 1768-59.2016.4.01.4001
1768-59.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | FRANCISCO DONLAZARO DA SILVA ROQUE |
| ADVOGADO | : | PI00010014 - LUCIANO DE CARVALHO E SILVA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]Esse o quadro, extingo a demanda sem resolução do mérito, à míngua de pressuposto processual, forte no art. 485, IV, do CPC [...]

Numeração única: 1802-34.2016.4.01.4001
1802-34.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | ERISVALDO RODRIGUES FERNANDES |
| ADVOGADO | : | PI00004918 - FABRICIO BEZERRA ALVES DE SOUSA |
| ADVOGADO | : | PI00005500 - PAULO GONCALVES PINHEIRO JUNIOR |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...]Esse o quadro, extingo a demanda sem resolução do mérito, à míngua de pressuposto processual, forte no art. 485, IV, do CPC [...]

Numeração única: 1918-40.2016.4.01.4001
1918-40.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | WESLEY MOURA VIEIRA |
| ADVOGADO | : | PI00005058 - RILDENIA MOURA LYRA BEZERRA |
| ADVOGADO | : | PI00003799 - MARIA DA PAZ BEZERRA DE MOURA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...]Esse o quadro, extingo a demanda sem resolução do mérito, à míngua de pressuposto processual, forte no art. 485, IV, do CPC [...]

Numeração única: 2034-46.2016.4.01.4001
2034-46.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | NARCISO SANTOS NASCIMENTO |
| ADVOGADO | : | PI00012226 - MIQUEIAS BATISTA DE OLIVEIRA |
| ADVOGADO | : | PI00009124 - FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA |
| ADVOGADO | : | PI00010397 - FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...]Esse o quadro, extingo a demanda sem resolução do mérito, à míngua de pressuposto processual, forte no art. 485, IV, do CPC [...]

Numeração única: 2036-16.2016.4.01.4001
2036-16.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | JOSE DEVANDIR DA SILVA |
| ADVOGADO | : | PI00004683 - VALERIA LEAL SOUSA ROCHA |
| ADVOGADO | : | PI00009124 - FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA |
| ADVOGADO | : | PI00010397 - FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...]Esse o quadro, extingo a demanda sem resolução do mérito, à míngua de pressuposto processual, forte no art. 485, IV, do CPC [...]

Numeração única: 2077-80.2016.4.01.4001
2077-80.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | JOSE FRANCISCO DA COSTA VELOSO |
| ADVOGADO | : | PI00006771 - RAIMUNDO NOGUEIRA LEOPOLDINO JUNIOR |
| ADVOGADO | : | PI00004124 - ROSEGLISSE GONCALVES NUNES |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...]Esse o quadro, extingo a demanda sem resolução do mérito, à míngua de pressuposto processual, forte no art. 485, IV, do CPC [...]

Numeração única: 2250-07.2016.4.01.4001
2250-07.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | MARCOS ANTONIO GOMES DOS SANTOS |
| ADVOGADO | : | PI00004180 - ZARES MARIA COELHO |
| ADVOGADO | : | PI00003800 - GARDENIA PORTELA SANTOS BEZERRA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...]Esse o quadro, extingo a demanda sem resolução do mérito, à míngua de pressuposto processual, forte no art. 485, IV, do CPC [...]

Numeração única: 2388-71.2016.4.01.4001
2388-71.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|---|
| AUTOR | : | PEDRO LEAL RAMOS |
| ADVOGADO | : | PI00006707 - JOSINA ANASTACIA RAMOS ALENCAR |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...]Esse o quadro, extingo a demanda sem resolução do mérito, à míngua de pressuposto processual, forte no art. 485, IV, do CPC [...]

Numeração única: 2502-10.2016.4.01.4001
2502-10.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|-------------------------------------|
| AUTOR | : | MARIA FRANCISCA DA SILVA |
| ADVOGADO | : | PI00007043 - JOSE CARMO DOS REIS |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...]Esse o quadro, extingo a demanda sem resolução do mérito, à míngua de pressuposto processual, forte no art. 485, IV, do CPC [...]

Numeração única: 2562-80.2016.4.01.4001
2562-80.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|-------------------------------------|
| AUTOR | : | ANTONIA MARIA DO NASCIMENTO |
| ADVOGADO | : | PI00009835 - TALIA QUEIROGA SOUSA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...]Esse o quadro, extingo a demanda sem resolução do mérito, à míngua de pressuposto processual, forte no art. 485, IV, do CPC [...]

Numeração única: 3879-50.2015.4.01.4001
3879-50.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|-------------------------------------|
| AUTOR | : | JOSE BEZERRA DE ARAUJO |
| ADVOGADO | : | PI00008520 - MANOEL DE LIMA SANTOS |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...]extingo o feito sem resolução do mérito, em razão da falta de interesse processual, tal qual prevê o art. 485, IV, do NCPC [...]

Numeração única: 2430-23.2016.4.01.4001
2430-23.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|-------|---|-----------------------|
| AUTOR | : | AFONSO JOSE DE MORAIS |
|-------|---|-----------------------|

| | | |
|----------|---|--|
| ADVOGADO | : | PI00007834 - MARILENE DE OLIVEIRA VERA |
| ADVOGADO | : | PI00009469 - JOSY CRISTINA NASCIMENTO CORTEZ |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]extingo o feito sem resolução do mérito, em razão da falta de interesse processual, tal qual prevê o art. 485, IV, do NCPC [...]

Numeração única: 3058-12.2016.4.01.4001

3058-12.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|---|
| AUTOR | : | FABIO DANTAS DA SILVA |
| ADVOGADO | : | PI00005042 - FRANCISCO CARLOS FEITOSA PEREIRA |
| ADVOGADO | : | PI00009649 - LEONARDO CARVALHO DE SOUSA |
| ADVOGADO | : | PI00008896 - ANDREA GONCALVES DE MOURA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]extingo o feito sem resolução do mérito, em razão da falta de interesse processual, tal qual prevê o art. 485, IV, do NCPC [...]

Numeração única: 5962-39.2015.4.01.4001

5962-39.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|-------------------------------------|
| AUTOR | : | ELVIDIO JOSE DE OLIVEIRA |
| ADVOGADO | : | PI00002676 - VALTANIA SOARES COSTA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...] extingo o processo sem resolução do mérito [...]

Numeração única: 5581-31.2015.4.01.4001

5581-31.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|---|
| AUTOR | : | SEBASTIAO PEREIRA LIMA |
| ADVOGADO | : | PI00008686 - NELSON JEREISSAT DA SILVA LIMA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...] homologo o pedido de desistência da ação e extingo o processo sem resolução do mérito, na forma art. 485, VIII, do CPC [...]

Numeração única: 1525-18.2016.4.01.4001

1525-18.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | FRANCISCO JOAO DA SILVA |
| ADVOGADO | : | PI00004180 - ZARES MARIA COELHO |
| ADVOGADO | : | PI00003800 - GARDENIA PORTELA SANTOS BEZERRA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...] homologo o pedido de desistência da ação e extingo o processo sem resolução do mérito, na forma art. 485, VIII, do CPC [...]

Numeração única: 3990-34.2015.4.01.4001

3990-34.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|-------------------------------------|
| AUTOR | : | MARIA DE JESUS LACERDA |
| ADVOGADO | : | PI00000099 - VIDAL GENTIL DANTAS |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 [...]extingo a demanda sem resolução do mérito, à míngua de pressuposto processual, forte no art. 485, IV, do CPC, c/c o art. 51, I, Lei 9.099/95 [...]

Numeração única: 2138-72.2015.4.01.4001
 2138-72.2015.4.01.4001 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

| | | |
|----------|---|---|
| AUTOR | : | MARIA DO SOCORRO COSTA |
| ADVOGADO | : | PI00004538 - SILVANDIRA DO NASCIMENTO ALENCAR BARBOSA |
| REU | : | CAIXA ECONOMICA FEDERAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 [...]extingo o processo sem resolução de mérito, em razão do art. 51, III, da L. 9.099/95 [...]

Numeração única: 3865-66.2015.4.01.4001
 3865-66.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | JUCIVALDO JUSCELINO DE ARAUJO |
| ADVOGADO | : | PI00004683 - VALERIA LEAL SOUSA ROCHA |
| ADVOGADO | : | PI00009124 - FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA |
| ADVOGADO | : | PI00010397 - FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 [...] extingo a demanda sem resolução do mérito, à míngua de pressuposto processual, forte no art. 485, IV, do CPC [...]

Numeração única: 4349-81.2015.4.01.4001
 4349-81.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|---|
| AUTOR | : | ELISIARIO ALVES FILHO |
| ADVOGADO | : | PI00005009 - JOSE ALTAIR RODRIGUES NETO |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 [...] extingo a demanda sem resolução do mérito, à míngua de pressuposto processual, forte no art. 485, IV, do CPC [...]

Numeração única: 4447-66.2015.4.01.4001
 4447-66.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|-------------------------------------|
| AUTOR | : | MARLUCE DOS SANTOS SILVA |
| ADVOGADO | : | PI00002261 - GEORGE NUNES MARTINS |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 [...] extingo a demanda sem resolução do mérito, à míngua de pressuposto processual, forte no art. 485, IV, do CPC [...]

Numeração única: 6281-07.2015.4.01.4001
 6281-07.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|---|
| AUTOR | : | ANISIA MARIA DA CONCEICAO |
| ADVOGADO | : | PI00004538 - SILVANDIRA DO NASCIMENTO ALENCAR BARBOSA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 [...] extingo a demanda sem resolução do mérito, à míngua de pressuposto processual, forte no art. 485, IV, do CPC [...]

Numeração única: 7033-76.2015.4.01.4001
7033-76.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | BERTOLINA FEITOSA DA CONCEICAO |
| ADVOGADO | : | PI00004683 - VALERIA LEAL SOUSA ROCHA |
| ADVOGADO | : | PI00009124 - FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA |
| ADVOGADO | : | PI00010397 - FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...] extingo a demanda sem resolução do mérito, à míngua de pressuposto processual, forte no art. 485, IV, do CPC [...]

Numeração única: 861-84.2016.4.01.4001
861-84.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|---|
| AUTOR | : | JORGE MARQUES DE MOURA |
| ADVOGADO | : | PI00009410 - TALITA MARINHO DE ARAUJO |
| ADVOGADO | : | PI00009646 - FRANCISCA ACACIA MENDES URTIGA |
| ADVOGADO | : | PI00009831 - ANA LUCIA DE SOUSA CARVALHO |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...] extingo a demanda sem resolução do mérito, à míngua de pressuposto processual, forte no art. 485, IV, do CPC [...]

Numeração única: 1021-12.2016.4.01.4001
1021-12.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|---|
| AUTOR | : | MARIA ELIZETE DA SILVA |
| ADVOGADO | : | PI00009465 - JOSE ANTONIO MONTEIRO NETO |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...] extingo a demanda sem resolução do mérito, à míngua de pressuposto processual, forte no art. 485, IV, do CPC [...]

Numeração única: 1023-79.2016.4.01.4001
1023-79.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|---|
| AUTOR | : | FRANCISCO ANTONIO DA COSTA |
| ADVOGADO | : | PI00004769 - ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...] extingo a demanda sem resolução do mérito, à míngua de pressuposto processual, forte no art. 485, IV, do CPC [...]

Numeração única: 1079-15.2016.4.01.4001
1079-15.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA |
| ADVOGADO | : | PI00010789 - ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...] extingo a demanda sem resolução do mérito, à míngua de pressuposto processual, forte no art. 485, IV, do CPC [...]

Numeração única: 1099-06.2016.4.01.4001

1099-06.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|---|
| AUTOR | : | JOSE FRANCISCO ALVES |
| ADVOGADO | : | PI00006255 - VANDECELY ALEXANDRINO CARVALHO |
| ADVOGADO | : | PI00004457 - CANDIDO ALEXANDRINO BARRETO NETO |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...] extingo a demanda sem resolução do mérito, à míngua de pressuposto processual, forte no art. 485, IV, do CPC [...]

Numeração única: 1343-32.2016.4.01.4001
1343-32.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|---|
| AUTOR | : | ADALCI CIPRIANO DE BRITO |
| ADVOGADO | : | PI00004935 - FRANCK SINATRA MOURA BEZERRA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...] extingo a demanda sem resolução do mérito, à míngua de pressuposto processual, forte no art. 485, IV, do CPC [...]

Numeração única: 1499-20.2016.4.01.4001
1499-20.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|---|
| AUTOR | : | MAURICIO RODRIGUES DE LIMA |
| ADVOGADO | : | PI00007577 - JOSENALIA DOS SANTOS CARVALHO |
| ADVOGADO | : | PI00006932 - JOSE ALBERTO DOS SANTOS CARVALHO |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...] extingo a demanda sem resolução do mérito, à míngua de pressuposto processual, forte no art. 485, IV, do CPC [...]

Numeração única: 1527-85.2016.4.01.4001
1527-85.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | JOAQUIM BATISTA DE CARVALHO |
| ADVOGADO | : | PI00004180 - ZARES MARIA COELHO |
| ADVOGADO | : | PI00003800 - GARDENIA PORTELA SANTOS BEZERRA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...] extingo a demanda sem resolução do mérito, à míngua de pressuposto processual, forte no art. 485, IV, do CPC [...]

Numeração única: 1567-67.2016.4.01.4001
1567-67.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | FRANCISCA DAS CHAGAS ARAUJO CARVALHO |
| ADVOGADO | : | PI00009903 - YURI DJARLEY SOARES DE CASTRO |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...] extingo a demanda sem resolução do mérito, à míngua de pressuposto processual, forte no art. 485, IV, do CPC [...]

Numeração única: 1611-86.2016.4.01.4001
1611-86.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|-------------------------------------|
| AUTOR | : | MARIA DE LOURDES SOARES ALMEIDA |
| ADVOGADO | : | PI00012383 - DIOGO MAIA PIMENTEL |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...] extingo a demanda sem resolução do mérito, à míngua de pressuposto processual, forte no art. 485, IV, do CPC [...]

Numeração única: 1621-33.2016.4.01.4001
1621-33.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|---|
| AUTOR | : | MARIA JOSEFA PAULINA DE SOUSA RODRIGUES |
| ADVOGADO | : | PI00005607 - ELAYNE REJANE DE SA BARROS |
| ADVOGADO | : | PI00003887 - SILVIA LOPES MARTINS |
| ADVOGADO | : | PI00006218 - MARIA DE FATIMA LACERDA DE SA BARROS |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...] extingo a demanda sem resolução do mérito, à míngua de pressuposto processual, forte no art. 485, IV, do CPC [...]

Numeração única: 1785-95.2016.4.01.4001
1785-95.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | ROSA MARIA DE SOUSA |
| ADVOGADO | : | PI00004180 - ZARES MARIA COELHO |
| ADVOGADO | : | PI00003800 - GARDENIA PORTELA SANTOS BEZERRA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...] extingo a demanda sem resolução do mérito, à míngua de pressuposto processual, forte no art. 485, IV, do CPC [...]

Numeração única: 2037-98.2016.4.01.4001
2037-98.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | ZELMA MARIA DA SILVA |
| ADVOGADO | : | PI00004683 - VALERIA LEAL SOUSA ROCHA |
| ADVOGADO | : | PI00009124 - FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA |
| ADVOGADO | : | PI00010397 - FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...] extingo a demanda sem resolução do mérito, à míngua de pressuposto processual, forte no art. 485, IV, do CPC [...]

Numeração única: 2469-20.2016.4.01.4001
2469-20.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | LEIDE JOANA DA SILVA |
| ADVOGADO | : | PI00004683 - VALERIA LEAL SOUSA ROCHA |
| ADVOGADO | : | PI00009124 - FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA |
| ADVOGADO | : | PI00010397 - FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...] extingo a demanda sem resolução do mérito, à míngua de pressuposto processual, forte no art. 485, IV, do CPC [...]

Numeração única: 1625-70.2016.4.01.4001
1625-70.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | FRANCISCO EDIMILSON DE MOURA |
| ADVOGADO | : | PI00008526 - MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 [...] homologo o pedido de desistência da ação e extingo o processo sem resolução do mérito, na forma art. 485, VIII, do CPC [...]

Numeração única: 2017-10.2016.4.01.4001
 2017-10.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|-------|---|-------------------------------------|
| AUTOR | : | JOAO NETO DE SOUSA |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 [...] homologo o pedido de desistência da ação e extingo o processo sem resolução do mérito, na forma art. 485, VIII, do CPC [...]

Numeração única: 2693-55.2016.4.01.4001
 2693-55.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|-------|---|-------------------------------------|
| AUTOR | : | FRANCISCO RAIMUNDO DE CARVALHO |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 [...] homologo o pedido de desistência da ação e extingo o processo sem resolução do mérito, na forma art. 485, VIII, do CPC [...]

Numeração única: 5233-76.2016.4.01.4001
 5233-76.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

| | | |
|----------|---|-------------------------------------|
| AUTOR | : | MARIA TERESA FERREIRA FILHA SILVA |
| ADVOGADO | : | PI00011244 - KEMERON MENDES FILHO |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 [...] homologo o pedido de desistência da ação e extingo o processo sem resolução do mérito, na forma art. 485, VIII, do CPC [...]

Numeração única: 5867-72.2016.4.01.4001
 5867-72.2016.4.01.4001 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | MARIA ARAUJO NETA |
| ADVOGADO | : | PE00034626 - JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO |
| REU | : | BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 [...] homologo o pedido de desistência da ação e extingo o processo sem resolução do mérito, na forma art. 485, VIII, do CPC [...]

Numeração única: 5869-42.2016.4.01.4001
 5869-42.2016.4.01.4001 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | JOAO ANTONIO DA SILVA |
| ADVOGADO | : | PE00034626 - JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO |
| REU | : | BANCO BGN S/A |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
 [...] homologo o pedido de desistência da ação e extingo o processo sem resolução do mérito, na forma art. 485, VIII, do CPC [...]

Numeração única: 5873-79.2016.4.01.4001
5873-79.2016.4.01.4001 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | FRANCISCO JOSE FILHO |
| ADVOGADO | : | PE00034626 - JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO |
| REU | : | BANCO VOTORANTIM S.A |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...] homologo o pedido de desistência da ação e extingo o processo sem resolução do mérito, na forma art. 485, VIII, do CPC [...]

Numeração única: 5877-19.2016.4.01.4001
5877-19.2016.4.01.4001 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | ANTONIO FRANCISCO DA SILVA |
| ADVOGADO | : | PE00034626 - JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO |
| REU | : | BANCO PANAMERICANO S/A |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...] homologo o pedido de desistência da ação e extingo o processo sem resolução do mérito, na forma art. 485, VIII, do CPC [...]

Numeração única: 5879-86.2016.4.01.4001
5879-86.2016.4.01.4001 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

| | | |
|----------|---|--|
| AUTOR | : | MARIA ETELVINA DOS REIS |
| ADVOGADO | : | PE00034626 - JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO |
| REU | : | BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. |
| REU | : | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
[...] homologo o pedido de desistência da ação e extingo o processo sem resolução do mérito, na forma art. 485, VIII, do CPC [...]

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Piauí

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano IX / N. 04

Caderno Judicial

Disponibilização: 12/01/2017

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPI / SSJ de São Raimundo Nonato

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO RAIMUNDO NONATO-VARA ÚNICA DE SAO
 RAIMUNDO NONATO

| | | |
|----------------|---|---------------------------------------|
| Juiz Titular | : | DR. PABLO ENRIQUE CARNEIRO BALDIVIESO |
| Juiza Substit. | : | DRA. RENATA ALMEIDA DE MOURA ISAAC |
| Dir. Secret. | : | CARLA MENDES DA SILVA PEREIRA |

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JANEIRO DE 2017

| | | |
|---------------|---|---------------------------------------|
| Atos do Exmo. | : | DR. PABLO ENRIQUE CARNEIRO BALDIVIESO |
|---------------|---|---------------------------------------|

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1601-33.2016.4.01.4004
 1601-33.2016.4.01.4004 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

| | | |
|----------|---|--|
| REQTE. | : | MINISTERIO PUBLICO FEDERAL |
| REQDO. | : | ROGERIO BELARMINO VEIGA |
| REQDO. | : | RICARDO BELARMINO VEIGA |
| REQDO. | : | EDWILSON DA SILVA RAMOS |
| ADVOGADO | : | MG00084254 - CAROLINA GOULART MODESTO GUIMARAES |
| ADVOGADO | : | MG00021213 - CASTELLAR MODESTO GUIMARAES FILHO |
| ADVOGADO | : | CE0034272A - ISRAEL QUEIROZ CARVALHO DE ARAUJO |
| ADVOGADO | : | PE00037636 - ISRAEL QUEIROZ CARVALHO DE ARAUJO |
| ADVOGADO | : | MG00007736 - JOSE ANTERO MONTEIRO FILHO |

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Com o fito de evitar conflito com a data anteriormente marcada, redesigno a audiência de instrução e julgamento no presente feito para o dia 22 de fevereiro de 2017, às 09h00min.

Intimações e expedientes necessários.

Ciência ao MPF.